SENADO FEDERAL
Subsecretaria do Arquivo

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 78 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1963

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos precidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70 § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas o Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se so dia 27 o mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos eputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 962-B, e 1956, na Câmara e nº 97, de 1968, no Senado), que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) em autarquia da outras providências.

Senado Federal, em 5 de junho de 1963.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

16.ª sessão conjunta da 1.ª sessão legislativa ordinária da 5a legislatura

Em 27 de junho de 1963, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 962-B 56 na Câmara dos Deputados e nº 97-56 no Senado Federal, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) em autarquia e dá outras providências, tendo relatório, sob nº 16, de 1963, da Comissão Mista.

Parte vetada — alínea "p" do art. 1º *verbis:*

" p) — Organizar a proposta orçamentária para cada exercício seguinte a ser encaminhada ao Ministério da Viação e Obras Públicas até 31 de janeiro de cada ano, nos têrmos da legislação em vigor".

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD SP).

Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).

Primeiro-Secretário — Ruy Palmeira (UDN — AL).

Segundo-Secretário — Gilberto Marinho (PSD — GB).

Terceiro-Secretário — Mourão Vieira (PTB — AM).

Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN — PA).

Primeiro Suplente — Joaquim Parente (UDN — PI).

Segundo Suplente — Guido Mondin (PSD — RS).

Terceiro Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

(PSD)

1. José Guiomard — Acre.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Eugênio Barros — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Victorino Freire — Maranhão.
6. Sigefrêdo Pacheco — Piauí.
7. Menezes Pimentel — Ceará.
8. Wilson Gonçalves — Ceará.
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte.
10. Ruy Carneiro — Paraíba.
11. Leite Neto — Sergipe.
12. Antônio Balbino (em exercício o suplente Eduardo Catalão, do PTB — Bahia.
13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
14. Gilberto Marinho — Guanabara.
15. Moura Andrade — São Paulo.
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Mondin — R. G Sul.
18. Benedicto Valladares — Minas Gerais.
19. Filint Muller — (em exercício o suplente Humberto Neder) — Mto Grosso.
20. José Feliciano — Goiás.
21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
22. Pedro Ludovico — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA (PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Passos (em exercício o Suplente Eduardo Assmar) — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Mourão Vieira — Amazonas.
6. Antônio Jucá — Ceara.
7. Dix-Huit Rosado — R G Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio (em exercício o suplente Pinto Ferreira) — Pernambuco.
12. Silvestre Péricles — Alagoas.
13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro.
14. Nelson Maculan — Paraná.
15. Amaury Silva — Paraná.
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

(UDN)

1. Zacarias de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R G. Norte.
5. João Agripino — Paraíba.
6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolpho Franco — Paraná.
11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina
2. Antônio Carlos — Santa Catarina.
13 Daniel Krieger — R G. Sul.
14 Milton Campos — Minas Gerais.
15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERTADOR

(PL)

1 Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R G Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

(PTN)

1 Catete Pinheiro — Pará.
2 Lino de Matos (em exercício o Suplente Linneu Gomes) — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

(PSP)

1 Raul Giuberti — Espírito Santo.
2 Miguel Couto — Rio de Janeiro.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos têrmos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1963

Concede aposentadoria a Efrain Rêgo Barros, Auxiliar de Limpeza, PL.11, da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único — E' aposentado, com os vencimentos integrais do cargo e a gratificação adicional a que tiver direito, nos têrmos do art. 191, item I, da Constituição Federal, combinado com o art. 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o art. 341, item III, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal (Resolução nº 6, de 1960), Efrain Rêgo Barros, Auxiliar de Limpeza, PL-11, da mesma Secretaria.

Senado Federal em 25 de junho de 1963. — AURO MOURA ANDRADE, Presidente do Senado Federal.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

(PSB)

1. Aurélio Viana — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

(MTR)

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO

(PR)

1. Júlio Leite (em exercício e suplente Dylton Costa) — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

(PDC)

1. Arnon de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

1 Josaphat Marinho — Bahia.

2 Heribaldo Vieira — Sergipe.

RESUMO

Partido Social Democrático (P. S. D.)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P. T. B.)	17
União Democrática Nacional (U. D. N.)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (P. T. N.)	2
Partido Social Progressista (P. S. P.)	2
Partido Socialista Brasileiro (P. S. B.)	1
Partido Republicano (P. R.)	1
Partido Democrata Cristão (P. D. C.)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	64
Sem legenda	2
Total	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

1º — Maioria (39 Membros):

PSD

PTB

2º — Minoria (17 Membros):

UDN

PL

3º — *Pequenas Representações* (9 Membros):

PTN
PSP
PSB
MTR
PR
PDC

Josaphat Marinho (Sem Legenda).

LIDERANÇAS

I — DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS

MAIORIA

Líder

Barros Carvalho — (PTB — PE)

Vice-Líderes

Victorino Freire — (PSD — MA)
Vasconcelos Torres — (PTB — RJ)
Jefferson de Aguiar — (PSD — ES)
Lobão da Silveira — (PSD — PA)

MINORIA

Líder

João Agripino — (UDN — PB)

Vice-Líderes

Daniel Krieger — (UDN — RS)
Mem de Sá — (PL — RS)

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	80,00	Semestre	Cr$	36,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

Líder

Lino de Matos — (PTN — SP)

Vice-Líder

Aurélio Viana — (PSB — GB)

II — DOS PARTIDOS

PSD

Líder

Benedicto Valladares — (MG)

Vice-Líderes

Wilson Gonçalves — (CE)
Sigefredo Pacheco — (PI)
Walfredo Gurgel — (RN)

PTB

Líder

Artur Virgílio — (AM)

Vice-Líderes

Amaury Silva — (PR)
Vivaldo Lima — (AM)
Bezerra Neto — (MT)

UDN

Líder

Daniel Krieger — (RS)

Vice-Líderes

Eurico Rezende — (ES)
Padre Calazans — (SP)
Adolfo Franco — (PR)

PL

Líder

Mem de Sá — (RS)

Vice-Líder

Aloysio de Carvalho — (BA)

PTN

Líder

Lino de Matos — (SP)

Vice-Líder

Catete Pinheiro — (PA)

PSP

Líder

Miguel Couto — (RJ)

Vice-Líder

Raul Giuberto — (ES)

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente (PSD)
Nogueira da Gama (PTB)
Mourão Vieira (PTB)
Rui Palmeira (UDN)
Gilberto Marinho (PSD)
Cattete Pinheiro (PTN)
Joaquim Parente (UDN)
Guido Mondin (PSD)
Vasconcelos Torres (PTB).

Comissão de Agricultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Nelson Maculan (PTB).

Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Eugênio Barros
2. José Feliciano

Suplentes

1. Atílio Fontana
2. Pedro Ludovico

PTB

Titulares

1. Nelson Maculan
2. Dix-Huit Rosado
3. Raul Giuberti

Suplentes

1. Eduardo Catalão
2. Aarão Steinbruch
3. Adalberto Sena

UDN

Titulares

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. João Agripino.

Comissão de Constituição e Justiça

(11 MEMBROS)

Presidente — Milton Campos (UDN).

Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Jefferson de Aguiar
2. Ruy Carneiro
3. Lobão da Silveira
4. Wilson Gonçalves
5. Josaphat Marinho

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2. Leite Neto
3. Benedito Valladares
4. Aarão Steinbruch
5. Heribaldo Vieira

PTB

Titulares

1. Amaury Silva
2. Bezerra Neto
3. Pinto Ferreira.

Suplentes

1. Artur Virgílio
2. Argemiro de Figueiredo
3. Silvestre Péricles.

UDN

Titulares

1. Aloysio de Carvalho
2. Eurico Rezende
3. Milton Campos

Suplentes

1. Afonso Arinos.
2. Daniel Krieger
3. João Agripino.

Secretário: Ronaldo Ferreira Oficial Legislativo, PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às horas.

Comissão do Distrito Federal

(7 MEMBROS)

Presidente — Lino de Matos (PTN).

Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Menezes Pimentel
2. Pedro Ludovico
3. Lino de Matos

Suplentes

1. Filinto Müller
2. Eugênio Barros
3. Heribaldo Vieira

PTB

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Oscar Passos

Suplentes

1. Dix-Huit Rosado
2. Aarão Steinbruch

UDN

Titulares

1. Dinarte Mariz
2. Eurico Rezende

Suplentes

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção.

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas.

Secretária: Vera de Alvarenga Silva.

Comissão de Economia

esidente: Filinto Muller.
ce-Presidente: Eduardo Catalão.

COMPOSIÇAO

PSD

TITULARE:

ilinto Müller.
ugênio Barros.
ilio Fontana.
sé Guiomard.

SUPLENTES

fferson de Aguiar
gfredo Pacheco.
bastião Archer.
saphat Marinho.

PTB

TITULARES

duardo Catalão
elson Maculan.
ilio Leite.

SUPLENTES

scar Passos.
ezerra Neto.
into Ferreira.

UDN

TITULARES

dolfo Franco.
opes da Costa.

SUPLENTES

osé Cândido.
acarias de Assunção.

Reuniões: Têrças-feira, às 15,00 ho.

Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Educação e Cultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

Suplentes

Benedicto Valladares
Sigefredo Pacheco

PTB

Titulares

1. Adalberto Sena
2. Pinto Ferreira

Suplentes

1. Pessoa de Queiroz
2. Amaury Silva

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos
2. Padre Calazans
3. Mem de Sá

Suplentes

1. Adolfo Franco
2. Milton Campos
3. Arnon de Melo.

Reuniões: Quarta-feiras, às 15,00 oras.

Secretária: Vera de Alvarenga Maa.

Comissão de Finanças

(15 MEMBROS)

PTB — Argemiro de Figueiredo — Presidente

UDN — Daniel Krieger — Vice-Presidente

Composição

PSD

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Leite Neto

SUPLENTES

1. José Guiomard
2. Eugenio de Barros
3. Menezes Pimentel
4. Atilio Fontana
5. Pedro Ludovico

PTB

TITULARES

1. Bezerra Neto
2. Dix-Huit Rosado
3. Pessoa de Queiroz
4. Eduardo Catalão

SUPLENTES

1. Nelson Maculan
2. Lino de Matos
3. Vasconcelos Tôrres
4. Amaurl Silva
5. Aurélio Vianna

UDN

TITULARES

1. Dinart Mariz
2. Irineu Bornhausen
3. Lopes da Costa

SUPLENTES

1. Adolfo Franco
2. Milton Campos
3. Eurico Rezende
4. João Agripino

PL

TITULAR

1. Mem de Sá

SUPLENTE

1. Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quartas-feiras, às 10,00 horas.

Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente: Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente: Ruy Carneiro. (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

TITULARES

Ruy Carneiro.
Walfredo Gurgel
Jose Guiomard.
Raul Giuberti.

SUPLENTES

Leite Neto.
Lobão da Silveira
Eugênio Barros.
Júlio Leite.

PTB

TITULARES

Vivaldo Lima.
Amaury Silva.
Heribaldo Vieira.

SUPLENTES

Aurélio Vianna.
Pessoa de Queiroz.
Vasconcelos Tôrres.

UDN

TITULARES

Eurico de Rezende.
Antônio Carlos.

SUPLENTES

Lopes da Costa.
Zacarias de Assumção.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: Cid Brugger

Comissão do Polígono das Sêcas

(5 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)

Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Wilson Gonçalves
2. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Sigefredo Pacheco
2. Leite Neto

PTB

Titulares

1. Dix-Huit Rosado
2. Heribaldo Vieira
3. Aurélio Vianna

Suplentes

1. Argemiro de Figueiredo
2. Arnon de Melo
3. Julio Leite

UDN

Titulares

1. Dinarte Mariz
2. José Cândido

Suplentes

1. João Agripino
2. Lopes da Costa.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente — Padre Calazans.

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

Suplentes

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Titulares

1. Dix-Huit Rosado

Suplentes

1. Heribaldo Vieira

UDN

Titulares

1. Padre Calazans
2. Júlio Leite

Suplentes

2. Josaphat Marinho.
1. João Agripino

Comissão de Relações Exteriores

(11 MEMBROS)

Presidente — Jefferson de Aguiar (PSD)

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Jefferson de Aguiar
4. Aarão Steinbruch

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2. Ruy Carneiro
3. José Guiomard
4. Victorino Freire

PTB

Titulares

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Eduardo Catalão

Suplentes

1. Vasconcelos Torres
2. Oscar Passos
3. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Padre Calazans
4. Arnon de Melo

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino
4. Mem de Sá

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde

(5 MEMBROS)

Presideste — Lopes da Costa (UDN).

Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Pedro Ludovico
2. Sigefredo Pacheco

Suplentes

1. Eugenio Barros
2. Walfredo Gurgel

PTB

Titular

1. Dix-Huit Rosado.

Suplente

1. Adalberto Sena

UDN

Titular

1. Lopes da Costa

Suplente

1. Dinarte Mariz

PSP

Titular

1. Miguel Couto

Suplente

1. Raul Giuberti.

Reuniões: Quintas-feiras às 15,00 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

(*) Republica-se por ter saído com incorreção.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias de Assunção — Presidente

PTB — Silvestre Péricles — Vice-Presidente

TITULARES

PTB — Oscar Passos
UDN — Irineu Bornhausen
PSD — José Feliciano
PSD — Victorino Freire.
PSP — Raul Giuberti

SUPLENTES

PTB — Dix-Huit Rosado.
PTB — Eduardo Catalão.
UDN — Adolfo Franco.
UDN — Eurico Rezende
PSD — Rui Palmeira
PSD — Attilio Fontana
PSP — Miguel Couto.

Reuniões: Quintas-feiras — às 16,00 horas.

Secretário: Geraldo Lima de Aguiar

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente — Silvestre Péricles (PTB).

Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1 Leite Neto
2 Sigefredo Pacheco

Suplentes

1 Victorino Freire
2 Benedicto Valladares

PTB

Titulares

1 Silvestre Péricles
2 Nelson Maculan

Suplentes

1 Pinto Ferreira
2 Eduardo Catalão.

UDN

Titulares

1 Antônio Carlos
2 Padre Calazans

Suplentes

1 Dinarte Mariz
2. Lopes da Costa

PL

Titular

1. Aloysio de Carvalho

Suplente

1. Mem de Sá.

Reuniões: Têrças-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5 MEMBROS)

Presidente — José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. José Feliciano
2. Sebastião Archer

Suplentes

1. Jefferson de Aguiar
2. Filinto Müller

PTB

Titulares

1 Bezerra Neto
2 Lino de Mattos

Suplentes

1 Silvestre Péricles
2 Miguel Couto

UDN

Titular

1 Irineu Bornhausen

Suplente

1 Zacarias de Assunção.

Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas

Secretário: Alexandre Pfaender — Oficial Legislativo, PL-8.

(*) Republique-se por ter saído com incorreção.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961

(Dispõe sôbre. Altera os artigos 26 a 28, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal)

— organização administrativa do Distrito Federal;
— vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
— regime de rendas do Distrito Federal;
— composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;
— processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;
— aplicação da cota do impôsto de renda destinada aos Municípios

Eleita em 15.6.1961, com exceção dos Srs. Senadores:
Barros Carvalho — designado em 30 2 1962;
Nelson Maculan — designado em 15 5 1962;
Lobão da Silva — designado em 23 4 1963.
Lopes da Costa — designado em 29.10 1962.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 611-61, aprovado em 15-12-61;
Até 15-12-1963 — Requerimento número 778-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — Relator — PSD
2. Lobão da Silveira — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Nelson Maculan — PTB
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Barros — PTB
10. Daniel Krieger — Vice-Presidente — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — UDN
13. Heribaldo Vieira — UDN
14. Ruy Palmeira — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961

Altera o § 1º do art. 191 da Constituição Federal.
(Aposentadoria do funcionário aos trinta anos de serviço).

Eleito em 21.6.62, salvo os Srs. Senadores:
Lobão da Silva.
Wilson Gonçalves e
Amaury Silva, designados em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 12 1962 — Requerimento número 610-61, aprovado em 14 12 1961;

Até 15 12.1963 — Requerimento número 793-62, aprovado em 12 12 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Lobão da Silveira — Relator — PSD
3 Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Silvestre Péricles — Relator — PTB
7. Amaury Silva — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Daniel Krieger — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — UDN
13. Ruy Palmeira — UDN
14. Heribaldo Vieira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — Presidente — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961

Dá nova redação ao item III do art. 95 da Constituição Federal.

(Irredutibilidade dos vencimentos dos juízes)

Eleita em 27 6 1961, salvo os Senhores Senadores:
Lopes da Costa, designado em 29 de outubro de 1962;
Lobão da Silveira, designado em 23 de abril de 1963;
Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 12 1962 — Requerimento número 609-61, aprovado em 14 12 1961;
Até 15 12.1963 — Requerimento número 779-62, aprovado em 12 12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Lobão da Silveira — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Benedicto Valladares — PSD
5. Wilson Gonçalves — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Bezerra Neto — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Daniel Krieger — UDN
11. Lopes da Costa — UDN
12. Milton Campos — Vice-Presidente — UDN
13. Heribaldo Vieira — UDN
14. Ruy Palmeira — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961

Dá nova redação ao art. 65, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sôbre as matérias da competência privativa do Senado incluindo as de propôr a exoneração dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente aprovar o estabelecimento, rompimento e rompimento de relações diplomáticas com países estrangeiros).

Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores.
Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.
Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.
Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.
Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963
Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.
Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963.
Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 607-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Ruy Carneiro — PSD.
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PSD.
7. Vivaldo Lima — PTB.
8. Amaury Silva — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Eurico Rezende — UDN.
11. Daniel Krieger — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14 Lopes da Costa — UDN
15 Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8 de 1961

Acrescenta item ao artigo 3º do Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que instituiu o sistema parlamentar de govêrno.

(Sôbre a exoneração, por proposta do Senado, do chefe de missão diplomática de caráter permanente).

Eleita em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em de outubro de 1962

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em de abril de 1963.

Eurico Resende — designado em de abril de 1963.

Pinto Ferreira — designado em de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 abril de 1963.

Amaury Silva — designado em de abril de 1962.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Jefferson de Aguiar — PSD.
5 Guido Mondin — PSD.
6. Pinto Ferreira — PTB
7. Bezerra Neto — PTB
8. Amaury Silva — PTB.
9 Vivaldo Lima — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Lopes da Costa — UDN.
15 Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961

Acrescenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 6º do art. 19, substituiu o § 5º do art. 19 e o art. 22 da Constituição.

(Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 19 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 782-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Menezes Pimentel — PSD.
3. Flinto Muller — PSD.
4. Guido Mondin — PSD.
5. Ruy Carneiro — PSD.
6. Amaury Silva — PTB.
7. Barros Carvalho — PTB.
8. Argemiro Figueiredo — PTB.
9. Bezerra Neto — PTB.
10. Daniel Krieger — UDN.
11. Eurico Rezende — UDN.
12. Milton Campos — UDN.
13. Heribaldo Vieira — UDN.
14. Ruy Palmeira — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Matos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961

Acrescenta parágrafo ao art 15 da Constituição Federal (Aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinados aos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs Senadores:

Lopes da Costa — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Josaphat Marinho — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 783-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Milton Campos — UDN
10. Heribaldo Vieira — UDN
11. Lopes da — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Eurico Rezende — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PI
15. Josaphat Marinho — PTN
16. Lino de Matos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1961

Acrescenta parágrafo 4º e 5º ao art. 28 da Constituição Federal. (Criação de novos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.
Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.
Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.
João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.
Catete Pinheiro — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 784-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Milton Campos — UDN
10. Heribaldo Vieira — UDN
11. Eurico Rezende — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Lopes da Costa — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PI
15. Miguel Couto — PSP
16. Catete Pinheiro — PTI

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962

(Altera a redação ao art. 186 da Constituição referente à obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial da carreira instituindo a proibição de nomeações interinas).

Eleita em 10-5-1962, salvo os Srs. Senadores:
Menezes Pimentel — designado em 15 de maio de 1962.
Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Leite Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Aurelio Vianna — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 785-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Eurico Rezende — UDN
13. João Agripino — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Aurelio Vianna — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962

(Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros).

Eleita em 23-5-62, salvo os Senhores Senadores:
Wilson Gonçalves — designado em 23-4-63.
Leite Neto — designado em 23 4-63
Josafá Marinho — designado em 23-4-63.
Eurico Rezende — designado em 23-4-63.

Prorrogação:

Até 15-12-62 — Requerimento nº 786 de 1962, aprovado em 12-12-62

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Josafá Marinho — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Mattos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962

(Dispõe sôbre a data do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4).

Eleita em 10-7-1962, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves,
Leite Neto,
João Agripino.
Eurico Rezende e
Josafá Marinho (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação

Até 15-12-63 — Requerimento nº 787 de 1962, aprovado em 12-12-62:

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Menezes Pimentel — PSD.
6. Leite Neto — PSD.
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. João Agripino — UDN
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Mem de Sá — PL
16. Josafá Marinho — Sublegenda.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962

Dá nova redação ao art 28 da Constituição.

(Determina a entrega aos Municípios de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder as rendas municipais)

Eleita em 13-9-62, salvo os Senhores Senadores
Wilson Gonçalves,
Leite Neto,
Josafá Marinho,
Eurico Rezende
Pinto Ferreira e
Miguel Couto (designado em 23 de abril de 1963).

Prorrogação

Até 15-12-63 — Requerimento nº 789 de 1962, aprovado em 12-12-62:

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD.
4. Wilson Gonçalves — PSD.
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Pinto Ferreira — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Josafá Marinho — UDN.
12. Daniel Krieger — UDN.
14. Eurico Rezende — UDN.
15. Mem de Sá — PL
16. Miguel Couto — PSP.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962

Altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 60 da Constituição Federal.

(Aumenta para 4 o número de representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

Eleita em 13-9-1962, salvo os Senhores Senadores.
Wilson Gonçalves,
Josafá Marinho,
Eurico Rezende,
Pinto Ferreira e
Julio Leite (designados em 23-4-63).

Prorrogação:

até 15-12-1963 — Requerimento número 790-62 aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD

3 Lobão da Silveira — PSD
4 Wilson Gonçalves — PSD
5 Benedicto Valladares — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7 Pinto Ferreira — PTB
8 Nogueira da Gama — PTB.
9 Barros Carvalho — PTB
10 Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Josafá Marinha — UDN.
13 Daniel Krieger — UDN
14 Eurico Rezende — UDN
15 Mem de Sa — PL
16. Julio Leite — PR

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1962

Revoga a Emenda Constitucional nº 4, que instituiu o sistema parlamentar de govêrno e o artigo 61 da Constituição Federal de 18-9-1946.

Eleita em 6-12-1962, salvo os Senhores Senadores
Wilson Gonçalves,
Eurico Resende,
João Agripino
Amaury Silva e
Raul Giuberti (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

até 15-12-1963 — Requerimento número 791-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3 Pedro Ludovico — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1963

Altera a redação do inciso IX do art. 157 da Constituição (referente ao trabalho de menores e mulheres e ao trabalho em indústrias insalubres).

Designada em 23-4-1963.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Ruy Carneiro — PSD
3. Lobão da Silveira — PSD
4. Wilson Gonçalves — PSD
5. Menezes Pimentel — PSD
6. Leite Neto — PSD.
7. Amaudy Silva — PTB.
8. Bezerra Neto — PTB
9. Pinto Ferreira — PTB
10. Silvestre Péricles — PTB
11. Argemiro de Figueiredo — PTB
12. Eurico Rezende — UDN.
13. Milton Campos — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Josafá Marinho — S/legenda
16. Aloysio de Carvalho — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1963

Altera os arts. 141, 146 e 147 da Constituição Federal (referente ao direito de propriedade). Designada em 23 de abril de 1963

Números — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
3 Lobao da Silveira — PSD.
4 Wilton Gonçalves — PSD.
5. Menezes Pimentel — PSD.
6. Heribaldo Vieira — PSD.
7. Amaury Silva — PTB.
8. Bezerra Neto — PTB.
9. Pinto Ferreira — PTB.
10. Silvestre Péricles — PTB.
11. Artur Virgilio — PTB.
12. Eurico Rezende — UDN.
13. Milton Campos — UDN
14. João Agripino — UDN.
15. Jusafá Marinho — S/legenda.
16. Aloysio de Carvalho — PR.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Segurança Nacional

5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1963

(Extraordinária)

Às 15,30 horas, na sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Zacarias de Assumpção, presentes os Srs. Senadores Silvestre Péricles, Raul Giubert, *Victorino Freire* e Eurico de Rezende, reuni-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Irineu Bornhausen, José Guiomard e Dix-Huit Rosado.

E' lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente que avocara o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares, e dá outras providências; emite parecer favorável ,manifestando-se particularmente, contrário ao empréstimo compulsório, sem todavia, entrar no mérito, por julgar que cabe sòmente à Comissão de Segurança Nacional pronunciar-se no tocante aos interêsses das Fôrças Armadas.

Conclui o Relator seu parecer pela apresentação das seguintes emendas:

EMENDA Nº 26 — CSN

Transforme-se o parágrafo único do art. 7º em § 1º e acrescentem-se ao artigo os dois parágrafos seguintes:

§ 2º. Aplicam-se às Corporações referidas neste artigo as disposições do art. 50 e parágrafo único da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 (Regula a Inatividade dos Militares).

§ 3º. Os Oficiais ocupantes dos penúltimos e últimos postos (tenente-coronel ou coronel) das Corporações mencionadas neste artigo que façam jús a uma ou duas promoções para a inatividade, de acôrdo com a legislação própria ou especial, terão direito apenas aos proventos de um (1) ou dois (2) postos além do último (coronel).

EMENDA Nº 27 — CSN

Dê-se ao art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23. As vantagens do art. 34 da Lei nº 4.369, de 11 de junho de 1962, são extensivas aos militares que servem em guarnições situadas nas regiões amazônicas e centro-oeste a serem discriminadas pelo Poder Executivo, em virtude das precárias condições de vida local".

EMENDA Nº 28 — CSN

Dê-se ao art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33. A gratificação do serviço de *Raios X*, e as decorrentes do disposto nos artigos 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 150, § 1º, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, são consideradas como gratificação incorporável para o servidor civil e militar, nos têrmos estabelecidos no inciso A do artigo 36 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, após cinco anos de efetivo exercício no referido serviço, em hospitais, odontoclínicas e demais estabelecimentos especializados".

EMENDA Nº 29 — CSN

Dê-se ao art. 54 a redação seguinte:

"Art. 54. E' assegurada aos militares, quando baixados a hospital, a continuidade do pagamento de tôdas as gratificações que os mesmos vinham percebendo antes da hospitalização".

EMENDA Nº 30 — CSN

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

"Art. Fica estendida aos oficiais, até o pôsto de capitão, inclusive, a vantagem concedida às praças pelo § 2º do art. 99 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, independentemente da constante do art. 1º da Lei nº 2.283, de 9 de agôsto de 1954".

"Parágrafo único. Não será acumulado com o abono de Permanência na atividade o pagamento da etapa suplementar, em dinheiro, aos oficiais".

EMENDA Nº 31 — CSN

Inclua-se, onde couber:

"Art. Fica instituida, para os militares da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal e da Capital da República, a gratificação de risco de vida, destinada a compensar os riscos decorrentes de serviços efetuados com perigo de vida.

§ 1º. A gratificação a que se refere êste artigo será calculada com base nos vencimentos dos postos efetivos, obedecida a seguinte percentagem:

a) Oficiais 20%
b) Praças 30%

§ 2º. O Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias, regulamentará a matéria constante dêste artigo, especificando as atividades que impliquem em efetivo risco de vida.

EMENDA Nº 32 — CSN

Corrija-se, na tabela do anexo II (servidores militares), os vencimentos ali constantes pelos seguintes:

Cabo engajado; Cabo músico; Taifeiro Mor; Cabo (MP), Cabo (CB) e Cabo (E) — Cr$ 30.000,00;

Marinheiro de 1ª classe especializado, Soldado com curso policial (PM) e Bombeiro de 1ª classe (CB) — Cr$ 22.500,00;

Marinheiro de 1ª classe sem especialidade; Soldado de 1ª classe (A); Taifeiro de 2ª classe; Soldado sem curso policial (PM) e Bombeiro de 2ª classe — Cr$ 18.500,00;

Cabo não engajado — Cr$ ..... 15.000,00.

EMENDA Nº 34 — CSN

Inclua-se, onde couber:

Art. Os trabalhadores, aprendizes e auxiliares de artífice dos Estabelecimentos Industriais da União, diplomados por Escolas Técnico-Profissionais ou portadores de certificado de habilitação profissional fornecido por autoridade competente, serão aproveitados na classe correspondente à sua atividade profissional, do Serviço Artífice.

EMENDA Nº 33 — CSN

Inclua-se, onde couber:

"Art. Aos servidores aposentados nos têrmos da Lei nº 3.906 61, ficam estendidas as vantagens concedidas no art. 184, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952".

EMENDA Nº 35 — CSN

Inclua-se, onde couber:

As praças da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, portadores de curso policial, para efeito de percepção da gratificação de especialidade e função, de que trata o Capítulo IX Título I, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, ficam classificados na Categoria "B".

Ainda o Sr. Relator oferece uma Subemenda à emenda nº 20 da Comissão de Serviço Público Civil.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 20 CSPC

Redija-se assim o § 2º do art. 4 § 2º. O deferimento do pedido ficará condicionado à existência vaga e a conveniência da Administração, garantidos os direitos à transferência dos que a tiverem requerido no prazo previsto no parágrafo anterior.

Submetido o parecer a discussão votação, faz uso da palavra o Senhor Victorino Freire, manifestando-se *contràriamente* a preliminar sustentada pelo relator, quanto ao empréstimo compulsório.

Em votação, é o parecer aprovado, bem como as emendas e subemenda à *emenda nº 20* da Comissão de Serviço Público Civil. Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Gerardo Lima Aguiar, Secretário, lavro a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 70ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1963 — 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA.

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E ADALBERTO SENA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Eduardo Assucar.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Sigefredo Pacheco.
Menezes Pimentel.
Antônio Jucá.
Wilson Gonçalves.
Waltredo Gurgel.
Argemiro de Figueiredo.
Pinto Ferreira.
Silvestre Péricles.
Leite Neto.
Aloysio de Carvalho.
Josaphat Marinho
Eurico Rezende.
Aurélio Viana.
Milton Campos
Jose Feliciano.
Bezerra Neto.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Daniel Krieger.
Mem de Sá — (26).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número *legal*, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. *2.º Secretário lê* a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

Não há expidente para leitura.

Tem a palavra nobre Senador *Antonio Jucá*, primeiro orador inscrito.

O SR. ANTÔNIO JUCÁ:

(Sem revisão do orador) Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando estive em Viena, no após-guerra, conversei, ùltimamente, dois austríacos cansados de sofrer, a sentença: "A situação da Alemanha é grave, mas esperançosa, a situação da Áustria não é grave, porém é sem esperança". Essas palavras dos austríacos invadem-me a alma, quando contemplo a tramitação de certos projetos, nas duas Casas do Congresso. Refiro-me particularmente ao projeto da reforma agrária, emenda da efetivação dos interinos, ao projeto que determina a aposentadoria aos cinqüenta anos de idade, após trinta anos de exercício em função pública.

Sr. Presidente, vivemos num mundo subdesenvolvido. Nêle o que é mais característico é o assincronismo de sua estrutura, a desarticulação dos seus sistemas institucional, econômico, político e social.

Vemos por exemplo no caso da reforma agrário, um estatuto, uma código tornar-se fixo, rígido, não evoluir, não acompanhar a evolução social e o progresso técnico do povo brasileiro. E quem diz norma que se fixa, diz norma que envelhece, que apodrece, que se petrifica e se mumifica.

A Constituição de um povo é, sobretudo, um instrumento vital de evolução, de acôrdo com os vários períodos e as várias etapas do progresso dêsse povo; e se guarda um pouco de sua tradição, também consubstancia um pouco de suas reivindicações e de seus anseios para o futuro. A Carta Magna, de um povo deve ser, sobretudo, um instantâneo de sua vida atual e o que vemos no Brasil é justamente se ancilosar a Constituição, em detrimento do desenvolvimento da nacionalidade.

Um dos dramas mais tristes da história é justamente a representação sem representatividade, é êste assincronismo entre as estruturas do espaço econômico. Foi o que aconteceu na França, às vésperas da Tomada da Bastilha e na Rússia dos Czares, em 1917; havia representação mas não havia representatividade; não havia autenticidade; o povo não estava representado no Govêrno, faltava sincronismo entre as várias estruturas, e do que ocorreu muito bem nos lembramos.

No Brasil, infelizmente, acontece o momento fato idêntico. Se examinarmos do ponto de vista da dialética materialista . História, vemos que as reformas agrárias não foram outorgadas por idealistas por homens beneméritos que as tivessem trindado aos camponeses; pelo contrário, sempre representaram uma conquista fruto das insatisfações e das pressões dos camponeses. Mas, nós que fizemos a nossa independência, que fizemos a abolição da escravatura, que implantamos a República e a democracia do Brasil, em guerra, sem revolução, será que não somos dignos dos nossos antepassados e não poderemos fazer também uma reforma agrária justa, equânime, progressiva, no sentido harmônico das grandes revoluções sociais a que procedemos no passado?

De qualquer maneira Sr. Presidente, o futuro da civilização, o futuro da humanidade está nas mãos do terceiro-mundo, dêste terceiro mundo subdesenvolvido, constituído pela América Espanhola e pela América Ibérica, ao sul do Rio Grande, por fôda a Africa — à exceção da África do Sul — do Oriente Próximo, do Paquistão, da India, de Burma, do Reino do Ceilão, da Indonésia etc. Nesse terceiro mundo, ao qual é oferecida a opção entre o Capitalismo e o Socialismo, representa quarenta e cinco por cento da população do universo. Enquanto o Capitalismo representa, apenas, vinte por cento da população do mundo o Socialismo avança em trinta e cinco por cento da população do globo.

Pergunto eu: será que nós, do mundo subdesenvolvido, estaremos desempenhando nossa missão, estaremos empregando-nos a fundo na solução dêste problema do subdesenvolvimento, na opção que teremos entre as duas formas concorrentes Socialismo e Capitalismo, para levarmos a bom cabo nossa evolução e procuraírmos, no futuro, um lugar entre as nações mais desenvolvidas do universo, de acôrdo com nossas tradições, com nossos anseios democráticos e nosso espírito cristão?

Tenho impressão de que não. Neste particular, quero chamar a atenção da Casa, sobretudo, na estrutura do mundo subdeesnvolvido, para as características demográficas. A situação do Brasil é deveras grave. Se dividirmos o povo brasileiro por grupos de idade de dez anos, teremos uma pirâmide, uma tôrre Eiffel com base larga e ápice estreito.

O índice de natalidade no Brasil é de 40% e, a mortalidade também muito acentuada: assim como os mais países subdesenvolvidos, é constituído, sobretudo, de uma população jovem.

Em 1950, a distribuição da população brasileira se fazia da seguinte maneira: entre zero e vinte anos de idade, 52% da população; entre vinte e sessenta anos de idade, 43% da população; com mais de sessenta anos de idade, 4,4% da população; entre vinte e sessenta, 43,6% da população.

Para comparação quero acentuar que, enquanto a população do Brasil, do grupo de zero a vinte anos de idade, era de 52%, a da República Democrática Alemã era de 27,6%. Enquanto que a população do Brasil, do grupo de vinte a sessenta anos de idade, era de 43.6% a da França era de 53% e o da Bélgica, de 60.1%.

Enquanto que a população do Brasil com mais de sessenta anos de idade, era de 4.4% por cento, a da América do Norte era de 15 por cento. E esta situação atual, em 1963, ainda é mais grave porque graças aos avanços da ciência médica, graças à introdução no combate às doenças exogenas, às doenças epidêmicas, dos antibióticos, das sulfas, podemos diminuir muito o nosso índice de mortalidade infantil, de tal sorte que o grupo no Brasil de zero a vinte anos de idade, por certo vai muito além de 52% talvez 58%, como acontece no Peru.

No grupo de vinte a sessenta anos de idade, a proporção entre mulheres e homens é mais ou menos equivalente e, geralmente, a mulher no Brasil não trabalha. Do ponto de vista demográfico, quero chamar a atenção para o fato de que a mulher não é o sexo fraco. As estatísticas demonstram que nascem 105 homens para 100 mulheres, mas os homens morrem mais do que as mulheres; os dois sexos se equilibram entre os vinte e os quarenta anos de idade.

A partir desta idade morrem mais homens do que mulheres e, nos países progressistas, nos países desenvolvidos, geralmente, as mulheers vivem de quatro a seis anos mais do que os homens. O sexo fraco, portanto não é a mulher. Enquanto as mulheres nos países capitalistas são ativas, numa proporção de 39%, nos países socialistas representam 45%.

Pela análise dêsse quadro demográfico, podemos verificar qual a situação entre população ativa e população inativa, digo melhor, população dependente no Brasil.

E' chamado dependente todo indivíduo que não produz, ou produz menos do que consome. Se nos países industrializados, geralmente dois ou três indivíduos da população ativa sustentam um dependente, no Brasil um ativo sustenta dois e, possivelmente agora, com o volume demográfico do Brasil e a diminuição da mortalidade infantil, dois e meio dependentes.

A situação é esta: nos países industrializados, cada dois ou três indivíduos em atividade sustentam um dependente; no Brasil, cada indivíduo em atividade sustenta dois e, possivelmente, dois e meio dependentes.

Estão aí os Srs. Senadores a observar o grande encargo social que é dado à população ativa do Brasil.

No Brasil, vive-se muito pouco; o brasileiro tem uma expectativa média de vida de cêrca de 45 a 47 anos, enquanto que a expectativa média de vida já ultrapassou os 70 anos no Canadá, na Norte-América, na Noruega, na Suécia, na Alemanha, na França, na população branca da Africa do Sul, na Austrália e na Nova Zelândia.

Se é verdade que não temos quase os encargos de velhos — talvez, seja mais alegre e mais proveitoso suportar-se uma criança do que um velho, e mais proveitoso sobretudo para o futuro — temos a nosso encargo uma grande população de jovens.

Atualmente, no mundo desenvolvido ua Europa ocidental, consideramos população ativa o grupo entre 20 e 60 anos de idade. Algum tempo se considerou entre 15 e 60 anos de idade. Hoje em dia, há tendência para considerar população ativa, nos países desenvolvidos, o grupo entre 20 e 65 anos. Êste, o comportamento lógico dos países desenvolvidos, e qual o nosso comportamento, nós outros que temos um tremendo encargo social, três vêzes maior do que os países desenvolvidos?

O comportamento das Casas do Congresso, infelizmente, têm sido justamente o oposto. Se é verdade que não podemos incluir como inativo o grupo entre 15 e 20 anos de idade, e somos forçados a chamar para a indústria, para a produção, jovens que ainda não completaram a sua formação intelectual, não técnica, e militar entre 15 e 20 anos de idade, como realmente fazem os países desenvolvidos que só os chamam para o trabalho após os 20 anos de idade; se não nos podemos dar a êste luxo, fazemos o oposto: aposentamos homens com 50 anos de idade.

O Sr. Pinto Ferreira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ANTONIO JUCÁ — Pois não; com muito prazer.

O Sr. Pinto Ferreira — Acompanho com todo interêsse a exposição de V. Exa., que é não sòmente a de um parlamentar brilhante pela maneira como expõe a matéria, senão também a de um professor que debate, examina e assenhoreia com precisão os temas agora aflorados. V. Exa. está trazendo ao exame do plenário e, por consequência, da opinião pública brasileira, um tema realmente importante, que é êste da demografia, quase sempre menosprezada ou mesmo desprezada nos estudos político-sociais alusivos à crise brasileira. Porque, realmente, se temos um desenvolvimento demográfico tão acentuado em que o explosivo demográfico, para usar desta palavra hoje em dia já fixada na terminologia científica, dá margem a que nosso desenvolvimento demográfico atinja quase 3.4%, isto é, um dos maiores coeficientes do mundo, isso dá margem, como conseqüência, a um reflexo no plano econômico. E êsse reflexo no plano econômico pelo fato de a população crescer sempre sem que haja um paralelo aumento dos bens de produção, ainda acentua, aguça e fortalece a crise. O tema que V. Exa. enfoca é daqueles que devem ser debatidos pela sociologia ou pela economia política a fim de se entender mais a contento o curso dramático da crise brasileira, crise brasileira que vem trazendo êsse aumento sem paralelo nos orçamentos domésticos, eis que se sabe que em média, nosso custo de vida aumenta cêrca de maneira assustadora e dramática, de 50% anualmente, enquanto que, segundo li há pouco em estatística alusivas, na Alemanha Ocidental, na Inglaterra e nos Estados Unidos, em 1961/62 o custo de vida aumentou em média de 1 a 6%.

Folgo, assim, em ouvir essa boa exposição que V. Exa. faz a respeito da influência dos fatôres demográficos na nossa evolução política econômica e social.

O SR. ANTONIO JUCÁ — Agradeço o aparte do nobre colega, que incorpore ao meu discurso.

Dizia eu, Sr. Presidente, que nós nos damos ao absurdo de conceder, no Brasil, aposentadorias precoces, prematuras, a homens com cinqüenta anos de idade, homens que, já libertos das inquietações sexuais da menopausa ou da ultrapausa, podem dar à Nação o melhor da sua experiência e da sua sabedoria.

Não é possível, num País onde os encargos sociais a responsabilidade da população ativa é tremenda, sôbretudo em relação à juventude, — porque os encargos em relação à juventude nos mantêm em fogos acesos, de espírito alevantado, na esperança de um futuro melhor — que nós, ao mesmo tempo, procuremos retirar da ativa homens perfeitamente válidos, aposentando-os precocemente, quando, nos Países adiantados se procura situar o grupo etário da população ativa entre vinte e sessenta e cinco anos de idade.

Sr. Presidente, isto do ponto de vista demográfico. Mas, a estrutura econômica, o espaço econômico dos países subdesenvolvidos padece de assincronismo, de desarticulação, de distorção, de desajustamento, porque o que vemos em relação à demografia observamos também em relação à política, à cultura e à economia. E a verdade é que, embora haja um entrosamento entre tôdas essas esrtuturas, elas não progridem *pari passu*, paralelamente, ao mesmo tempo.

Do ponto-de-vista político, nos países subdesenvolvidos, nesse terceiro mundo, observamos, em primeiro lugar, uma falta de integração nacional. Há resistência de certas regiões a se integrarem na política nacional, como, infelizmente, já está a se esboçar no Brasil. Vemos também — e nesse sentido quero chamar a atenção da Casa — a falta de formação de funcionários.

Existe um velho brocardo latino que diz: "Nothing falls like failure".

Nada fracassa tanto como a incompetência, como o malôgro, como o próprio fracasso.

Refiro-me ao projeto que está em pauta, de efetivação de interinos.

Pergunto: não será uma leviandade, uma licenciosidade — como diria o Senador Eurico Rezende — efetivar êsses interinos, reprovados como incapazes, como incompetentes há seis meses atrás? Será que nós, nacionalistas, estamos coerentes entre os nossos conceitos a nossa ação entre os nossos ideais e os fatos? As efetivações de incompetentes, de incapazes, infelizmente, têm sido sempre feitas pelas Casas do Congresso, não pelo Executivo. Isto ocorre porque a administração participa do princípio de interdependência circular com causação acumulativa. Se admitimos funcionários incapazes, êsses funcionários não planejam. Se êles não planejam, não executam. Se não executam, o serviço não é feito. Se o serviço não é feito, novos funcionários são contratados, incapazes como os primeiros.

Será possível continuarmos nesse círculo vicioso de incúria, descaso e negligência na administração brasileira, quando se fala em reforma administrativa? Será possível que deixemos de lado os milhares de candidatos à funcionários, aprovados em testes, em provas feitas pelo DASP, para admitir como servidores da Nação brasileira — uma Nação subdesenvolvida, uma Nação cujos funcionários não têm formação, uma Nação que precisa de reforma administrativa — ?

incapazes, os incompetentes, que irão emperrar a administração, que irão empená-la, que irão estagná-la e até mesmo fazê-la regredir nos pontos em que já progrediu?

E' esta a advertência que faço à Casa, como nacionalista.

Essas pequenas coisas não são de somenos importância. *E nós, que temos* um ideal, e nós, que queremos ver o Brasil no concêrto das grandes Nações do futuro, precisamos tomar medidas no sentido de iniciar as reformas pela base, porque sem administração, não é possível o progresso. A administração é uma das partes essenciais do espaço econômico nacional. Sem planejamento nada poderemos fazer. Precisamos, sobretudo, de técnicos e não será por certo dando ingresso, no funcionalismo público, a homens incapazes, reprovados em concurso ou efetivando-os através das duas Casas do Congresso, que estaremos concorrendo para a evolução dêste País.

Infelizmente a disparidade que existe no setor internacional, extra-grupos, existe intragrupos, isto é, entre regiões do próprio Brasil. E' aquela disparidade que eu mostrei, no setor demográfico, e que é ainda mais acentuada nos Estados do Nordeste, porque é justamente aquêle grupo entre 20 e 40 anos que migra para o centro do Brasil.

Não é possível, Sr. Presidente, vermos o Nordeste, que tem o maior coeficiente de natalidade no Brasil, o Nordeste, cuja população ativa já tem ao seu encargo o maior número de dependentes, agora acrescido êsse número de dependentes com a redução da taxa de mortalidade, graças à ciência médica, não é possível vermos o Nordeste roubado, em seu setor ativo de homens moços que migram para o centro sul, porque, em verdade, muito raramente homens migram depois dos 40 anos de idade.

A única solução nesse sentido será, por certo, levar o trabalho ao homem. Foi o que, felizmente, fizemos nesta Casa, através a aprovação do Segundo Plano da SUDENE.

Acredito que, com a execução dêsse Segundo Plano Trienal da SUDENE, vamos redimir o Nordeste, trazendo-o para a economia nacional em condições de paridade com o Centro e o Sul da Nação pois o progresso é um conjunto de fatôres, não sòmente do ponto de vista econômico, como também cultural, político e social.

Não basta apenas crescer como muito se diz. E' preciso crescer e desenvolver. Crescer, isto é, aumentar a renda nacional; mas é mister desenvolver, e quem diz desenvolvimento quer significar aumento de renda superior ao incremento populacional, ocasionando, portanto, um aumento da renda *per capita*.

No Brasil, se as Casas do Congresso tiverem um pouco de bom senso aprovando as reformas de base que *se encontram em pauta*, rejeitando emendas perigosas para a Nação como essa de aposentadoria precoce, evitando a efetivação de interinos incapazes, acredito que, em breve, não sòmente nós teremos mais, mas sobretudo, seremos mais e valeremos *mais*.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem! muito bem! Palmas*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Leite Neto.

O SR. LEITE NETO:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em poucas palavras desejo congratular-me com a Nação e com o Govêrno pela superação da crise política, econômica e financeira que assoberbou o nosso País, nestes últimos dias, ameaçando até a estabilidade das nossas instituições jurídicas.

A crise teve um caráter *sui generis*. Sei que é muito difícil e perigoso fazer-se a história dos dias que *nós vivemos*. Tenho mesmo como certo aquêle ensinamento do filósofo Victor Cousin, quando sustentava de que a *História é a pedra-de-toque que desgasta o êrro e faz brilhar a verdade*. Mas, êsse desgaste do êrro e o brilho da verdade só com a estratificação do tempo podem realmente transparecer.

Entretanto, Sr. Presidente, analisando com serenidade os últimos acontecimentos, chegamos à conclusão de *que a crise política foi original e sui generis*, porque o Gabinete, o Ministério que antecedeu o atual, foi derrubado através de luta *tremenda travada* contra êle, não pelos oposicionistas ao *Govêrno*, mas pelos próprios *correligionários do Govêrno*.

A luta desenrolou-se de maneira acerba e, aparentemente saiu vitoriosa a corrente mais avançada, vamos dizer assim, da esquerda, que apoia o Presidente João Goulart.

Acontece, porém, que se examinarmos o nôvo Ministério à luz da doutrina política aceita pelos seus representantes, verificaremos que a vitória daquêle grupo foi uma vitória de Pirro, porque, na verdade, o Ministério que aí está não é melhor nem pior do que o seu antecedente. Representa, contudo, sob o aspecto doutrinário, conjunto de maior moderação, mais aproximado do centro, embora com tendência de alguns do seus representantes para a esquerda.

Mas, Sr. Presidente, o que o País assistiu, nestes últimos tempos, foi de uma inquietação alarmante, tendo paralisado, quase totalmente, a máquina administrativa brasileira.

Este o motivo que me traz à tribuna, Sr. Presidente.

O marasmo foi geral. Raro o Ministério que não suspendeu, quase por completo os seus serviços, a começar pelo da Educação. Este sofreu perturbação tão grave, que atingiu todos os setores e ramos do ensino, inclusive o superior. Verificamos mesmo que algumas universidade estão sendo forçadas a reduzir ou a interromper os seus serviços educativos, em conseqüência da falta de pagamento de suas verbas.

Não se diga, entretanto, que êste é um caso esporádico.

Também o Ministério da Agricultura, infelizmente, nestes últimos tempos, vem sofrendo, nos seus serviços, de um processo de ancilose, de paralisação que é chegado ao máximo, pois, de, em pleno mês de junho, decorrido o primeiro semestre, as Delegacias do Ministério da Saúde, de determinados Estados, ainda não receberam um tostão sequer, para iniciar os seus trabalhos.

Ora, num País atormentado pelo problema da fome e da subfome o fato é realmente de alarmar a todos os que tenham parcela de responsabilidade na vida pública.

Sr. Presidente, não se diga que tal ocorreu por incapacidade ou incompetência dos Ministros que acabam de se afastar do Govêrno.

Sei, mesmo, de alguns que fizeram esfôrço titânico no sentido de superar as dificuldades. Cito como exemplo o Sr. Paulo Pinheiro Chagas, ex-Ministro da Saúde, que despendeu esfôrço sôbre-humano para vêr se conseguia defender interêsses da saúde, em todo o Brasil. Vimos o orçamento do *seu* Ministério reduzido, inicialmente, de 50%. S. Exa. teve de lutar insanamente para conseguir que, dos 70% restantes, — na sua maioria dedicados ao pagamento do funcionalismo, — poucas parcelas fôssem liberadas, a fim de que a população do Brasil pudesse ser socorrida principalmente, a rêde hospitalar de nosso País.

O Sr. Eurico Rezende — Muito bem!

O SR. LEITE NETO — E daqui, Sr. Presidente, abrindo um parênteses, dirijo àquele *ex-Ministro* o agradecimento sincero do povo de Sergipe, pelo esfôrço titânico que fêz no sentido de melhorar substancialmente, *apesar de tôda a crise*, a rêde hospitalar do *meu Estado*.

Sr. Presidente, dir-se-ia que tôda regra tem exceção e que *o Ministério* da Viação e Obras Públicas, até *certo ponto*, pôde trabalhar. Na verdade, o ex-Ministro Hélio de Almeida realizou, apesar de tôdas as dificuldades, obra que ficará gravada na História, e especialmente no coração *dos nordestinos, que jamais se esquecerão* do quanto S. Exa. se empenhou, a fim de conseguir levar a bom têrmo, efetivamente, a inauguração da *Rio-Bahia*, a BR-4, já inteiramente *asfaltada*. Este incontestàvelmente, um dos maiores benefícios que já se fêz ao Nordeste. Obra semelhante, em relação ao Nordeste, só foi executada pelo Ministro José Américo de Almeida. Mas, infelizmente, o seu sonho de resolver os problemas fundamentais do Nordeste, dando prosseguimento *à BR-4 através da BR-11*, nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Norte *não pôde* realizar-se porque S. Exa. teve que abandonar o Ministério.

O Sr. Eurico Rezende — *Permite* V. Exa. um aparte?

O SR. LEITE NETO — Com *muito* prazer.

O Sr. Eurico Rezende — *Declaro a* V. Exa., para compor seu reconhecimento *e sua* [illegible] que há ainda a circunstância de o Ministro Hélio de Almeida, ao deixar a Pasta, haver ultimado as providências necessárias ao término da BR-5 que entrará em conexão com o sistema rodoviário da Bahia, beneficiando, assim, também o meu Estado — o Estado do Espírito Santo.

O SR. LEITE NETO — Incorporo ao meu discurso o aparte de V. Exa.

Sr. Presidente, é muito comum aparecerem os louvaminheiros para os homens que estão no Poder e os apedrejadores por ocasião da saída dêsses homens públicos. Permito-me inverter a posição. Aqui mesmo, desta tribuna, interpelei o Sr. Ministro da Fazenda, fazendo objeções à sua obra financeira. Nem sempre com S. Exa. estive de acôrdo. Tivemos algumas divergências, não na tese geral de combate à inflação, mas nos pormenores dêste combate.

Salientei que tudo se assemelhava a um processo de tratamento médico do doente, em que se impõe conhecer as condições peculiaríssimas dêsse doente para aplicar o remédio e a dose adequadas, porque, por vêzes, o medicamento que cura, em dose excessiva, mata.

Entretanto, reconheço e proclamo que S. Exa. foi, incontestàvelmente, à frente do Ministério da Fazenda, um homem que teve a coragem cívica de enfrentar os mais fortes combates para alcançar a estabilização da moeda em nosso País, para debelar a inflação e conter a alta de preços.

Sabemos o quanto luta todo homem público que, *à frente de um Ministério*, como aquêle, tenta realmente subjugar êste monstro que devora a economia nacional, que espolia, de maneira especial, as classes trabalhadores, que enrouiza *com* os orçamentos das instituições de assistência social, que proletariza a classe média do Brasil.

E' uma tarefa ingrata aquela a que se obriga a descontentar aqueles que vivem da exploração, que se enriquecem com a inflação. Mas, façamos justiça, S. Exa. lutou corajosamente contra a inflação. Pouco conseguiu, temos que confessar. Mas não é possível, nunca foi possível, em nenhum país do mundo, onde a espiral inflacionária tenha atingido o nível que atingiu no Brasil, conseguir-se uma obra duradoura, obra realmente benéfica à coletividade, em tão curto prazo. A verdade é que êste último Ministério, já em pleno sistema presidencialista, *foi o mais efêmero* [illegible] quantos tivemos em *menos de* [illegible] anos de govêrno. Este quarto Ministério que teve a duração de pouco mais de quatro meses, na verdade atuou nos *dois primeiros meses*, porque, a partir de então já se falava que os Ministros se preparavam para serem substituídos. Mas, tanto quanto possível, diga-se de passagem, o Ministro da *Fazenda produziu* [illegible] uma obra que reputo benéfica [illegible] tos interêsses da coletividade [illegible] leira.

Sr. Presidente, não é desejo [illegible] fazer comparações. Declarei [illegible] mente que tão bom era o Ministro que saía quanto o que entrava. [illegible] fazer paralelismo entre Ministro e Ministro.

Não nego, entretanto, um ponto [illegible] dêsse nôvo Ministério que é a presença do *Professor* Carvalho Pinto na Pasta da Fazenda.

Não o conheço pessoalmente, [illegible] há quase vinte anos, desde o momento em que pela primeira vez, [illegible] trabalhos de S. Exa. sôbre o problema da discriminação de rendas [illegible] Brasil, adquiri a *vontade de* [illegible] nhar-lhe a vida pública. Acompanhei-o como Secretário das Finanças [illegible] Prefeitura de São Paulo, onde realizou obra meritória; acompanhei-o como Secretário da *Fazenda* do Estado de São Paulo, no Govêrno Jânio Quadros.

Não exagero em dizer, Sr. Presidente, que se o ex-Governador Jânio Quadros apareceu *perante* o [illegible] mo grande administrador, [illegible] tudo à admirável, à magnífica [illegible] boração do Professor Carvalho Pinto que mais tarde, no Govêrno do [illegible] *do, com os seus métodos e proc*[illegible] de administração, não desmentiu sua qualidade de governante.

Deveras entusiasmei-me [illegible] percorrer aquêle Estado. [illegible] mês de *sua gestão*, convenci-me realmente, por ali passara [illegible] ta de longo porte e de [illegible]

E' pois com certa esperança [illegible] vejo assumir a Pasta da Fazenda [illegible] ato da posse *declarou* S. Exa. [illegible] Brasil não tem problemas [illegible] Creio que tem razão S. Exa. [illegible] trou-se, até certo ponto, [illegible] vez um tanto exagerada [illegible] justificável *no momento*.

Oxalá disponha S. Exa. do [illegible] tígio indispensável para conseguir recuperação das nossas finanças [illegible] executar outras obras reclamadas [illegible] povo brasileiro.

Não ignoramos a luta que [illegible] travar contra as causas *da inf*[illegible] contra os *deficits* orçamentários [illegible] *tronômicos*, que estão levando [illegible] país a uma situação calamitosa.

Não ignoramos que terá, ainda, lutar contra o desajustamento, [illegible] cadência e a desorganização do [illegible] so comércio internacional.

São problemas complexos, que [illegible] valem tratados apressadamente.

Há poucos dias, aqui esteve [illegible] *Ministro* San Thiago Dantas. N[illegible] terpelação que lhe fiz, estabele[illegible] no que aliás, concordou comigo, que em 1963 teríamos um *defici*[illegible] nimo na ordem de 300 bilhões de cruzeiros.

E' verdade que, concordando [illegible] go, declarou S. Exa. que, pelos planos, o *deficit* de 300 bilhões de *cruzeiros deveria ser custeado* [illegible] processos não inflacionários; [illegible] *va que, no corrente exercício*, [illegible] riam emitidos *cem* bilhões de c[illegible] ros.

Declarei, então, que oxalá su[illegible] lavras fôssem concretizadas.

Não creio, entretanto, Sr. [illegible] dente, porque a situação fin[illegible] vem-se agravando dia a dia. S. [illegible] mesmo desta tribuna fêz vee[illegible] apêlo aos Srs. Senadores, — que, diga-se de passagem, foi

com espírito público — no sentido de que não se permitisse que o aumento de vencimentos ultrapassasse a percentagem de 40%. História antiga, porque já ultrapassa de 70%. As perspectivas, por conseguinte, para o ano de 1963 já são diferentes das invocadas pelo Ministro San Thiago Dantas.

Pelos próprios dados que colhi em documentos governamentais, a despesa potencial em 1963 eleva-se — parece até pilhéria — a um trilhão, seiscentos e setenta e oito bilhões de cruzeiros. A programada real resultante de cortes substanciais drásticos estabelecidos pelo Ministério da Fazenda eleva-se a um trilhão, cento e vinte e três bilhões de cruzeiros.

Mas, Sr. Presidente, se computarmos mesmo a programada em relação à receita, verificamos que o *deficit* já não será da ordem dos trezentos bilhões, mas ultrapassará os quinhentos bilhões, atingindo aproximadamente a quinhentos e sessenta bilhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, quero dirigir-me sobretudo ao professor Carvalho Pinto, a S. Exª que é, neste momento, o responsável pela Administração Financeira do Brasil e que, até certo ponto, encarna as esperanças do nosso país, nesse setor, sôbre a perspectiva para 1964. Isto porque o homem público não se pode ater ao exame do dia de hoje. E' necessário antever prevendo e provendo, porque do contrário, se deixarmos as soluções, especialmente as de ordem econômica e financeira, para última hora, elas poderão não produzir os efeitos benéficos necessários e esperados.

A perspectiva financeira para 1964, no esfôrço que fiz para conseguir penetrar no assunto, mas — ainda ai devo declarar, com dados colhidos em documentos oficiais — é ainda mais sombria.

A proposta orçamentária do Govêrno, enviada à Câmara dos Deputados, apresenta um *deficit* declarado da ordem de Cr$ 288.000.000.000,00. Digo declarado porque sei, com a experiência que tenho de dezessete anos na Câmara dos Deputados, que êsses *deficits* nunca correspondem à realidade dos fatos, exatamente porque não consubstanciam os números verdadeiros. Cr$ 288.000.000.000,00 é o *deficit* consignado na proposta do Govêrno. Mas a êle teríamos de adicionar as transferências resultantes do próprio plano do Govêrno, no montante de Cr$ 345.000.000.000,00, e mais o que tem sido omitido — Cr$ 152.000.000.000,00 — de resíduos passivos de exercícios findos e mais Cr$ 29.000.000.000,00 de créditos adicionais e de créditos especiais de 1962, e já agora 360 bilhões de cruzeiros correspondentes ao aumento do funcionalismo.

Note bem, Sr. Presidente: Há poucos dias, numa das Comissões técnicas de que faço parte, formulei requerimento ao Sr. Ministro da Fazenda para que S. Exa. dissesse, ao certo, com coragem e com verdade, qual exatamente a elevação da despesa resultante da aprovação do aumento do funcionalismo. Sustentei, e continuo a sustentar, que existem estimativas aproximadas, mas que até o presente momento nem Executivo nem Legislativo têm conhecimento da profundidade, ou da altura da despesa decorrente do aumento de vencimentos. Sòmente nos últimos dias da Assessoria San Thiago Dantas é que S. Exa. abriu ligeiramente a cortina. Opinando acidentalmente sôbre outra matéria — o empréstimo compulsório — S. Exa. afirmou que poderíamos dispensar o empréstimo compulsório em 1964, se o Congresso adiasse a aplicação do aumento de vencimentos por dois meses. Isto significa que S. Exa. estabeleceu e fixou, o que realmente deve corresponder à verdade, a despesa de Cr$ ... 30.000.000.000,00 mensais, com o aumento de vencimentos do funcionalismo o que importa no resultado final de Cr$ 360.000.000.000,00.

Vê assim V. Exa., Sr. Presidente, que os cálculos iniciais da ordem de 150 bilhões de cruzeiros, não retratavam a verdade.

Sr. Presidente, ao fazer êstes ligeiros reparos, salientamos a necessidade premente de o Govêrno em seu conjunto — o eminente Presidente da República e os seus Ministros darem um impulso novo à Administração brasileira. E' necessário trabalhar, trabalhar e trabalhar. E' necessário que todos e cada um dos Ministros procurem realmente, com espírito patriótico e com uma certa pressa, recuperar o tempo perdido, especialmente nos setores da educação e da agricultura. Numa época em que todos os jornais e todos os homens públicos vivem constantemente a falar em reforma agrária, é realmente doloroso e decepcionante que um órgão como o Ministério da Agricultura, que deveria comandar o processo de reforma agrária neste País, não esteja sequer tomando as providências necessárias e indispensáveis para estabelecer as precondições para uma reforma agrária. Não há assistência; não há defesa sanitária animal; não há defesa sanitária vegetal; o ensino agrícola é o mais precário possível; não há, Sr. Presidente, experimentação nem assistência ao pequeno agricultor.

Falar em reforma agrária significa aumentar, em alta escala, o número de pequenos agricultores, no entanto, não há assistência, sequer, para os que existem, atualmente. Quem tiver dúvidas a respeito, que viaje pelo Brasil e verifique tôdas as falhas que menciono.

Apesar de existirem, no Ministério da Agricultura, técnicos de real valor, capazes de levar à frente uma grande obra, infelizmente, até o presente momento, êsse órgão é inoperante.

Não quero, entretanto, Sr. Presidente, ser pessimista, porque conforme tenho salientado por mais de uma vez, conheço a maravilhosa capacidade de recuperação que possui o nosso País. Para isso basta que o Govêrno, no seu conjunto, se disponha com espírito público, dedicação, sensatez e sobretudo, com energia, a pôr em movimento a máquina administrativa. Em momentos de crise como os que atravessamos, determinados setores da administração têm de funcionar em ritmo revolucionário.

Não exagero em dizer que no setor das finanças, como no da economia, da educação e da agricultura temos que imprimir um ritmo revolucionário à administração, para que ela desemperre e saia do marasmo que a atrofia e a ancilosa, no momento atual.

Ao terminar estas ligeiras considerações sôbre o momento atual brasileiro, quero salientar que, conscientemente, abro um crédito de confiança ao eminente Ministro da Fazenda. Estou certo de que S. Exa., possuidor de um saber conseguido através da experiência e não um improvisador, poderá, realmente, prestar relevantes serviços no saneamento das finanças nacionais.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LEITE NETO — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — E' inegável que o Professor Carvalho Pinto vem aureolado por uma grande fama. Parece o mago, o feiticeiro, o salvador da calamidade. Desejamos que o Brasil saia — e eu já tive oportunidade de dizer de viva voz ao Professor San Thiago Dantas — da situação caótica em que se encontra. Ressaltando minhas esperanças, quero, de certo modo, manifestar minha estranheza quanto a dois fatos. Primeiro, ao que se diz, o eminente financista, ex-Governador do Estado bandeirante, só poderia exercer a Pasta se tivesse uma pessoa de sua confiança no Banco do Brasil, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e em outras repartições importantes que lidam com finanças. Isto não foi desmentido. Não creio que o Professor Carvalho Pinto queira fazer uma espécie de plataforma eleitoral para o futuro, porque se êle desejar apanhar êsse *filet mignon* do Govêrno, deixará impressão muito má. No que concerne ao Banco do Brasil, acho que êsse estabelecimento creditício, que tem à testa o Sr. Nei Galvão, tem cumprido rigorosamente suas finalidades, tem aumentado seus depósitos, tem se firmado perante o Brasil. Eu, que sou correligionário do Presidente da República, abalançar-me-ia contra a substituição do Dr. Nei Galvão na Presidência do Banco do Brasil para atender a uma imposição do Sr. Carvalho Pinto. Quero que V. Exa. saiba apenas que estou me aproveitando da oportunidade para manifestar meu pensamento.

O SR. LEITE NETO — V. Exa. não está fazendo um apêlo.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Exato, estou falando à Nação. Quando V. Exa. elogia o Professor Carvalho Pinto, comungo dessa manifestação, opondo, apenas, essas duas restrições. A segunda não sei se será desmentida ou não. E' que S. Exa. quis aconselhar o Senado, ontem. Esta Casa não precisa de conselhos de Ministro. Sugeriu S. Exa. que providências fôssem tomadas. No caso do empréstimo compulsório, por exemplo, não entendi bem o pensamento de S. Exa., mas o fato é que, se o Professor Carvalho Pinto pensa que poderá ditar normas ao Senado, de saída tôda essa esperança de que se cerca vai esboroar-se, em face da realidade da política que, afinal de contas, parece-me, S. Exa. não deseja fazer na Pasta, tão importante para o Brasil. Essas duas restrições eu as faço, sem embargo daquilo que V. Exa. acaba de dizer. Não quero que êle seja apenas o mago, o homem que bota o chapéu de cozinheiro para, na hora da dificuldade, apresentar o quitute para matar a fome de todos os que querem providências urgentes no setor financeiro e no setor econômico do País. Peço desculpas a V. Exa. por ter interrompido sua oração. Evidentemente, V. Exa. não é o destino que viso, mas torno públicas, quando V. Exa. trata do assunto, essas minhas impressões que desejo ver desfeitas pelo próprio Sr. Carvalho Pinto — a primeira e, principalmente, a segunda — porque acho que êste Senado terá que tomar providências caso S. Exa., de fato, pretenda ditar normas de trabalho aos representantes do povo na Câmara Alta do País.

O SR. LEITE NETO — Agradeço o aparte de V. Exa. Sem embargo não tenho procuração do Professor Carvalho Pinto — e há poucos momentos declarei não conhecer S. Exa. pessoalmente, conheço-o através de suas publicações e de obras realizadas no Govêrno de São Paulo mas se é verdade que o Professor Carvalho Pinto condicionou a sua ida para o Ministério da Fazenda a ter no Banco do Brasil uma pessoa de sua confiança, certamente S. Exa. procedeu de acôrdo com as lições da história financeira do Brasil.

Certa vez, não há muito tempo, o Ministro da Fazenda no Brasil empenhou-se a fundo em combater a inflação e em restabelecer o poder aquisitivo da moeda, e, quando já adiantada a sua obra e seu esfôrço, o Presidente do Banco do Brasil conseguiu tornar inteiramente sem efeito o seu esfôrço.

Ainda recentemente, no Govêrno do inesquecível Presidente Vargas tivemos um exemplo a divergência de orientação no terreno financeiro entre o Ministro da Fazenda e o Presidente do Banco do Brasil tornou totalmente inútil o esfôrço que vinha sido feito para debelar a inflação.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LEITE NETO — Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. Victorino Freire — Minha intervenção é para não deixar passar em branco êste ponto: entendo que há equívoco do meu eminente colega, Senador Vasconcelos Tôrres. Sôbre o Sr. Ministro Carvalho Pinto querer ditar normas de trabalho ou conduta ao Senado, não tenho conhecimento, nem tampouco o meu Partido. Sei que o Sr. Presidente da República convidou os Líderes de Partido para lhes expor o ponto de vista do Govêrno na questão do aumento dos vencimentos do funcionalismo público. O Sr. Presidente da República, naturalmente, deve ter convidado o Líder da Bancada do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

O Sr. Vivaldo Lima — Sou Vice-Líder do Partido Trabalhista Brasileiro e não tenho conhecimento de convite de espécie alguma.

O Sr. Victorino Freire — Estou falando em Líder da Maioria, do Govêrno.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — O nosso Líder é o Senador Barros Carvalho. Parece-me, pelo que li nos jornais, que temos um nôvo Líder da Maioria, — o nobre Senador Benedito Valadares. Estou aguardando a chegada do Senador Barros Carvalho para interpelar S. Exa. a respeito, como seu correligionário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Fazendo soar as campainhas*) — Atenção! Está com a palavra o nobre Senador Leite Neto. Lembro aos nobres Senhores Senadores que os apartes deverão ser solicitados ao orador e só com o seu consentimento poderá o Senador que pediu o aparte fazer uso da palavra. O Regimento Interno não permite apartes paralelos ao discurso, nem que se enrecortem apartes em Plenário.

O SR. LEITE NETO — Sr. Presidente, tive o prazer em ouvir os apartes dos meus nobres colegas. Não era da minha cogitação tratar do assunto, mas já que fui aflorado aqui, devo dizer que não reconheço em nenhum Ministro de Estado o direito de impor o seu pensamento ao Senado da República. Entretanto, entendo que é dever dos Srs. Ministros colaborarem com o Parlamento Nacional no esclarecimento dos grandes problemas nacionais.

O Sr. Heribaldo Vieira — muito bem, V. Exª tem plena razão.

O SR. LEITE NETO — Sr. Presidente, sou daqueles que pensam que o Senado não se deve omitir no exercício pleno da sua competência, e deve defender com sobranceria as suas atribuições. Seria desnecessário dizê-lo nesta Casa, onde V. Exa. sempre soube e continuará a saber, para honra nossa, defender nossas prerrogativas, legais e constitucionais.

Entendo até, Sr. Presidente, que o Senado da República deve ir um pouco além do que tem ido até o momento. Se é verdade que, no regime parlamentarista, se torna evidente a proeminência da Câmara sôbre o Senado, sob certos aspectos, no regime presidencialista, cabe especificamente ao Senado dar a palavra final sôbre determinados problemas nacionais.

E' assim, Sr. Presidente, que concluo minhas palavras, abrindo a êste nôvo Ministério, especialmente ao Ministro da Fazenda no setor das Finanças Públicas, um crédito de confiança. Não é um crédito ilimitado; irá até o ponto em que as medidas

adotadas pelo Ministro da Fazenda correspondem àquilo que se me afigura ser do interêsse da coletividade.

Mas, espero, sobretudo, que o nôvo Ministério como há pouco salientei comece a *trabalhar imediatamente* para tirar o País do lamentável marasmo em que ficou *durante certo* período, marasmo altamente prejudicial *aos interêsses da nacionalidade.* (*Muito bem! Muito bem. Palmas*)

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Parecer nº 268, de 1963

Redação Final do Projeto de Resolução nº 22, de 1963, que concede aposentadoria a Efraim Rêgo Barros Auxiliar de Limpeza, PL-11 da Secretaria do Senado Federal.

Tendo sido aprovado, sem emendas, o Projeto de Resolução nº 22, de 1963, a Comissão Diretora apresenta a sua redação nos seguintes têrmos:

RESOLUÇÃO Nº DE 1963

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' aposentado, com os vencimentos integrais do cargo e a gratificação adicional a que tiver direito, nos têrmos do artigo 191, item I da Constituição Federal combinado com o art. 178 item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o artigo 341, item III, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal (Resolução nº 6, de 1960), Efraim Rêgo Barros, Auxiliar de Limpeza, PL-11, da mesma Secretaria.

Sala da Comissão Diretora, em 25 de junho de 1963. — *Moura Andrade* — *Nogueira da Gama* — *Rui Palmeira* — *Gilberto Marinho* — *Adalberto Sena* — *Cattete Pinheiro* — *Joaquim Parente* — *Guido Mondin* — *Vasconcelos Torres.*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre o parecer que acaba de ser lido há requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 317, de 1963

Nos têrmos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 22, de 1963.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1963. — *Guio Mondin.*

O SR. PRESIDENTE:

De acôrdo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 268, de 1963) do Projeto de Resolução nº 22, de 1963, que concede aposentadoria a Efraim Rêgo Barros, Auxiliar de Limpeza, PL-11, da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovada. Vai à promulgação (*Pausa*).

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Requerimento de Informações, de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 318, de 1963

Senhor Presidente:

Nos têrmos do Regimento Interno, venho requerer sejam solicitadas ao Ministério da Indústria e Comércio as seguintes informações:

1. O critério estabelecido em 1962, para a fixação do prêço do açúcar, foi o adotado para o corrente ano?

2) Na hipótese negativa, quais as diferenças entre os mesmos?

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1963. — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento lido não depende de deliberação do Plenário. Vai à publicação e será, oportunamente, despachado pela Presidência.

Sôbre a mesa projeto de lei que vai ser lido.

E' lido, apoiado e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional, o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1963

Considera quites com o serviço militar os alunos que concluiram com aproveitamento o curso do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

(Senador Vasconcelos Tôrres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será considerado como tendo prestado o Serviço Militar, e para êsse fim receberá o certificado de 3ª categoria, o aluno que concluir, com aproveitamento, os cursos mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O País se beneficiará em imenso, caso venha a ser adotada a providência acima prevista. Isto porque necessitando ao máximo de profissionais que completam o seu aprimoramento técnico, justamente na época em que são recrutados pelo Exército, iria evitar êsse interregno na atividade de que o próprio interêsse industrial indissolùvelmente se liga aos objetivos de natureza militar. Durante o tempo de convocação, corre-se o risco de perder-se elementos de primeira ordem que, ou manifestam, posteriormente, desinterêsse pelo que aprenderam — oriundo da falta de prática — ou voltam suas atenções para outras carreiras diferentes daquela em que se pretendem especializá-los. E Nunca o Brasil precisou tanto, como agora, das especialização profissional.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 1963. — *Vasconcelos Tôrres.*

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima
Zacharias de Assumpção
Victorino Freire
Joaquim Parente
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
João Agripino
Barros Carvalho
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Hilton Costa
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Torres
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Dircu Gomes
Lino de Mattos
Jose Ellas
Lopes da Costa
Filinto Muller
Mello Braga
Atilio Fontana — (21)

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 31 de 1963 (nº 136-C-63 na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do artigo 326, nº 5-C, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 296-63, aprovado na sessão de 12 do mês em curso), tendo Pareceres, sob nºs 260, 261, 262 e 263, de 1963, das Comissões: — de Constituição e Justiça favorável com as emendas que oferece sob nºs 1 a 3 (CCJ); — de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e as Emendas nºs 1 a 3 (CCJ) e oferecendo as de ns. 4 e 25 (CSP); — de Segurança Nacional, favorável ao projeto e as Emendas nºs 1 a 35 e oferecendo as de nºs 26 a 35 (CSN) e subemenda à de nº 20 (CSP); — de Finanças favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 a 35 e oferecendo as de ns. 36 a 49 (CE) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

Foram apresentadas mais de seiscentas emendas de Plenário sôbre as quais devem pronunciar-se as Comissões.

As Comissões estão neste instante, reunidas, exarando os pareceres que lhes cabem. Assim, a Presidência *suspenderá a sessão*, a fim de aguardar que terminem as Comissões o trabalho que estão elaborando e que os pareceres venham à mesa.

Está suspensa a sessão por trinta minutos, podendo ser reaberta a qualquer instante antes mesmo de decorrido êsse tempo.

(*A sessão é suspensa às 16 horas e 5 minutos e reaberta às 16 horas e 30 minutos*).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Verifica, entretanto, a Presidência que os Senhores Senadores se dirigiram às Comissões a fim de dar prosseguimento aos trabalhos relativos aos pareceres sôbre as Emendas de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Não se acham presentes no recinto 17 Senhores Senadores, mínimo exigido pelo Regimento Interno para prosseguimento dos trabalhos.

Assim sendo vou encerrar a sessão, convocando, antes, os Senhores Senadores para sessão extraordinária hoje, às 20 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

Votação em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 31 de 1963 (nº 136-C-63 na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências (*em regime de urgência nos têrmos do artigo 326, nº 5-C, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 296-63 aprovado na sessão de 12 do mês em curso*), tendo *Pareceres, sob nºs 260, 261, 262 e 263, de 1963, das Comissões: — de Constituição e Justiça*, favorável, com as emendas que oferece sob nºs 1 a 3 (CCJ); — de *Serviço Público Civil*, favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 a 3 (CCJ) e oferecendo as de nºs 4 a 25 (CSP); — de *Segurança Nacional*, favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 a 35 e oferecendo as de nºs 26 a 35 (CSN) e subemenda à de nº 20 (CSP); — de *Finanças*, favorável ao projeto e às Emendas nºs 1 a 35 e oferecendo as de ns. 36 a 49 (CE) e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

(*Encerra-se a sessão às 16 horas e 35 minutos*).

ATA DA 71ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 5ª LEGISLATURA, EM 25 DE JUNHO DE 1963

Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

Às 20 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Cattete Pinheiro.
Menezes Pimentel
Antonio Jucá
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz.
Walfredo Gurgel.
Barros Carvalho.
Pinto Ferreira.
Leite Neto.
Aloysio de Carvalho.
Josaphat Marinho
Eurico Rezende.
Aaro Steinbruch.
Benedicto Valladares.
Moura Andrade.
José Feliciano.
José Elias.
Bezerra Neto.
Antônio Carlos.
Guido Mondin — (21).

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da Sessão anterior que é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE:

Ofício nº 1.145, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado o seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1963

(Nº 3.241-A-61, NA CÂMARA

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro à Emprêsa Fluminense de Energia Elétrica S. A., para importação de equipamento destinado a instalações hidrelétricas ou termelétricas no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, inclusive da taxa de despacho aduaneiro, para os equipamentos industriais máquinas, peças e acessórios importados pela Emprêsa Fluminense de Energia Elétrica S. A., com sede no Estado do Rio de Janeiro, destinados à instalação de centrais hidrelétricas ou termelétricas, no mesmo Estado.

Art. 2º A isenção referida no artigo 1º é estendida aos produtos já importados e cujo despacho aduaneiro

tenha sido concedido mediante a assinatura de têrmo de responsabilidade, abrangendo também os materiais constantes das licenças de importação ns. DG.61-1.517-1995, DG.61-1.518-1.996 e DG. 61.1.519.1.997, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior.

Art. 3º A isenção sòmente se tornará efetiva, exceção feita à mencionada no art. 2º, após a publicação, no *Diário Oficial* da União, de portaria expedida pelo Ministério da Fazenda, discriminando a quantidade, qualidade, valor e procedência dos bens isentos.

Art. 4º A isenção não inclui os produtos com similar nacional.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões de Economia e de Finanças

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa requerimento de urgência que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 319, de 1963

Nos têrmos do art. 326, letra 5-b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1963. — *Barros Carvalho* (Líder da Maioria). — *Benedito Valadares* (Líder do PSD). — *Daniel Krieger* (Líder da UDN). — *João Agripino* (Líder da Maioria). — *Mem de Sá* (Líder do PL).

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Pela ordem*) — Sr. Presidente, é urgência especial? Pediria a gentileza de cancelar o meu nome.

O SR. PRESIDENTE:

Informo ao nobre Senador Aurélio Viana que êste Requerimento foi trazido à Mesa em outra oportunidade, subscrito pelo Líder da Maioria, por V. Exª e pelos nobres Senadores Benedito Valadares — João Agripino — Daniel Krieger — Mem de Sá.

Não foi, entretanto, submetido à leitura no Expediente, por solicitação do primeiro signatário.

Nesse instante, o Requerimento é novamente apresentado e tem a assinatura de V. Exª Consulto se V Exª deseja seja suprimida a sua assinatura ao Requerimento

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, realmente foi o motivo da questão de ordem que suscitei. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE:

É suprimida a assinatura de Vossa Excelência.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento lido será apreciado ao final da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de projeto de lei:

E' lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1963

(Do Sr. Aarão Steinbruch)

Dispõe sôbre a contagem do tempo anterior ao Decreto nº 40.077, de 8.10.56, que aprovou a Tabela Numérica de Mensalistas do pessoal da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), para efeito de Licença Especial e Adicional por Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao Funcionário da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), será computado o tempo anterior ao Decreto nº 40.077, de 8.10.56, a partir da data da sua ingressão no serviço da referida Comissão, para os efeitos dos arts. 116, 145, item XI e 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União Lei nº 1.711, de 28.10.52, respectivamente, licença especial e gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 2º O tempo de serviço para os fins desta lei, será apurado em vista das Ordens de Serviço e admissão baixadas pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP) obedecendo o que determina os artigos 78, 79 e 146 da Lei nº 1.711 de 28.10.52, êste último regulamentado pelo art. 7º do Decreto nº 31.922, de 15.12.52.

Art. 3º As vantagens a que se refere esta lei são devidas a partir de 1.11.52 para o adicional de tempo de serviço, e, a partir de 28.10.52 para a licença especial.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

1 — Considerando que os atuais funcionários da Comissão Federal de Abastecimento de Preços (COFAP), vêm trabalhando desde o ano de 1951, em direito serviço do Govêrno;

2 — Considerando que a legislação privada, designada Legislação Trabalhista, à exceção da "estabilidade" concede à maioria dos seus direitos ao empregado da emprêsa a partir do sexto mês de trabalho;

3 — Considerando que o Direito do Trabalhador se rege dos mesmos princípios quer para a emprêsa do Estado;

4 — Considerando que o atuais funcionários da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, só depois de servirem o Govêrno cinco anos consecutivos, vieram a obter uma tabela numérica plena de restrições descabidas uma vez que os seus componentes, em sua maioria, já estava a completar cinco anos de efetivo exercício, alcançando, dêsse modo, a estabilidade no Serviço Público

5 — Considerando não caber culpa aos funcionários em aprêço pela demora do seu enquadramento que só veio a ocorrer no ano de 1956, depois da criação do órgão em que servem;

6 — Considerando que direitos iguais aos que pleiteio para o pessoal da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, foram concedidos ao pessoal de emprêsas encampadas pelo Govêrno, direitos que absorveram o tempo de serviço prestado nas ditas emprêsas quando elas eram ainda instituições particulares

7 — Considerando que é ato de justiça conceder os mesmos direitos à aqueles que sempre trabalharam, e vem trabalhando sob direto serviço do Govêrno;

8 — Considerando que a Lei número 2.287, de 16 de agôsto de 1954 concedeu gratificação adicional por tempo de serviço ao pessoal das Estradas de Ferro em Regime Especial;

9 — Considerando que a Lei nº 985 de 19 de fevereiro de 1949, ampliada pelo Parecer aprovado pelo DASP emitido no proc. nº 2.018-61-BR., publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1961, concedeu direito à gratificação adicional aos servidores do Serviço de Estudos e Pesquisas sôbre a Febre Amarela e à Fundação Rockfeller

10 — Considerando que o parecer aprovado pelo DASP, no proc. número 2.738-61-BR, publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1961, reconheceu o direito de contagem de tempo de serviço prestado à Companhia Nacional de Navegação Costeira, embora anterior à sua incorporação ao Patrimônio Nacional, para efeito de gratificação adicional;

11 — Considerando que a Lei número 3.433, de 18 de julho de 1958 mandou contar ao pessoal da Superintendência e das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, todo o tempo anterior à incorporação pelo Govêrno, para efeitos de Licença Especial e Adicional por Tempo de Serviço;

12 — Considerando que ao pessoal da Tabela Numérica da Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), não se vem levando em conta o tempo de serviço anterior ao advento da referida tabela instituída pelo Decreto nº 40.077, de 8 de outubro de 1956, para os efeitos de Licença Especial e Adicional por Tempo de Serviço, o que representa um ato de injustiça, é que proponho aos nobres pares desta casa o projeto.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1963. — *Aarão Steinbruch.*

À Comissão de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE:

Há, ainda, outro requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 320, de 1963

Sr. Presidente:

O estudo do Projeto nº 31, da Câmara dos Deputados, na sua tramitação pelo Senado, despertou grande e justo empenho dos Srs. Senadores no sentido de se corrigirem desigualdades oriundas das controvérsias e da própria natureza específica da proposição que trata da matéria considerada de interêsse vital para os servidores da Nação.

Êsse aprêço especial inspirado pelo Projeto deu ensejo a que êle recebesse numerosas emendas, dificultando o trabalho de exame e coordenação a que diviam ser submetidas.

Entenderam, por isso, os líderes partidários do Senado ser de tôda a conveniência a elaboração de uma Emenda Substitutiva, hoje apresentada à Comissão de Finanças e ali aprovada.

Acontece, porém, que essa Emenda não foi, como era de desejar, submetida ao amplo debate do plenário por estar o Projeto em regime de urgência e com a sua discussão encerrada.

O Regimento foi sábio nesse particular, permitindo, no seu artigo 275-A a abertura de discussão suplementar, o que ora requeremos, para a regular e melhor ordenação dos trabalhos.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Barros Carvalho*, líder da Maioria — *João Agripino*, líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento lido é de autoria dos Srs. Senadores Barros Carvalho e João Agripino, nas suas condições de líderes da Maioria e da Minoria, representando, portanto, conforme exige o Regimento, mais de 44 Srs. Senadores.

O requerimento será objeto de deliberação do Plenário no instante em que fôr anunciada a proposição a que êle diz respeito.

Está finda a hora do Expediente.

Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Eduardo Asmar
Vivaldo Lima
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Eugênio Barros
Victorino Freire
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Silvestre Péricles
Rui Palmeira
Heribaldo Vieira
Dylton Costa
Eduardo Catalão
Vasconcelos Tôrres
Aurélio Viana
Gilberto Marinho
Milton Campos
Nogueira da Gama
Lopes da Costa
Filinto Müller
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Attilio Fontana
Daniel Krieger
Mem de Sá

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 31, de 1963 (nº 136-C-63, na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências (em regime de urgência, nos têrmos do art. 326, nº 5-C, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 296-63, aprovado na sessão de 12 do mês em curso), tendo Pareceres, sob ns. 260, 261 262 e 263, de 1963: das Comissões: — de Constituição e Justiça *favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 a 3 (CCJ)*; — de Serviço Público Civil, *favorável ao projeto e às Emendas números 1 a 3 (CCJ) e oferecendo as de números 4 a 25 (CSP)*; — de Segurança Nacional, *favorável ao projeto e as Emendas ns. 1 a 35 e oferecendo as de ns. 26 a 35 (CSN) e subemenda à de nº 20 (CSP)*; — de Finanças, *favorável ao projeto e às Emendas números 1 a 35 e oferecendo as de números 36 a 49 (CF) e depende de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário.*

O Projeto, conforme ocorreu na sessão ordinária, ainda continua em poder da Comissão de Finanças, que está concluindo o seu trabalho. Comunica o Presidente da Comissão de Finanças que espera terminá-lo dentro de pouco tempo. Assim, suspendo a sessão até que chegue à Mesa a Proposição.

Está suspensa a sessão.

(*É suspensa a sessão às 21 horas e reaberta às 22 horas e 30 minutos*).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as Emendas de Plenário.

É lido o seguinte:

Parecer nº 269, de 1963

Da Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-C-63, na Câmara), que fixa novos valôres para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências,

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Projeto de lei nº 31, de 1963, que fixa novos valôres para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares, retorna ao exame desta Comissão, em face de terem sido apresentadas em Plenário 554 emendas, cumprindo-nos, ainda, dar parecer sôbre 46 emendas e 2 subemendas apresentadas pelas Comissões Técnicas desta Casa que estudaram o Projeto

Como se sabe, o projeto encontra-se em regime de urgência. Os estudos foram iniciados tão logo o projeto chegou a esta Comissão, que já examinou e deliberou sôbre algumas emendas das Comissões.

3. Tivemos de fazer um trabalho que se tornou exaustivo e difícil mesmo, em face do número de emendas apresentadas e do tempo regimental concedido para apreciá-las.

A origem dessa situação é óbvia. Grandes injustiças existem no que diz respeito ao funcionalismo público. E o momento em que se procura corrigi-las é a em que o Congresso vai apreciar projeto dispondo sôbre aumento. Para isso, muito tem contribuído o Govêrno que, como no presente caso, poderia ter encaminhado, em caráter de emergência, anteprojeto dispondo exclusivamente sôbre a concessão do aumento, ressalvados alguns [illegible] de contingência inadiável. Assim não fêz, entretanto, enviando uma proposição que incluiu no seu contexto matéria diversa.

4. A incorporação, pelo Executivo, de situações estranhas a uma iniciativa de puro e simples aumento de vencimentos, que realmente era o exigido pelas condições difíceis de vida material dos servidores públicos, constituiu-se num ato extemporâneo do Govêrno.

E a própria mensagem presidencial que a anunciando uma reforma administrativa completa, assume o compromisso de no prazo de um ano, enviar ao Congresso um projeto completo de reestruturação planificada do Serviço Público Federal, o que aliás consta do art. 48 do projeto ora sob exame. Nessa ocasião é que seria correto tratar-se de certos assuntos, corrigindo-se injustiças e distorções existentes no serviço público.

5. Essa maneira de agir do Executivo estimulou ao máximo uma tradicional sensibilidade dos representantes do povo, qual a de procurar corrigir situações injustas, notadamente as de reparação material dos servidores públicos. Essa sensibilidade, por empenhos, contingências humanas compreensíveis, algumas vêzes injustificáveis, ressurgiu com elevada coloração dentro da área da tarefa legislativa do presente projeto. Daí a razão do não desprezível volume de emendas apresentadas no Senado, que alcança a cifra de 603. Esse volume poderia invadir a área do milhar se a resistência dos eminentes Senadores houvesse cedido a tôdas as solicitações dos interessados, portadores das mais diversas reivindicações.

6. Torna-se impossível corrigir, nesta oportunidade, uma situação cada vez mais tumultuada, e esta Comissão quer, pelo menos, não agravar o clamoroso quadro de distorções, privilégios absurdos, discriminações que desfiguram o serviço público e a condição dos seus servidores, especialmente perante as outras classes, os que não trabalham menos e lutam pela criação de riquesas dêste país que tem meios de estar menos pobre.

7. No estudo das emendas, adotamos um critério já consagrado nesta Comissão, quando levada ao exame e ao decisório de projetos de aumento do funcionalismo, com o inevitável séquito de emendas. Dentro desta norma de agir, muitas emendas recebem parecer contrário, algumas por inconstitucionalidade, outras por injuridicidade, por impertinência, por ferir a sistemática do projeto, por inconvenientes ou por prejudicadas. Essa linha de rejeição não impede, no maior número de casos, sua apreciação futura, quando vier o anunciado projeto da reestruturação planificada ou em outro projeto de lei. Entendemos que o aumento puro e simples capacitaria todos os injustiçados a esperar o tramitação do projeto de instituição definitiva dos quadros, quando nela com tempo o método, vierem debatidas e julgadas suas emendas, atendidos, se justos, seus apelos.

8. Em face do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça é de Parecer favorável, do ponto de vista constitucional e jurídico, às Emendas números 4 a 25-CSPC, 26 a 35-CSN, 37-CF a 45-CF; 49-CF — 50 — 52 — 54 — 57 — 58 — 60 — 62 — 65 — 66 — 69 — 71 a 73 — 86 e 87 — 93 a 95 — 103 — 106 — 110 — 122 — 126 — 134 — 137 — 142 — 145 — 148 — 155 — 159 — 161 — 164 e 165 — 169 — 177 — 184 — 190 — 203 e 204 — 206 — 209 — 213 e 214 — 217 — 220 — 221 — 221-A a 230 — 232 a 236 — 244 a 246 — 250 a 252 — 254 e 255 — 258 — 260 — 262 — 272 — 289 a 291 — 324 e 325 — 349 — 355 a 358 — 363 — 369 a 371 — 379 — 381 a 386 — 388 — 402 — 435 — 465 — 468 — 471 — 484 — 491 e 492 — 494 — 521 — 528 — 533 — 561 — 564 — 576 — 579 — 589 — 590 — 592 — 594 e 595 e 598.

E de parecer contrário às de números 36-CF, 46-CF — 51 — 53 — 55 e 56 — 59 — 61 — 63 e 64 — 67 e 68 — 70 — 70-A — 74 a 85 — 88 a 92 — 96 a 102 — 104 a 105 — 107 a 109 — 111 a 121 — 123 a 125 — 127 a 133 — 135 e 136 — 138 a 141 — 143 e 144 — 146 — 147 — 149 a 154 — 156 a 158 — 160 — 162 e 163 — 166 a 168 — 170 a 176 — 178 a 183 — 185 a 189 — 191 a 202 — 205 — 207 e 208 — 210 a 212 — 215 e 216 — 218 e 219 — 231 — 237 a 243 — 247 a 249 — 253 — 256 e 257 — 259 — 261 — 263 a 271 — 273 a 288 — 292 a 323 — 326 a 348 — 350 a 354 — 359 a 362 — 364 a 368 — 372 a 378 — 380 — 387 — 389 a 401 — 403 a 434 — 436 a 464 — 466 e 467 — 469 a 470 — 472 a 483 — 485 a 490 — 493 — 495 a 520 — 522 a 527 — 529 a 532 — 534 a 560 — 562 e 563 — 565 a 575 — 577 e 578 — 580 a 588 — 591 593 — 596 — 597 — 599 a 603, bem assim às subemendas às Emendas números 10-CSPC e 20-CSPC.

Quanto à Emenda nº 148, resolveu a Comissão considerá-la constitucional, ressalvando, todavia, que já aprovara, por igualmente constitucional, emenda supressiva ao art. 29, da Comissão de Serviço Público. A Emenda nº 148 dá nôvo texto ao artigo em causa, fazendo menção expressa a uma convenção internacional, já ratificada, mantendo, outrossim, o parágrafo único do referido artigo.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1963. — *Milton Campos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Wilson Gonçalves*, com restrições e com a ressalva de apresentar e discutir destaques em plenário. — *Eurico Rezende*, nos têrmos da manifestação supra do Sr. Senador Wilson Gonçalves. — *Lobão da Silveira*. — *Josaphat Marinho*, com as ressalvas feitas, que permitem reexame do pronunciamento em face de maiores esclarecimentos no curso da discussão. — *Aloysio de Carvalho*. — *Pinto Ferreira*, com as ressalvas feitas, que permite reexame do pronunciamento, e vencido em parte, pois votei contra a efetivação dos interinos e dos Capelães, como contra o empréstimo compulsório cobrado no exercício de 1963.

O SR. PRESIDENTE:

O Senhor Secretário procederá à leitura do Parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

E' lido o seguinte

Parecer nº 270, de 1963

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 135-C, de 1963, na Câmara), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares, e dá outras providências.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco.

A vista de ter recebido emendas nos órgãos técnicos e no Plenário desta Casa volta ao exame desta Comissão o Projeto de lei da Câmara nº 31, de 1963 que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares e dá outras providências.

As emendas oferecidas pelas Comissões de *Segurança Nacional e de Finanças* são, respectivamente, as de nºs 26 a 35 — CSN e 36 a 49 — CF.

Há, ainda, que considerar duas *subemendas*: uma, da Comissão de Segurança Nacional, alterando a redação dada pela emenda 20 — CSPC ao § 2.º do artigo 43; outra, da Comissão de Finanças, modificando a emenda n.º 10 — CSPC, no que concerne ao § 4.º e suas alíneas.

Apreciaremos, inicialmente, as emendas aprovadas pelos órgãos técnicos para, em seguida, examinarmos as 553 *emendas de plenário*.

Das emendas da Comissão de Segurança Nacional, apenas a de n.º 33 — CSN e 34 — CSN, pela *amplitude* de que se revestem, tê, implicação na área de competência desta Comissão, vez que as demais dizem respeito, especificamente, a situações pertinentes às Fôrças Armadas.

A emenda n.º 33 — CSN garante aos servidores aposentados nos têrmos da *Lei n.º 3 986, de 1961*, ou seja, aquêles que participaram de operações de guerra e que por isso gozam de aposentadoria *voluntária* aos 25 anos de serviço, as vantagens concedidas no artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A medida está justificada no parecer da Comissão de Segurança Nacional, merecendo, também, nosso acolhimento, pois a redução do limite de aposentadoria voluntária só poderá ter eficácia e alcançar os fins desejados se não resultar em prejuízo para os seus beneficiários.

A emenda nº 34 — CSN garante o aproveitamento na classe inicial, da série de classes correspondente à sua atividade profissional, dos aprendizes e auxiliares de artífices dos Estabelecimentos Industriais da União diplomados por escolas técnico-profissionais ou portadores de certificados de habilitação profissional, fornecido por autoridade competente.

E' de acolher-se, também essa sugestão da Comissão d eSegurança Nacional, um atendimento aos propósitos que a mesma consubstancia no sentido de ampliar a faixa de recrutamento especializado, para os serviços de nossos Parques e Arsenais.

A subemenda da Comissão de Segurança Nacional, *modificativa* da emenda nº 20, desta Comissão, parece ter por objetivo um melhor esclarecimento do texto, sem prejudicar o conteúdo da proposição.

Assim, considerando que as demais emendas da Comissão de Segurança Nacional tem relação com assuntos de sua atribuição *privativa*, *não vemos* como deixar de dar-lhes o nosso acolhimento.

O parecer, pois, é favorável à emendas e contrário à subemenda da Comissão de Segurança Nacional.

EMENDAS DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Das emendas oferecidas fela Comissão de Finanças e que interessam ao estudo desta Comissão, podem ser destacadas as seguintes:

Emenda nº 40 — CF

A emenda manda incluir uma alínea no artigo 16, para garantir, aos presidentes dos demais institutos autárquicos, vencimentos mensais de Cr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Como se observa, trata-se de correção de omissão verificando-se que o projeto estabelece, apenas, vencimentos para os membros dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais dos *Institutos de Previdência* e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

Ocorre, todavia, que houve um equívoco, de parte da Comissão de Finanças ao fixar em Cr$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) os vencimentos dos presidentes dos Institutos, quando o projeto, no artigo 16, alínea *d*, estabelece cifra menor, ou seja Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros).

Desta *sorte*, impõe-se a correção por *via de subemenda*, o que faremos ao fim dêste parecer.

EMENDA nº 41 — CF

Esta emenda foi aprovada, pela Comissão de Finanças, com o objetivo de contrabalançar *os efeitos da emenda nº 38 — CF*, que majora os vencimentos dos militares.

De fato, já se tornou uma praxe o estabelecimento da paridade retributiva entre servidores civis e militares, confirmada esta pelas disposições da Lei nº 3.826, de 1960.

Cabendo ao exame desta Comissão as alterações relativas à extrutura do serviço público civil — já que os *relacionados* com a organização militar, no caso (emenda nº 38 — CF) estão subordinados à Comissão de Segurança Nacional — pode *se dizer* que a emenda em exame propicia melhores condições de adaptabilidade para os quadros do funcionalismo, desdobrando o organograma traçado pela Lei nº 3.780, de 1960 de modo a permitir progressão mais ampla nos planos estruturais das classes e *séries* de classes do serviço civil do Poder Executivo.

A emenda, porém, a par dos aspectos gerais *que apresenta*, sugere medidas que, em confronto com a técnica administrativa e com os *sistemas legalmente prefixados, são de* difícil senão de impossível realização. Assim, é quando prescreva que o enquadramento *dos servidores será efetuado* em obediência às regras *estabelecidas no artigo 20 e seus parágrafos* da Li nº 3.780, d 12 d julho de 1960 constando-se que tais prescrições *são* radicalmente inadequadas ao sistema preconizado pela emenda.

Como *se* sabe, a Lei de Classificação de Cargos estabeleceu regras de enquadramento no máximo, para *hipótese de quatro* classes, enquanto a emenda prevê a instituição de até oito classes em certas séries de classes.

Por outro lado, a emenda promove *o desajustamento* retributivo entre civis e militares, *ao fixar* os valores dos símbolos dos cargos em comissão, onde o símbolo 1-C por exemplo, estaria em posição superior ao nível de vencimento de General-de-Exército Almirante-de-Esquadra e Tenente-Brigadeiro.

Ao final dêste parecer, formularemos subemenda, para corrigir as irregularidades apontadas.

Emenda nº 45 — CF

A emenda prorroga a validade de *concursos* por mais dois anos, com o objetivo de assegurar dos candidatos aprovados nos mesmos.

A medida como *se vê* é de inteira procedência e justiça, pois assegura aos concursados oportunidade que lhe foi subtraída em razão das respectivas efetivações de interinos.

Emenda nº 48 — CF

A emenda manda aditar mais uma classe, no nivel 12 à de Guarda-fios do D. C. T., de que trata o Anexo I, da Lei nº 3.780, de 1960.

Embora nos pareça justa a providência constante da emenda, carece

porém, de justamente a sistemática do projeto, por se tratar de proposição de típica classificação de cargos.

O nosso parecer, pois, é contrário a esta emenda.

Assim ao final dêste parecer formularemos subemenda de correção.

Essas, as ponderações que nos cumpria fazer sôbre as emendas da Comissão de Finanças com as quais concordamos, exceção feita às de números 36-CF, porque a legislação em vigor já regula a espécie, e 48-CF, por impertinente.

Quanto à subemenda à emenda número 10-CSPC, somos, igualmente, pela rejeição, porque anula os objetivos da emenda e do próprio artigo que a mesma se refere.

Cumpre-nos, agora, apreciar as emendas de plenário, que, por serem numerosas, não poderão ser objeto de detalhada discriminação neste parecer, embora, sôbre elas tínhamos realizado detido exame.

Em realidade, a enorme pletora de emendas, em cotejo com exigüidade de tempo que nos é dado, torna impraticável a perfeita aferição das mesmas, naquilo que elas representam de repercussão sôbre a sistemática do serviço público, consideradas as sua conveniência e oportunidade.

Dentro de tais limitações, procuramos confrontá-las com o espírito do projeto, através de um estudo preliminar de pertinências, joeirando-as tanto quanto possível, a fim de obter soluções que melhorassem o projeto, corrigindo falhas e imperfeições, sem promover modificações que importassem na quebra dos padrões administrativos vigentes.

Nessa linha de considerações, resolvemos acolher as seguintes emendas de plenário:

Emenda nº 71

A emenda atribui um aumento justo ao pessoal marítimo, de modo a que não venha a perceber mais de 70%, uma vez que já beneficiada com majorações salariais em janeiro do corrente ano.

Emenda nº 93

Procura-se, com essa emenda, evitar que o encargo de posição inferior, na escala dos cargos em comissão, venha a suplantar, em retribuição, outro de nível mais elevado.

Quando isto ocorre, estabelece, que o cargo de símbolo mais elevado, tenha o seu valor acrescido da diferença existente entre êste e o de nível mais baixo.

Emenda nº 94

Esta emenda dá nova redação à letra c, do § 4º do art. 15, para melhor atender aos fins a que se propõe o referido artigo.

De fato, com a redação proposta na emenda, tem-se uma preceituação mais adequada para a espécie.

Emenda nº 126

A emenda visa a amparar, com a extensão do disposto no parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 1962, aos determinados bolsistas do Instituto Oswaldo Cruz que ingressaram naquela repartição até a data da referida lei.

Não fôra a dúvida suscitada, em razão da denominação dessa categoria, teríamos que os mesmos já estariam beneficiados pelo citado preceito legal, pois reunem as condições prefixadas no pré-falado dispositivo.

O que ocorre, porém, é que a nomenclatura "Bolsista" cria uma concepção falsa sôbre natureza do serviço prestado, parecendo tratar-se de pessoal não assalariado.

Tal categoria, todavia, está sujeita a um regime de trabalho remunerado, percebendo salário mensal pelo trabalho prestado, situação esta que os coloca, de fato e de direito, no campo de incidência da Lei nº 4.069, de 1962.

A emenda, nesse passo, tem caráter meramente interpretativo.

Emenda nº 142

Restabelece-se, com esta emenda, o regime consagrado pelo art. 28 da Lei nº 4.069, de 1962, para a gratificação dos Juízes Eleitorais.

Com a redação do projeto, os Juízes Eleitorais têm a sua gratificação diminuída, sem qualquer justificação.

Emenda nº 145

A emenda consubstancia medida justa, vez que concede gratificação mensal aos secretários de Juntas de Alistamento Militar, os quais, até hoje, continuam a prestar relevantes serviços sem perceberem qualquer retribuição.

Emenda nº 169

A emenda permite que o servidor público, civil ou militar, possa descontar importância igual a da espôsa, na declaração de impôsto de renda, desde que preencha as condições do art. 21, da Lei nº 4.069, de 1962.

O art. 21, da referida lei, considera dependente do servidor solteiro, desquitado ou viúvo, a mulher solteira, desquitada ou viúva, que viva sob sua dependência econômica no mínimo há cinco anos e enquanto persistir o impedimento legal para o casamento.

Tratando-se de dependente do servidor, parece-nos justa a medida proposta na emenda.

Emenda nº 472

Acolhemos esta emenda em consideração à situação de fato existente.

E' do nosso conhecimento a existência de milhares de processos de readaptação paralizados na repartição competente do Poder Executivo, porque o acúmulo de serviço não permite o seu despacho.

O próprio Departamento Administrativo do Serviço Público reconhece êsse estado de coisas, á tendo recomendado mesmo a descentralização dessa obrigação, para o âmbito dos Ministérios.

Emenda nº 369

A estrutura que a emenda dá ao sistema de retribuição dos Juízes, membros do Tribunal de Contas da União, Membros do Ministério Público, e Membros dos Serviço Jurídicos da União, é de molde a justificar a sua aprovação.

Emenda nº 370

A emenda corrige uma situação de subversão hierárquica existente entre as categorias sujeitas a um regime de remuneração.

Na situação atual, porque o ocupante do cargo de direção, quando se trata de funcionário da carreira, não percebe a percentagem relativa ao seu cargo efetivo, ocorre que o mesmo fica em condição de inferioridade perante os seus subordinados, que por isso, percebem retribuição mais elevada que a sua.

A emenda corrige essa distorção.

Emenda Nº 371

Trata-se de medida justa e que visa a amparar uma categoria de servidores que, até esta data, percebe irrisória retribuição de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Tais servidores, a rigor, estariam protegidos pelas disposições do art. 23, § único, da Lei nº 4.069, de 1962. Ocorre, porém, que êsse entendimento não foi adotado pela repartição em que os mesmos estão lotados, fato êste que os coloca em situação vexatória e sem qualquer amparo, seja de legislação estatutária, senão, também, da trabalhista ou da previdenciária.

A emenda, pois, é de inteira justiça.

Emenda Nº 450

Esta emenda assegura aos funcionários do Poder Executivo, civis e militares, removidos para Brasília no período de 21 de abril de 1960 a 21 de abril de 1962, a contagem em dôbro dêsse tempo para efeito de aposentadoria, à semelhança do que já foi feito em relação aos funcionários dos Podêres Legislativo e Judiciário.

Recomenda-se, a medida, pelo sentido de eqüidade que estabelece.

Emenda Nº 468

Constitui uma permanente reivindicação do funcionalismo a incorporação de determinadas parcelas de sua retribuição para efeito de incidência da contribuição devida ao IPASE.

Desta sorte, o servidor quer pagar mais a instituição de previdência, para que seja alterado o valor de sua pensão, hoje calculada em quantia irrisória, à vista das limitações de sua contribuição.

EMENDA Nº 492

Esta emenda vsa à aclarar uma situação. De acôrdo com a legislação em vigor, as diárias concedidas aos funcionários públicos são deduzidas da declaração de impôsto de renda.

A Divisão de Impôsto de Renda, porém, recentemente, decidiu taxar as diárias pagas pelo exercício em Brasília, instaurando um estado de violência fiscal, além de discriminatório, pois que as demais modalidades de diárias continuam dedutíveis nas declarações do Impôsto de Renda.

EMENDA Nº 526

Providência bastante razoável é esta que permite aos serventuários da justiça auferir percentagens sôbre a cobrança da dívida ativa da União, não só em razão das afinidades de suas atribuições, com processo de arrecadação dessas rendas, se não, também, em atendimento ao estímulo que essa medida proporcionaria para um rápido e perfeito recolhimento.

Emenda Nº 545

Esta emenda merece a nossa aprovação pelas razões que nos foram trazidas pelas autoridades militares, encarregadas pelo acompanhamento do presente projeto de lei nesta Casa.

Além dessas emendas, as de números 98 — 164 — 169 — 190 — 258 — 272 — 329 — 369 — 370 — 371 — 386 — 450 — 456 — 468 — 485 — 492 — 526 — 545 — 576 — 589 e 598 nos parecem aceitáveis dados os argumentos apresentados nas respetcivas justificações.

Essas as ponderações que nos competia fazer em referência às emendas dos órgãos técnicos desta Casa e às de plenário, no que tange aos aspectos de conveniência, oportunidade e interêsse para o serviço público.

Nestas condições, somos de parecer favorável às emendas de ns. 26-CSN a 35-CSN; parecer contrário à subemenda à Emenda 20-CSPC; parecer favorável às de ns. 37-CF a 39-CF, 40.CF e 41.CF, com subemenda, 42.CF a 46.CF, 48.CF com subemenda e 49.CF; 71 — 93 — 94 — 98 com subemenda, 126 — 142 — [illegible] com subemenda, 148 — 164 — 169 — 190 com subemenda 258 — 272 — [illegible] com subemenda, 369 com subemenda, 370 — 371 com subemenda, [illegible]86 — 450 — 456 com subemenda, 468 — 485 — 492 — 526 — 545 — 576 — [illegible] e 598; e parecer contrário às emendas 36.CF — 47.CF — 50 a 70 — 72 a [illegible]2 — 95 a 97 — 99 a 125 — 127 a 141 — 143 — 144 — 146 — 147 — 149 — [illegible]0 a 163 — 165 a 168 — 170 a 189 — [illegible]1 a 257 — 259 a 271 — 273 a 328 — [illegible]0 a 368 — 372 a 385 — 387 a 449 — [illegible]1 a 456 — 457 a 467 — 469 a 484 — [illegible]3 a 491 — 493 a 525 — 527 a 544 — 5[illegible]6 a 575 — 577 a 579 — 590 a 593 — [illegible] a 597 — 599 a 603.

Subemenda à Emenda 40-CF

Dê-se à emenda nº 40-CF a seguinte redação:

"Ao art. 16:

Acrescente-se a seguinte alínea:

e) dos presidentes dos demais Institutos Autárquicos em Cr$ 220.000,0 (duzentos e vinte mil cruzeiros)."

Subemenda à Emenda 41-CF

Dê-se à emenda nº 41-CF a seguinte redação:

Acrescente-se onde couber:

"Art. — Sem prejuízo da manutenção dos níveis iniciais fixados pela Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, Poder Executivo promoverá a reestruturação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, das classes e séries de classes em novas séries de classes até o limite máximo de seis níveis das quais os três primeiros distribuídos interpoladamente.

Parágrafo único. Na execução dêste artigo, serão observadas as seguintes normas:

a) as classes singulares e séries de classe constituídas de até 3 classes serão duplicadas;

b) essas séries constituídas de 4 classes terão mais 2 classes;

c) as séries constituídas de 5 classes terão mais uma classe.

Art. ..... — As séries de classes para cujo ingresso ou exercício seja exigido diploma de nível universitário superior ou defesa de tese — terão, obrigatòriamente, início no nível 17 e término no nível 22.

Art. ..... — Far-se-á o enquadramento passando os ocupantes dos cargos considerados em conjunto, por ordem decrescente de nível a ocupar, de cima para baixo, as novas classes, — atendidas as seguintes percentagens:

I — nas séries constituídas de quatro classes, a distribuição será de 25% para cada classe;

II — nas séries constituídas de quatro classes, 50% serão enquadrados em cada classe;

III — nas séries constituídas de seis classes, 15%, serão enquadrados na final de 17% em cada uma das demais classes.

Parágrafo único. Em caso de empate no enquadramento na nova classe, será observado o disposto no artigo 47 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. ..... — Ao ser executado o disposto no artigo 55 desta Lei, será estabelecida a linha de acesso, constante da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960.

NO ANEXO I

c) Gratificação de função

Símbolos	Valores mensais
1-F	112.000,00
2-F	108.000,00
3-F	105.000,00
4-F	102.000 00
5-F	99.000,00
6 F	96.000,00
7-F	93.000,00
8-F	90.000,00
9-F	87.000,00
10-F	84.000,00
11-F	81.000,00
12-F	78.000,00
13-F	75.000,00
14-F	72.000 00
15-F	69.000,00
16-F	66.000,00
17-F	63.000,00
18-F	60.000,00
19-F	57.000,00
20-F	54.000,00
21-F	51.000,00
22-F	48.000,00
23-F	45.000,00
24-F	42.000 00
25-F	40.000,00

NO ANEXO I

I) — Acrescente-se na Tabela:

Servidores Civis

A) — Vencimentos dos Cargos Efetivos

Níveis	Referência-base (Valores mensais)	Referência Horizontal (Valores mensais
22	105.000,00	3.150,00
21	100.000,00	3.000,00
20	95.000,00	2.850,00
19	90.000,00	2.700,00

Subemenda à emenda nº 456

Substitua-se pelo seguinte:

Acrescente-se, onde couber:

"Art. O disposto no art. 39 desta *Lei aplica-se aos servidores admitidos* por contrato, até 31 de março de 1963, em serviços educacionais e culturais mantidos diretamente pela União.

Sumebenda à emenda nº 190

Dê-se à emenda nº 190 a seguinte redação:

Inclua-se no § 3.º *in fine*, as seguintes:

"na execução dêste artigo, aplicam-se as dispositivos da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962".

Subemenda à Emenda nº 371

Dê-se à Emenda nº 371, a seguinte redação:

"Inclua-se onde couber":

"Art. ... Nenhum funcionário público vicil do *Poder Executivo*, administração direta e indireta, inclusive os *Observadores Pluviométricos* da SUDENE ou DNOCS, poderá perceber, mensalmente, a título de vencimento, *importância* inferior ao maior salário-mínimo vigente no *País*".

Subemenda à Emenda nº 98

Dê-se à Emenda nº 98 a seguinte redação:

"Modifique-se o § 5º do art. 15, pelo seguinte:

"§ 5º O disposto *neste artigo não* se aplica aos funcionários indicados nos arts. 6, 25 e seus §§ 2º e 3º, aos Oficiais-Generais das Fôrças Armadas, aos respectivos pensionistas, bem como aos servidores do Grupo Ocupacional Físico, símbolos AF-301 e 302

Subemenda à Emenda nº 329

Dê-se à emenda a seguinte redação:

"Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Os jornalistas profissionais, registrados no Ministério do Trabalho e Previdência Social até 31 de dezembro de 1960 e nomeados para o serviço público federal até junho de 1963, serão enquadrados no nível inicial da série de Redator, desde que o requeiram e comprovem as condições legais ora vigentes".

Subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à Tmenda nº 369

Inclua-se no art. 1º da emenda os seguintes parágrafos:

"§ 1º A Magistratura e ao Ministério Público dos Estados aplicam-se, convenientemente base, respectivamente, os níveis dos incisos V, números 2, 3, 4, 5 e 6 e IX, ns. 2, 3, 4, 5 e 6 dêste artigo correndo à conta da União a diferença existente entre os atuais vencimentos dos magistrados e membros do Ministério Público, e os estabelecidos nesta lei.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior obedecerá a seguinte correspondência:

INCISO V

2. Desembargador;
3. Juiz de 4ª intrância;
4. Juiz de 3ª intrância;
5. Juiz de 2ª intrância;
6. Juiz de 1ª intrância.

INCISO IX

2. Procurador-Geral de Estado;
3. Subprocurador de Estado;
4. Promtor de 4ª intrância;
5. Promtor de 3ª intrância;
6. Promtor de 2ª intrância.

Subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda nº 145

Dê-se à emenda a seguinte redação:

"Art. ... Aos Secretários das Juntas de Alistamento Militar é concedida a gratificação mensal de..... Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). ..

Subemenda à Emenda nº 126 ao Projeto nº 31-63

Dê-se à Emenda nº 126 a seguinte redação:

"Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo".

"Art. ... O disposto no parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aplica-se aos que ingressaram, até esta data, no Instituto Oswaldo Cruz para execução de trabalho de pesquisa mediante portaria do Diretor daquele Instituto, como bolsista.

Parágrafo único. Os beneficiados pelo disposto neste artigo, serão enquadrados de acôrdo com a Lei número 3.780, de 12 de julho em classes ou séries de classes que tenham atribuições correspondentes às funções exercidas".

Justificação

A subemenda tem por objeto dar uma redação mais clara à emenda apresentada, evitando êrros de interpretação.

Subemenda da Comissão de Serviço Público Civil à Emenda nº 48-CF

Dê-se à Emenda nº 48-CF a seguinte redação:

"Inclua-se onde couber:

A Classe de Guarda-Fios, Código *CT-12*, de que trata o Anexo I. da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, passa a constituir uma série de duas classes, garantido o acesso à classe de *Inspetor* de Linhas Telegráficas.

Dê-se ao § 2º do art. 43 constante da emenda, a seguinte redação:

"O *deferimento* do pedido ficará condicionado à existência de vaga e à conveniência de administração, garantidos, nestas condições, o direito à transferência dos que a tiverem requerido no prazo previsto no parágrafo anterior .

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1963. — *Silvestre Péricles*, Presidente. — *Sigefredo Pacheco* Relator. — *Dinarte Mariz*. — *Leite Neto*, com restrições. — *Antônio Carlos*, com restrições. — *Aloysio de Carvalho*, nos têrmos da declaração de voto em anexo.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. Primeiro Secretário irá proceder à leitura do Parecer da Comissão de Segurança Nacional.

E' lido o seguinte.

Parecer nº 271, de 1963

Da Comissão de Segurança Nacional sôbre emendas oferecidas nº 31, de 1963 (nº 136-C, de 1963, na Casa de origem), que fixa os valôres para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, Civis e Militares, e dá outras providênicas.

Relator: Sen. Zacharias Asumpção.

Por haver recebido emendas em plenário, e para que sôbre as mesmas nos pronunciemos, retorna a esta Comisão o presente projeto, que fixa os novos valôres dos níveis de vencimentos, das funções gratificadas dos símbolos dos cargos em comissão e efetivos, dos servidores do Poder Executivo, e os novos valôres do padrões de vencimento, dos servidores militares.

II. Teremos que nos manifestar igualmente, sôbre as emendas da Comissão de Finanças, as *quais* ainda não foram submetidas à nossa apreciação.

III. Por uma questão de método só analisaremos, em detalhe as emendas que digam respeito às Fôrças Armadas, pronunciando-nos apenas de maneira *gloabl acêrca* das demais emendas.

IV. Isso pôsto, examinaremos, em primeiro lugar, e uma a uma, as emendas que *digam* respeito à competência específica desta Comissão concluindo com o nosso parecer sôbre cada uma delas:

Emenda 38 — CF

Substitui, no Anexo II, a Tabela dos Vencimentos dos Militares, elevando os valôres dos vencimentos em relação à Tabela constante do *projeto*.

Alega a douta Comissão de Finanças *que a modificação da tabela vi*sa permitir uma justa hierarquia salarial, no aumento das Fôrças Armadas.

Atendendo ao que, por ocásião do envio da mensagem ao Congresso ponderava o Govêrno, através do Ministério da Fazenda, sôbre a situação financeira do país, a tabela, tal como consta do projeto, satisfazia.

Acontece, porém, que a Comissão de Finanças, à qual incumbe apreciar essa questão de aumento de despesas, tendo em vista as finanças públicas, houve por bem, ela própria alterar as Tabelas de vencimentos dos servidores civis e militares.

Isso pôsto, não vemos como possa a Comissão de Segurança Nacional negar *apoio* a uma Emenda que melhora os vencimentos dos militares

Emenda 39 — CF

Dá nova redação aos artigos 92, 1 e 104 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, que tratam, respectivamente, da alimentação por conta do Estado: da percepção da etapa em dinheiro, por parte da praça licenciada para tratamento de saúde da acumulação de etapa e ração de etapa e diária de alimentação.

A emenda é uma decorrência da Emenda 38 — CF.

PARECER FAVORÁVEL

Emenda 78, 80 e 81

Tôdas elas se referem a um parágrafo inexistente: o parágrafo único do artigo 12 ...

PARECER CONTRÁRIO

Emenda 79

Acrescenta um parágrafo ao art. 12, determinando que o pagamento dos novos proventos será feito independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

O artigo 12 já dispensa prévia apostila dos novos proventos. Os militares inativos que se encontram em função da atividades, não recebem proventos, e sim vencimentos e vantagens, como se da ativa fôssem, criando, assim, prejudicada também a parte final da emenda.

PARECER CONTRÁRIO

Emenda 82

Suprime o pagamento de etapa a sarranchada para os taifeiros, os quais passariam a ser alimentados nas mesmas *condições* dos oficiais suboficiais, subtenentes e sargentos

A emenda modifica os valôres da Tabela de vencimentos, e, em conseqüência, afeta a hierarquia salarial.

PARECER CONTRÁRIO

Emendas 83 e 84

Suprimem o artigo 15 e seus parágrafos.

Várias emendas ao artigo 15 já sanaram os incovenientes apontados na justificação das referidas emendas.

PARECER CONTRÁRIO

Emenda 116

Altera a redação do artigo 19, determinando que nenhum servidor, civil ou militar possa perceber dos cofres públicos quantia total superior a dezesste vêzes o maior salário mínimo em vigor e dá outras providências, relativas a percentagens e diárias.

A medida está superada por emenda da Comissão de Serviço Público Civil, que elevou o teto para..... Cr$ 380.000,00.

As percentagens na arrecadação de tributos estão incluídas no teto (art. 19).

Quanto às diárias da Lei 4.019-61, foram excluídas do teto conforme emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

PARECER CONTRÁRIO

Emenda 117

Visa à exclusão, do teto, para os servidores civis, da gratificação de nível universitário.

PARECER CONTRÁRIO

Emenda 122

Aumenta o *quantum* da representação dos servidores no interior.

O assunto foi objeto de recente deliberação do Executivo.

PARECER CONTRÁRIO

Emenda 124

Dá nova redação ao artigo 21, relativo às pensões

O objetivo da emenda já foi atendido por emenda da Comissão de Serviço Público Civil. — Prejudicada.

Parecer contrário.

Emenda nº 145

Inclui artigo no projeto, dispondo sôbre gratificação aos Secretários das Juntas de Alistamento Militar.

Pela colaboração no recrutamento militar, achamos razoável a proposta.

Parecer favorável.

Emenda nº 155

Acrescenta parágrafo ao artigo 33, estendendo a incorporação da gratificação de Raios X aos radiologistas em inatividade.

A dificuldade em distinguir o pessoal inativo com possibilidades de favorecimento de que não deveria ser beneficiado é insuperável.

Parecer contrário.

Emenda nº 156

Dá nova redação ao artigo 33.

A redação proposta não clarêa o texto antes o torna mais dúbio, pois, na parte final limita à incorporação da gratificação aos que percebem remuneração.

Parecer contrário.

Emenda nº 157

Acrescenta um parágrafo ao artigo 33, dispondo sôbre a gratificação de risco de vida.

O objetivo da emenda foi atendido pela Emenda nº 31 — CSN. — Prejudicada.

Parecer contrário.

Emenda nº 158

A emenda visa à incorporação das gratificações de raio X e as decorrentes do artigo 145, item VI, "risco de vida".

Não é justo conceder a incorporação da gratificação do artigo 145 da Lei nº 1.711-52 a determinados grupos.

Parecer contrário.

Emenda nº 159

Inclui os operadores de Raio X dos quarteis no artigo 33.

O aumento já está regulado, nas Fôrças Armadas, pelos Serviço de Saúde.

Parecer contrário.

Emenda nº 161

Manda contar em dôbro, para todos os efeitos os dois primeiros anos de serviço prestado em Brasília pelos servidores civis e militares.

O assunto já foi objeto de projeto de lei, aprovado no Senado.

Parecer contrário.

Emenda nº 169

Dá nova redação ao artigo 41, que dispõe sôbre o desconto, para efeito do impôsto de renda, de importância gasta por servidor desquitado com pessoa que mantenha, desde que não responda pelo sustento da ex-espôsa.

A emenda visa a impedir injustiça.

Parecer favorável.

Emenda nº 170

O objetivo desta emenda foi alcançado pela emenda anterior. — Prejudicada.

Parecer contrário.

Emenda nº 171

Assegura ao pessoal da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Guarda Civil, etc., o direito de requerer sua volta aos serviços da União.

O assunto já foi regulado em emenda da Comissão de Serviço Público Civil. — Prejudicada.

Parecer contrário.

Emenda nº 172

Suprime o artigo 43 e §§. O assunto já foi objeto de emenda da Comissão de Serviço Público Civil. — Prejudicada

Parecer contrário.

Emenda nº 196

Dispõe que o Capelão Militar que fôr privado de sua função religiosa perderá as garantias asseguradas pelo artigo 47.

A matéria está disciplinada na Emenda 22 — CSPC. — Prejudicada.

Parecer contrário.

Emenda nº 211

Acrescenta parágrafo ao artigo 55, determinando que o Poder Executivo, antes de enviar ao Congresso projetos dando nova classificação aos cargos técnicos do serviço público da União e atualizando o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, consulta os órgãos de classe, militares e civis.

A emenda - de um absurdo evidente

Parecer contrário.

Emenda nº 219

Dispõe que o servidor civil ou militar da administração centralizada ou autárquica não contemplado com os benefícios do projeto, fica isento do pagamento do empréstimo compulsório.

A Comissão de Finanças já apresentou emenda suprimindo o empréstimo compulsório.

Parecer contrário.

Emenda nº 234

Substitui, em todo o projeto, na parte em que se refere aos militares, a palavra — "vencimento" — por — "remuneração estável".

O assunto foge ao objetivo do projeto e está regulado na Lei T 316, a ser revista dentro do prazo fixado no projeto.

Parecer contrário.

Emendas ns. 236 e 253

Instituem novas tabelas de vencimentos para os militares.

Prejudicados pela aprovação da Emenda 38-CF.

Parecer contrário.

Emenda nº 240

Relaciona o valor da pensão com o salário-mínimo. Trata-se de materia regulada em lei especifica.

Parecer contrário.

Emenda nº 241

Repete a emenda anterior.

Parecer contrário.

Emendas ns. 246 e 247

Dispõem sôbre contribuição facultativa, pelos subtenentes, sobuficiais e sargentos estáveis para pensão militar correspondente ao pôsto de segundo tenente.

As emendas são discriminatórias. A contribuição para o montepio militar de um ou mais postos decorre do fator tempo de serviço e nunca de condições de estabilidade.

Parecer contrário.

Emendas ns. 250 — 251 —275 — 521 — 527 e 534

O assunto dessas emendas — gratificação adicional por tempo de serviço — será disciplinado no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, a ser atualizado no prazo do art. 55.

Parecer contrário.

Emenda nº 252

Trata dos vencimentos das praças O assunto já foi regulado na Emenda nº 32 — CSN. — Prejudicada.

Parecer contrário.

EMENDAS NS. 277 E 278

Instituem o 13.º mês para o servidor civil e militar. A matéria foge ao objetivo do projeto.

Parecer contrário

EMENDA N.º 285

Suprime o art. 24 que aplica aos Aspirantes a Oficiais e Guardas-Marinha, o disposto na Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962.

Os beneficiados pelo artigo possuem curso de nível universitário e a dependência do estágio não invalida o curso referido.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 323

Classifica as praças da Polícia Militar do antigo Distrito Federal na categoria de taifeiro-mór.

"Praça" é denominação muito genética, abrange soldados, cabos, sargentos e subtenentes que ficariam todos aquiparados a cabos.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 324

Seu objetivo já foi atendido na Emenda n.º 35-CSN. Prejudicada.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 325

Iguala os vencimentos do Cabo aos do Cabo engajado. Fere a hierarquia militar.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 365

Seu objetivo já foi atendido pelo art. 33 e emendas ao mesmo oferecidas. Prejudicada.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 38

O assunto de que trata foi regulado pela Emenda n.º 31-CSN.

Parecer contrário.

EMENDAS NSD. 419, 420, 445 e 490

As matérias versadas nestas emendas devem ser objeto da revisão do Código de Vencimentos e Vantagens, a ser atualizado dentro de 120 dias.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 434

Acrescenta artigo, dispondo que os militares incapacitados de guerra, nas condições que estabelece, terão as gratificações incorporveis incidas sôbre êsses vencimentos.

A emenda corrige impropriedade do art. 2.º do Decreto-lei 8.795-46.

Parecer favorável.

EMENDA N.º 444

O assunto de que trata está perfeitamente regulado no Código de Vencimentos e Vantagens.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 446

Impertinente.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 447

O assunto foi resolvido pela Emenda n.º 35-CSN.

Parecer contrário.

EMENDAS NS. 448, 449 e 553

A etapa suplementar, pela Emenda n.º 39-CF, foi suprimida. Por outro lado, a Lei 4.069-62, no artigo 35, atende em parte os objetivos visados nas emendas.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 450

Em relação aos militares, não se justifica a contagem, em dôbro, do tempo de serviço prestado em Brasília.

Parecer contrário.

EMENDAS NS. 464, 466 e 518

Tôdas versam sôbre pensões. O assunto é tratado em lei especial, em pleno vigor.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 478

Determina a revisão dos vencimentos dos servidores civis e militares sempre que houver revisão de salário mínimo.

Atenta contra o sistema do projeto.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 479

Determina que os vencimentos dos servidores civis e militares obedeça a uma relação constante, fundada no salário-mínimo.

Atenta contra o sistema do projeto, e, além disso está prejudicada pela Emenda n.º 38-CF.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 482

Dá estabilidade aos cabos com mais de dez anos. Repete emenda já rejeitada.

Parecer contrário.

EMENDÁ N.º 487

O art. 21 (que, aliás, não tem parágrafos...) foi suprimido por emenda desta Comissão.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 491

Isenta as pensões militares e civis do impôsto de renda.

Impertinente.

Parecer contrário.

Emenda nº 505

Inclui artigo estendendo aos servidores civis e militares que têm às suas expensas *mãe viúva, sem qualquer* rendimento, o benefício do salário-família.

Altera o conceito de "dependente" estabelecido na legislação do salário-família. Os têrmos da emenda são insuficientes para dar cumprimento ao que se pretende.

Parecer contrário

Emenda nº 506

Trata de assunto (salário-família) que, para os militares, está devidamente regulado.

Parecer contrário.

Emenda nº 507

Impertinente.

Parecer contrário.

Emenda nº 519

Repete emenda anterior, já rejeitada. O assunto foi regulado na Emenda nº 32-CSN. — Prejudicada.

Parecer contrário.

Emenda nº 522

Concede benefícios aos Capelães-Militares pracinhas. A emenda é muito genérica e foge aos objetivos do projeto.

Parecer contrário.

Emenda nº 530

Concede gratificação aos servidores civis e militares da Secretaria do Conselho de Segurança Nacional.

O assunto deveria ser objeto de apreciação quando da revisão do Código de Vencimentos e Vantagens.

Parecer contrário.

Emenda nº 545

Inclui artigo relativo aos valores das diárias de que tratam os arts. 192 e 201 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951. Trata-se de corrigir falhas na legislação vigente que atentam contra a hierarquia salarial.

Parecer favorável.

Emenda nº 551

O assunto de que cogita já foi objeto da Emenda nº 35-CSN. — Prejudicada.

Parecer contrário.

Emenda nº 565

Inclui artigo sôbre inativos da Justiça Militar. Estes têm seus pagamentos efetuados por órgão próprio. Não sendo distribuídos ao STM créditos orçamentários para pagamento de inativos não poderá ser atendida a emenda.

Parecer contrário.

Emenda nº 568

Afeta a hierarquia militar.

Parecer contrário.

Emenda nº 572

Acrescenta artigo ao projeto, concedendo aos servidores civis e militares com mais de quarenta anos de serviço o direito de incorporarem aos proventos da inatividade tôdas as gratificações.

O assunto, no que tange aos militares, deverá ser tratado quando fôr revisto o Código de Vencimentos e Vantagens.

Parecer contrário.

Emenda nº 591

Repete emenda já rejeitada.

Parecer contrário.

Emenda nº 593

Prejudicada pela aprovação da Emenda nº 38-CF.

Parecer contrário.

Emenda nº 591

Pela aprovação, nos têrmos da seguinte

Subemenda

Redija-se assim a Emenda:

"Onde se lê: Aspirante a Oficial, Guarda Marinha, Cr$ 71.000,00 e Subtenente e Suboficial Cr$ 59.500,00".

Leia-se: "Aspirante a Oficial, Guarda Marinha Cr$ 71.000,00 e Subtenente e Suboficial Cr$ 65.000,00".

V. Em síntese, somos favoráveis às emendas 38-CF, 39-CF, 145 — 169 — 434 — 545 e 558 e contrários às emendas 78 — 79 — 80 — 81 — 82 — 83 — 84 — 116 — 117 — 122 — 124 — 155 — 156 — 157 — 158 — 159 — 161 — 170 — 171 — 172 — 196 — 211 — 219 — 234 — 236 — 240 — 241 — 246 — 247 — 250 — 251 — 252 — 253 — 275 — 277 — 278 — 323 — 324 — 325 — 365 — 419 — 420 — 444 — 445 — 446 — 447 — 448 — 449 — 450 — 464 — 466 — 478 — 479 — 482 — 487 — 491 — 496 — 505 — 506 — 507 — 518 — 519 — 522 — 530 — 551 — 565 — 568 — 572 — 591 e 593.

VI. Quanto às demais emendas, deixamos de sôbre elas nos manifestar uma *vez que*, por sua natureza, fogem à alçada desta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1963. — *Zacarias de Assunção*, Presidente. — *Silvestre Péricles*, Relator — *Victorino Freire*. — *Raul Giubert*. — *Irineu Bornhausen*. — *Dix-Huit Rosado*.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito do nobre Senador Argemiro Figueiredo, Presidente da Comissão de Finanças, o parecer de sua Comissão.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

Sr. Presidente, designo relator da Comissão de Finanças o ilustre Senador Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. BEZERRA NETO:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, designado pela Comissão de Finanças para relatar o vencido em face da não arceitação do parecer do relator designado, o nobre Senador Dinarte Mariz, passo a ler o parecer da Comissão, relatar o vencido na parte introdutória e no substitutivo que se consubstancia no referido parecer, substitutivo êsse aprovado naquela Comissão e rejeitado, como disse naquele momento, pela maioria de membros da Comissão e pelos Líderes da Maioria e da Minoria.

Lê o seguinte Parecer

A Comissão de Finanças, examinando as emendas com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Segurança Nacional e ajustando-as aos seus objetivos, dentro das possibilidades financeiras do Tesouro e de modo que atendam aos interêsses dos servidores públicos, apresenta subemenda substitutiva às ditas emendas, tôdas as quais, são, assim, consideradas, umas por inclusão direta do seu próprio texto, outras sob compreensão implícita ou mediante as diversas redações dos vários artigos e seus parágrafos.

Nessa conformidade, apresentamos a seguinte

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA às Emendas das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e Segurança Nacional e de plenário ns. 1.CCJ — 2.CCJ — 3.CCJ — 4.CSPC — 5.CSPC — 7.CSPC — 8.CSPS — 9.CSDC — 10.CSPC — 11.CSPC — 12.CSPC — 13.CSPC — 14. CSPC — 15.CSPC — 17.CSPC — 18.CSPC — 19.CSPC — 19.CSPC — 20CSPC — 21.CSPC — 23.CSPC — 24.CSPC — 25.CSPC — 26.CSPC — 26.CSN — 27.CSN — 29.CSN — 30 CSN — 34.CSN — 38.CF — 39.CF — 41.CF — 43.COF e 49 CT — 71 — 142 — 169 — 269 — 395 e 546.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA À EMENDA Nº

Substituam-se os artigos 1º a 63 do Projeto pelos seguintes:

Art. 1º. Os valores dos níveis de vencimentos, das funções gratificadas e dos símbolos dos cargos em comissão e efetivos, dos servidores civis do Poder Executivo, e os valores dos padrões de *vencimento, dos servidores* militares, passam a ser os constantes do Anexo I e II desta lei, mantidos os valores fixados pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, para as progressões horizontais.

Art. 2º. Aos servidores civis inativos do Poder Executivo, pagos pelo Tesouro Nacional e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) fica concedido aumento nas bases percentuais adotadas nas tabelas constantes do Anexo I desta lei, calculado sôbre a parcela dos proventos relativa aos níveis de vencimento ou símbolo que lhes fôr correspondente.

Parágrafo único. O pagamento dos novos proventos será feito independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

Art. 3º. Aos pensionistas civis pagos pelo Tesouro Nacional é concedido um aumento de *setenta por cento (70%)*, calculado sôbre as respectivas pensões, sendo o pagamento feito independentemente de prévia apostila nos títulos.

§ 1º. As pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado serão reajustadas automàticamente na base de setenta por cento (70%), na forma do Decreto nº 31.060, de 26 de julho de 1951.

§ 2º. Os benefícios dêste artigo serão extensivos aos pensionistas dos *servidores autárquicos*.

Art. 4º. É concedido aumento aos servidores ocupantes de cargos ou funções extintos, não incluídos no Sistema de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, *nas mesmas bases* percentuais estabelecidas por esta lei para o nível da atual tabela de vencimentos de cargos efetivos do funcionalismo civil, cujo valor seja igual ou esteja mais próximo ao dos respectivos *vencimentos*.

Parágrafo único. Os abonos percebidos pelos servidores a que se refere êste artigo na forma do art. 5º, § 2º, da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, e do artigo 6º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, ficam incorporados aos respectivos vencimentos, inclusive para efeito de cálculo do aumento ora concedido.

Art. 5º. É concedido abono de setenta por cento (70%) aos servidores ocupantes de cargos e funções enquadráveis no Sistema de Classificação de Cargos, que *ainda não tenham sido enquadrados* e enquanto permanecerem nessa situação.

§ 1º. Ficam incorporados aos respectivos vencimentos os abonos já concedidos a êsse pessoal pelas Leis ns., 3.826, de 1960 e 4.069, de 1962.

§ 2º. O abono de que trata êste artigo será calculado sôbre os respectivos vencimentos já incorporados os abonos anteriores, na forma prevista no § 1º.

Art. 6º. Os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos abaixo indicados *passam a ser os seguintes:*

	Cr$
Professor Catedrático	120.000,00
Diplomatas:	
Ministro de 1ª Classe	140.000,00
Ministro de 2ª Classe	120.000,00
Primeiro Secretário	85.700,00
Segundo Secretário	78.500,00
Terceiro Secretário	71.500,00
Ministro de 1ª Classe para Assuntos Econômicos	140.000,00
Ministro de 2ª Classe para Assuntos Econômicos	120.000,00
Cônsul Privativo	85.700,00
Delegado de Polícia	96.000,00

Art. 7º. O aumento de que trata esta Lei é extensivo, nas mesmas bases percentuais, ao pessoal do Poder Executivo, inclusive da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, transferido para o Estado da Guanabara, por fôrça da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é aplicável ao pessoal inativo, aposentado posteriormente à transferência, na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 8º. O aumento concedido por esta lei aplica-se, nas mesmas bases percentuais, ao pessoal ativo da administração do antigo Território Federal do Acre, transferido para o atual Estado do Acre por fôrça da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é aplicável ao pessoal inativo, aposentado posteriormente à transferência na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 9º. E' concedido aumento, nas mesmas bases percentuais, adotadas, nas tabelas constantes do anexo I desta Lei, ao pessoal em atividade ou não dos Territórios e das Autarquias Federais dos serviços portuários administrados pela União sob a forma autárquica da Rêde Ferroviária Federal S. A. e das ferrovias e outras entidade sob regime especial de administração pela União, deduzidos os aumentos ou abonos porventura concedidos após 1º de abril de 1962, ressalvados, tao sòmente, os efeitos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 10. O pessoal empregado em emprêsas de navegação marítima, fluvial, lacustre e portuária terá um aumento em suas soldadas-base ou vencimento de trinta e um por cento (31%) sôbre os valores fixados no Decreto nº 51.668, de 17 de janeiro de 1963.

Parágrafo único. As gratificações de função, de incumbência e especiais, previstas no Decreto nº 51.668, de 17 de janeiro de 1963, ficam mantidas nos valores pecuniários resultantes da aplicação do referido decreto, revogado o caráter percentual daquelas vantagens.

Art. 11. Aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), do Departamento Federal de Segurança Pública, do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU) e do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) é concedido aumento, nas mesmas bases percentuais adotadas nas Tabelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 12. Os militares que se encontram na inatividade e os pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados tomando-se por base os vencimentos fixados na Tabela do Anexo II desta Lei, independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

Art. 13. Ficam revogados o artigo 4º da Lei nº 3 783, de 30 de julho de 1960, o art. 4º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, e o § 2º da da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 14. Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado são fixados em 330.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros); os dos Chefes do Gabinete Militar da Presidência da República, bem como os do Prefeito do Distrito Federal em Cr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros); os do Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública em Cr$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), não se lhes aplicando o disposto na Lei nº 4.019 de 20 de dezembro de 1961.

§ 1º Observado o disposto na parte final dêste artigo são fixados os vencimentos mensais:

a) dos membros do Conselho Administrativo da Defesa Econômica, de que trata a Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, em Cr$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil cruzeiros), sem qualquer acréscimo, por comparecimento às sessões.

b dos Secretários Gerais da Prefeitura do Distrito Federal em ..... Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros);

c) do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros);

d) dos membros dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais dos Institutos de Pdevidência Social, de que trata a Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960, e do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) em Cr$ 220.000 00 (duzentos e vinte mil cruzeiros.

Adt. 15. O salário-família concedido ao servidór da União fica majorado para Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros)) mensais por dependente.

Art. 16. Os pagamentos em moeda estrangeira feitos a servidores militares e civis, da administração direta e indireta, em viagem, missão, estudo ou exercício no exterior, não sofrerão qualquer acréscimo em decorrência da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As majorações que se verificarem nas parcelas relativis a vencimentos e vantagens, bem como nò salário-família, serão compensadas, no mesmo montante, com a redução na parcela de representação.

Art. 17. Nenhum servidor público, civil ou militar, servidor de autarquia e serventuário da justiça, na atividade ou não, poderá perceber, no País, mensalmente, a título de vencimento ou remuneração e vantagens pecuniárias fixas inclusive percentagem na arrecadação de tributos, custas e emolumentos, quantia superior a Cr$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros).

§ 1º. O órgão do pessoal respectivo incluirá obrigatòriamente, no cheque ou fôlha de pagamento entre os descontos a que está sujeito o funcionário, o excesso de retribuição verificado que reverterá, conforme a hipótese, ao Tesouro Nacional, ou aos cofres da entidade descentralizada, como receita eventual.

§ 2º. No cálculo do teto a que se refere êste artigo, levar-se-á em conta a importância bruta, total, percebida pelo servidor, nela incluídas as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 1961, e as vantagens que, embora variando quanto ao valor pecuniário, são percebidas mensalmente em caráter permanente, deduzindo-se, entretanto as parcelas correspondentes aos descontos compulsórios para a Previdência Social, Montepio ou Pensão Militar, a ajuda de custo, as diárias de alimentação e pousada e o salário-família.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, do Departamento Federal de Segurança Pública e do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, bem como aos servidores civis e militares transferidos para os Estados da Guanabara e do Acre (Leis ns.º 3 752, de 1960, e 4.070, de 1962) e aos aposentados posteriormente à transferência.

§ 4º. A inobservância do disposto neste artigo, e no artigo 18, será considerada lesão aos cofres públicos.

Art. 18. Nenhum servidor público, civil ou militar, inclusive autárquico ou empregado em sociedade de economia mista, em serviço, missão, estudo ou função no exterior poderá perceber dos cofres publicos, a qualquer título, importância mensal superior a US$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).

§ 1º. Observando o teto ora estipulado, o Poder Executivo regulamentará a fixação da representação dos servidores no exterior à base das respectivas atribuições responsabilidades e importância da missão, respeitada a hierarquia funcional estabelecida em lei.

§ 2º. As gratificações de representação do Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior e do Contador Seccional junto àquela repartição serão fixadas pelo Poder Executivo, ficando revogado o parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 9 687 de 30 de agôsto de 1946.

§ 3º. O teto estabelecido neste artigo não se aplica aos Chefes de Missão Diplomática.

Art 19. Nenhum funcionário da administração direta e indireta do Poder Executivo poderá perceber vencimento inferior ao maior salário-mínimo vigente no País, e nenhum servidor temporário ou de obras perceberá retribuição inferior ao salário-mínimo da região em que estiver lotado.

Art. 20. O Poder Executivo, dentro do prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, enviará mensagens ao Congresso Nacional, acompanhadas de projetos de lei dispondo sôbre:

I) a nova classificação de cargos de seu serviço civil;

II) a instituição do Código de Vantagens dos servidores públicos civis; e

III) a atualização do Código de Vantagens dos Militares.

Art. 21. Ficam extintos os símbolos de cargos isolados de provimento efetivo, da administração centralizada e autarquica, que serão substituídos pelos dos cargos de provimento em comissão constantes da tabela B do anexo I da presente Lei, ressalvadas as situações decorrentes da aplicação da Lei número 1.741, de 29 de novembro de 1952, e do artigo 7º da Lei número 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 1º Os servidores atingidos por êste artigo terão os seus vencimentos demonstrados em cruzeiros, sem nenhuma vinculação a padrões, símbolos ou níveis de vencimentos.

§ 2º Os cargos de Tesoureiro-auxiliar da administração direta e indireta, inclusive os atualmente ocupados, passam a ter os vencimentos mensais de Cr$ 120 000,00 Cr$ 115.000,00 e Cr$ 110 000,00, correspondentes as Tesourarias de 1ª, 2ª e 3ª Categorias, respectivamente.

§ 3º O disposto neste artigo e no seu § 2º se aplica de igual modo aos cargos de Conferente, Conferente de Valores e outros assemelhados, bem como aos seus atuais ocupantes, desde que ora retribuídos com padrões de vencimento correspondente aos de cargos em comissão.

§ 4º Ficam mantidas as disposições da Lei número 4.061, de 8 de maio de 1962, ressalvando o disposto neste artigo.

Art. 22. O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta lei enviará ao Congresso Nacional projeto propondo a fixação dos quantitativos das gratificações pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e descentralizada, observados os princípios de hierarquia, a analogia ou equivalência de funções, a importância o vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.

Art. 23. O Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional os Quadros definitivos do funcionalismo, de que trata o artigo 87 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da ultimação dos trabalhos legislativos referentes à Reforma Administrativa.

Art. 24. As vantagens financeiras desta Lei não se aplica aos membros de Magistratura, do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União e autarquias federais, bem como aos do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal.

Parágrafo único O Pode Executivo remeterá ao Congresso Nacional dentro de 90 dias mensagens propondo a fixação dos novos vencimentos dos funcionários de que trata êste artigo.

Art. 25. Dentro de 180 dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional mensagem acompanhada de projeto de lei organizando os serviços administrativos da Prefeitura do Distrito Federal e estabelecendo o plano de classificação dos cargos e funções de seus servidores.

Art. 26 E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de duzentos e dez milhões de cruzeiros (Cr$ 210 000 000.000,00), que será automàticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuido ao Tesouro Nacional, para atender aos encargos resultantes da execução desta Lei.

§ 1º. Os órgãos do Poder Executivo ficam obrigados a classificar e escriturar os gastos que correrem à conta dêste crédito especial, segundo as

normas aplicáveis aos créditos suplementares, constantes do artigo 98 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

§ 2º No corrente exercício, o pagamento da gratificação complementar de salário-mínimo previsto no parágrafo único do artigo 65 da Lei nº 3 780 de 12 de julho de 1960, da gratificação de representação a que faz jus o pessoal abrangido pelas Leis números 3.414, 4.019 e 4.069, respectivamente de 20 de junho de 1958, 20 de dezembro de 1961 e 11 de junho de 1962, da suplementação de diárias pelo exercício em Brasília, a cargo do Grupo de Trabalho de Brasília e do abono de permanência na atividade de que tratam o artigo 18 e parágrafos da mencionada Lei número 4.069, de 1962, bem como dos encargos decorrentes da aplicação das Leis números 3 772, de 13 de julho de 1960, 3967 de 5 de outubro de 1961, e 4.069, de 11 de junho de 1962, ainda não satisfeito por insuficiência de créditos adicionais anteriores poderá se atendido à conta dêste crédito especial, desde que não tenham sido previstas dotações próprias nas tabelas explicativas do Orçamento em vigor ou não sejam as mesmas suficientes.

§ 3º O crédito especial autorizado nesta lei atenderá, também, aos encargos decorrentes da aplicação da Lei número 4.069, de 1962, cujo pagamento, no exercício de 1962, não tenha sido realizado por insuficiência do crédito cuja abertura foi autorizada pelo artigo 41 dêsse diploma legal, e não possa ser feito no presente exercício, em virtude da falta ou deficiência de dotação orçamentária própria.

§ 4º O Tesouro Nacional ainda por conta dêste crédito especial, entregará à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro os recuross necessários para cobrirem as diferenças salariais navidas pelos seus servidores, referentes ao período de 1º de julho de 1960, data da vigência dos efeitos financeiros da Lei nº 3 780 de 12 do mesmo mês e ano, a 23 de outubro de 1962, data do Decreto nº 51.570 que alterou o sistema de classificação de cargos daquela autarquia.

Art. 26 As autarquias e sociedades de economia mista subsidiadas pelo Tesouro Nacional que a partir de 1º de janeiro de 1963, tenham tido sua receita acrescida, em virtude da revisão dos níveis de salário-mínimo feita no Decreto nº 51 613 de 5 de dezembro de 1962, ou de aumentos salariais concedidos a seus contribuintes, da fixação dos novos níveis de vencimentos de que trata esta Lei, da eliminação de subsídios cambiais, de revisões tarifárias ou qualquer outro motivo, ficam obrigadas a vincular êsse aumento de receita ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação da presente Lei aos seus próprios servidores, ativos e inativos.

§ 1º Sòmente no caso do aumento da receita ser insuficiente para cobrir os gastos resultantes desta Lei, poderão essas entidades solicitar recurso à conta do referido crédito especial.

§ 2º Os pedidos de verba de conformidade com o parágrafo anterior, limitar-se-ão à diferença entre os recursos adicionais de que trata êste artigo e o custo total do aumento de vencimentos ora concedido, devendo a insuficiência ser devidamente comprovada, em cada caso.

§ 3º As autarquias financiadas pela vinculação de parcelas da Receita da União ficam autorizadas a ocorrer às despesas do presente aumento de vencimentos além dos limites acaso fixados, para gastos de pessoal e administração, nas leis que as criaram.

Art. 27. O aumento ou o abono concedido por esta Lei vigorará a partir de 1º de junho de 1963.

Adt. 28. O Poder Executivo discriminará mediante decreto, dentro das dotações previstas na programação financeira do Tesouro Nacional para o corrente ano, dotações no montante total de setenta bilhões de cruzeiros (Cr$ 70 000.000.000,00) que deixarão de ser utilizados, para possibilitar a aplicação de igual importância da receita federal no atendimento de parte das despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 29. É criado o Fundo Nacional de Investimentos, a fim de assegurar o nível dos investimentos federais previstos no plano de desenvolvimento em execução e aumentá-los nos anos de 1964 a 1966, e, ainda, como meio de incentivo à poupança popular e de sua canalização, mediante participação em emprêsas controladas pela União Federal, para aplicações destinadas ao fortalecimento da economia rural e industrial do país na proporção de 35% e 65%, respectivamente.

§ 1º Além dos recursos previstos nesta Lei, integrarão o Fundo Nacional de Investimentos:

a) como capital do Tesouro Nacional, as ações da União em sociedades anônimas por ela controladas, diretamente ou através de suas agências e que tiverem condições de rentabilidade, assegurada, em qualquer hipótese, a propriedade pelo Tesouro Nacional de, no mínimo, cinqüenta e um por cento (51%) das ações com direito a voto;

b) o produto da subscrição voluntária de cotas de participação no Fundo.

§ 2º. A aplicação de quaisquer empréstimos recebidos pelo Fundo será feita sob a forma de subscrição de capital das emprêsas controladas pela União e em condições de rentabilidade, passsando as ações correspondentes a essa subscrição à carteira do Fundo destinado a essas operações.

§ 3º. Aos titulares dêsses empréstimos é assegurado o juro anual mínimo de um por cento 1%) ao mês com direito de liquidação dos mesmos de uma só vez ou em parcelas mensais, no máximo de vinte e quatro, a partir do terceiro ano da data inicial de constituição do empréstimo.

§ 4º. O empréstimo feito ao Fundo Nacional de Investimentos será representado por Títulos de Investimento, entregues no ato do seu recebimento, em certificado provisório ou emitidos em sédies anuais e em diferentes valores, nominativos e intransferíveis, salvo mediante partilha em inventário judicial ou para conversão em Cotas de Participação no mesmo Fundo.

§ 5º. Os Títulos de Investimento e as Cotas de Participação não serão aceitos em caução perante a própria União, nem poderão ser utilizados para depósito bancário compulsório à ordem da SUMOC, sendo, porem, admitido, até vinte por cento (20%) do seu valor, para pagamento do Impôsto de Renda.

§ 6º. As sociedades de economia mista cujas ações integrem a carteira do Fundo Nacional de Investimentos deverão corrigir anualmente o seu ativo imobilizado segundo os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, com o conseqüente ajustamento do seu capital social.

§ 7º Ficam revogadas as atuais vinculações de rendimentos de ações do Tesouro referidas neste artigo, ressalvada a destinação, à Fundação Universidade de Brasília das rendas das ações da Companhia Siderurgica Nacional que não excedam a 7% (sete por cento), ao ano, do valor nominal das ações.

Art. 31 Serão destinados ao Fundo Nacional de Investimentos os ágios ou sobretaxas cambiais obtidas no leilão ou licenciamento da importação de produtos considerados supérfluos, matérias-primas para a indústria de bens não essenciais e equipamentos que tenham similares nacionais, além de outros atualmente constantes da categoria geral e que sejam transferidos para a especial.

Art. 32. As participações do Fundo Nacional de Investimentos em sociedades de economia mista bem como os rendimentos atribuídos, a qualquer título, às ações de sua propriedade, terão o mesmo tratamento fiscal das participações e dos rendimentos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único Os rendimentos das Cotas de Participação no Fundo ficarão sujeitos ao impôsto retido na fonte, à taxa de dez por cento (10%), sem qualquer outro pagamento por seu titular.

Art. 33. O Fundo Nacional de Investimentos que terá sede no Distrito Federal e Agências onde fôr julgado conveniente, será administrado por um Conselho de Administração, composto de cinco membros, nomeados pelo Presidente da República, sob aprovação do Senado para um mandato de quatro anos, percebendo, cada um, vencimentos iguais aos dos membros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Parágrafo único Terá, ainda, o Fundo um Diretor Executivo e dois Diretores Adjuntos nomeados pelo Presidente da República, para servirem pelo prazo de quatro anos, os dois últimos quando o movimento das operações o exigirem a juízo do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, cabendo ao primeiro os vencimentos mensais de trezentos mil cruzeiros Cr$ 300.000,00) e a cada um dos demais duzentos e cinqüenta mil cruzeiros Cr$ 250.000,00).

Art. 34. É instituido, nos exercícios de 1963 a 1965, um empréstimo compulsório, que será arrecadado com base nos rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte e em todos os rendimentos da pessoa física, excluídos os classificáveis de acôrdo com a legislação vigente, na Cédula C da declaração de rendimentos, e cobrado, em caráter complementar, junto às pessoas físicas que perceberem rendimento de trabalho.

§ 1º O empréstimo será lançado e arrecadado pela Divisão do Impôsto de Renda, nas condições que venham a ser estabelecidas em regulamento baixado pelo Ministro da Fazenda e aprovado por decreto do Presidente da República sendo feita mediante desconto, nas fontes pagadoras, nos têrmos do referido regulamento a arrecadação correspondente nos rendimentos sujeitos à incidência do impôsto de renda na fonte, e aos do trabalho.

§ 2º Os rendimentos sujeitos à incidência do impôsto de renda na fonte, que servirão de base à arrecadação do empréstimo compulsório, e respectivas taxas para determinação da importância do empréstimo, calculadas sôbre o montante dos rendimentos pagos ou creditados, são os seguintes:

a) rendimentos pagos ou creditados a residentes ou domiciliados no estrangeiro art. 97 do Regulamento do Impôsto de Renda) 10%;

b) Dividendos e outros interêsses de ações ao portador e de parte beneficiárias art. 96, 3º) sempre que os seus beneficiarios optarem pela não identificação: 15%;

c) Deságio na colocação de letras de câmbio e outros títulos de crédito art. 9º, 4º a) e pagamentos que não satisfaçam às condições do art. 37, § 4º do Regulamento do Impôsto de Renda sempre que os seus beneficiários optarem pela não identificação: 10%;

d) Lucro apurado por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias arts. 9º e seguintes) prêmios de loterias e concursos (art. 96, 4º e 5º) amortização antecipada e lucros atribuidos a títulos de capitalização (art. 96, 1º) juros de debêntures e outras obrigações ao portador (art. 96, 6º) e multas por rescisão de contrato (art. 98, 3º IV): 10%;

§ 3º Nos caso de rendimentos classificáveis na declaração de rendimentos de pessoa física, o montante do empréstimo será calculado de acôrdo com a seguinte tabela (tabela constante do Anexo III).

§ 4º Nos exercícios de 1964 e 1965, ocorrendo variação no salário mínimo em vigor a tabela do parágrafo anterior será ajustada na mesma proporção da alteração do salário mínimo.

§ 5º A arrecadação nos casos previstos no § 2º, será feita em relação aos rendimentos pagos ou creditados no prazo de três anos, a contar da data da publicação desta lei.

§ 6º O empréstimo compulsório será arrecadado à conta do Fundo Nacional de Investimentos, mediante a entrega, ao contribuinte, de uma cautela provisória, pela Divisão do Impôsto de Renda no ato do recebimento, sendo representado pelos Títulos referidos no art. 30, § 1º desta lei, com a garantia de juro mínimo e prazo de resgate estabelecido no § 3º dêsse artigo.

Art. 35. O deságio em relação ao valor nominal de emissão, ou ao valor de equisição concedido na venda ou colocação no mercado, por pessoa jurídica, de debêntures ou obrigações ao portador, letras de câmbio ou outros títulos de crédito, a que se refere o art 8º a da Lei 4.154, de 28 de novembro de 1962 fica sujeito tão sòmente ao impôsto de fonte a que se refere o dispositivo citado e ao empréstimo compulsório instituido nesta lei, não se aplicando a tais rendimentos, o art. 3º, suas letras e parágrafos, e revogado o § 2º do abudido art. 8º da referida Lei 4.154.

§ 1º Considera-se deságio, para efeito de aplicação do art. 8º, a, da Lei 4.154, de 28 de novembro de 1962, a diferença para menos, entre o

valor nominal do título e o preço de venda, e, no caso de revenda, entre o valor de aquisição e o da alienação.

§ 2º Não é sujeita a impôsto de renda a diferença entre o valor de aquisição dos títulos aludidos neste artigo, pelas pessoas físicas e o do respectivo resgate.

Art. 36 É vedada às pessoas jurídicas a prática habitual de colocação ou negociação, junto ao público de letras de câmbio ou notas promissórias, que não contenham a coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar no país.

§ 1º A infração do disposto neste artigo sujeitará os coobrigados e tomadores a multa igual ao valor do título, independentemente de outras sanções legais.

§ 2º Competirá à Superintendência da Moeda e do Crédito definir, através de ato normativo, a caracterização da prática habitual de negociação ou colocação, junto ao público dos títulos referidos neste artigo.

§ 3º ompetirá, ainda, à Superintendência da Moeda e do Crédito regulamentar as condições de prazo e garantia de que se deverão revestir os títulos aceitos ou emitidos pelas "Instituições Financeiras autorizadas a aceitá-los ou emiti-los a que se refere êste artigo, para que possam ser colocados ou negociados junto ao público, bem como fixar as comissões ou taxas com que eles operem.

Art. 37 Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil admitidos até 31 de março de 1963, passam à condição do servidor público.

§ 1º A lotação do pessoal a que se refere êste artigo será feita por decreto do Poder Executivo nos orgãos da administração direta e indireta e na Prefeitura do Distrito Federal.

§ 2º. Os empregados aproveitados na conformidade dêste artigo e, na qualidade de servidores cedidos pela União, pelas Autarquias e pela Prefeitura do Distrito Federal, poderão prestar serviços:

I — Aos órgãos que integram diretamente a organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

II — As Fundações, Companhia Subsidiárias, Sociedades de Abastecimento e a outras instituições jurisdicionadas ou vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal, retribuídos por conta destas;

III — A sociedades, companhia, fundações, emprêsa ou entidades em que se venham a transformar, no todo ou em parte os órgãos integrantes da organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, retribuídos por conta destas, em qualquer caso.

§ 3º. Enquanto não forem aprovados os quadros definitivos, os empregados mencionados neste artigo, desde que aproveitados no Serviço Civil do Poder Executivo, integrarão parte especial do Quadro de Pessoal do Ministério, Autarquia ou Órgão subordinado à Presidência da República em que forem aproveitados.

§ 4º. Os empregados de que trata êste artigo continuarão a ser pagos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, até que sejam definitivamente incorporados nos órgãos públicos em que vierem a ser aproveitados.

§ 5º. Atendidas as peculiaridades de atribuições e retribuições, o aproveitamento dar-se-á para cargos ou funções constantes do Sistema de Administração de Pessoal que vigorar no Serviço Civil do Poder Executivo nas Autarquias e na Prefeitura do Distrito Federal.

§ 6º. Se o salário efetivamente percebido pelo empregado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil fôr superior ao do cargo ou função em que vier a ser aproveitado, ser-lhe-á assegurada a respectiva diferença de vencimento ou salário, a qual será absorvida por aumentos gerais, promoções, adição de novas diferenças e outras vantagens decorrentes da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e de legislação posterior.

§ 7º. Para os fins do parágrafo anterior, serão considerados os salários efetivamente percebidos pelos referidos empregados, acrescidos de vantagens financeiras de qualquer natureza, de modo que o aumento não lhes acarrete maiores benefícios do que os concedidos por esta lei aos servidores federais, excluídas dêsse montante as parcelas correspondentes a salário-família e gratificações de nível universitário e de risco de vida ou saúde.

§ 8º. O aproveitamento só alcançará os empregados admitidos até 31 de março de 1963 cujos respectivos emprêgos se achem abrangidos pela reclassificação aprovada pela Portaria nº 729, de 1962, do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, ressalvadas as alterações posteriores, quanto às retificações e aos emprêgos a enquadrar.

§ 9º. As ressalvadas do parágrafo anterior, *in fine*, só alcançam as situações abrangidas pela citada Portaria que, na data da vigência desta lei, ainda se constituam em casos pendentes de solução.

§ 10. O tempo de serviço efetivamente prestado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil será computado, para todos os efeitos, em favor dos empregados amparados por esta Lei.

Art. 38. Os servidores a que se referem o artigo anterior sòmente poderão ser cedidos às Fundações, Companhia ou Sociedades de Abastecimento a que se referem os itens II e III do § 1º do art. 39, quando a Prefeitura do Distrito Federal ou Urbanizadora da Nova Capital do Brasil participarem de tais entidades com mais de 50% (cinqüenta por cento) do seu capital ou como doadores do respectivo patrimônio.

Art. 39. Ao Chefe de família numerosa não incluído nas decisões do art. 28 do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, e que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, perceba retribuição que de modo nenhum baste às necessidades essenciais e mínimas da subsistência de sua prole será concedido, mensalmente, o abono familiar de três mil cruzeiros ..... (Cr$ 3 000,00), se tiver seis filhos, e de mais quinhentos cruzeiros ..... (Cr$ 500,00), por filho excedente, observado o disposto na alínea "a" do art. 37 do mesmo Decreto-lei.

Art. 40. E' assegurada aos servidores civis e militares em licença para tratamento de sua própria saúde, ou quando baixados a hospital, a continuidade do pagamento de tôdas as gratificações que os mesmos vinham percebendo antes da licença ou da hospitalização.

Art. 41. O esrvidor público civil ou militar, de autarquia ou sociedade de economia mista, que fôr desquitado e não responda pelo sustento da ex-espôsa, poderá descontar importância igual na declaração do impôsto de renda, se houver incluído entre seus beneficiários na forma do art. 5º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica, no mínimo há cinco anos.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Servidores Civis

A) Vencimentos dos cargos efetivos

NÍVEIS	Referência-base (Valores mensais)	Referência Horizontal (Valores mensais)
	Cr$	Cr$
18	85.700,00	2.030,00
17	78.500,00	1.820,00
16	71.500,00	1.610,00
15	65.800,00	1.400,00
14	60.700,00	1.260,00
13	55.600 00	1.190,00
12	50.500,00	1.120,00
11	45.400,00	1.050,00
10	43 000 00	980,00
9	40.600,00	910,00
8	38.200,00	840,00
7	35.800 00	784,00
6	33.400,00	726,00
5	31.000,00	672,00
4	28.600 00	616,00
3	26.200,00	560,00
2	23.800,00	532,00
1	22.800 00	504,00

B) Vencimentos dos cargos em comissão

SÍMBOLOS	Valores mensais
	Cr$
1-C	150.000,00
2-C	140.000,00
3-C	130.000,00
4-C	120.000,00
5-C	110.000,00
6-C	103.000,00
7-C	96.000,00
8-C	91.000 00
9-C	86.000,00
10-C	81.000,00
11-C	77.000,00
12-C	74.000,00
13-C	71.000 00
14-C	68.000,00
15-C	65.000 00
16-C	62.000,00
17-C	59 000,00
18-C	56.000 00
19-C	54.000 00
20 C	52.000 00
21-C	50.000,00

C) Gratificação de função

SÍMBOLOS	Valores mensais
	Cr$
1-F	102.000,00
2-F	99.400 00
3-F	96.800,00
4-F	93.200,00
5-F	90.600,00
6-F	88.000,00
7-F	85.400 00
8-F	82.800,00
9-F	80.200,00
10-F	77.600,00
11-F	75.000,00
12-F	72.400 00
13-F	69 800 00
14-F	67.200,00
15-F	64.€00,00
16-F	62.000,00
17-F	59.600 00
18-F	57.200,00
19-F	54.800,00
20-F	52.400,00
21-F	50.000,00
22-F	47.600 00
23-F	45.200,00
24-F	42.800,00
25-F	40.500,00

ANEXO II

Serviços Militares

Postos e Graduações	Vencimento (Valores mensais)
	Cr$
General-de-Exército; Almirante-de-Esquadra; Tenente Brigadeiro	150.000,00
General-de-Divisão; Vice-Almirante; Major-Brigadeiro	132.000,00
General-de-Brigada; Contra-Almirante; Brigadeiro	113.000,00
Coronel; Capitão-de-Mar-e-Guerra	90.000,00
Tenente-Coronel; Capitão-de-Fragata	85.000,00
Major, Capitão-de-Corveta	78.000,00
Capitão; Capitão-Tenente	71.000,00
Primeiro-Tenente	65.000,00
Segundo-Tenente	59.500,00
Aspirante a Oficial, Guarda-Marinha, Subtenente, Sub-Oficial	48.000,00
Primeiro-Sargento; Primeiro-Sargento-Contramestre; Sargento Ajudante ou Intendente e assemelhados da Polícia Militar (PM) e do Corpo de Bombeiros (CB) da Guanabara	44.000,00
Segundo-Sargento	41.000,00
Terceiro-Sargento	38.000,00
Cabo engajado; Cabo músico (E); Taifeiro-Mor	23.600,00
Marinheiro de 1ª Classe especializado; Soldado Fuzileiro Naval de 1ª Classe; Taifeiro de 1ª Classe; Soldado com curso Policial (PM); Soldado (CB)	18.000,00
Primeiro Cabo (E); Taifeiro de 2ª Classe; Soldado sem curso Policial (PM); Bombeiro de 2ª Classe (CB)	16.500,00
Cabo não engajado	10.800,00
Cadete e Aspirante (M), do último ano; Soldado Clarim de 1ª Classe (E); Marinheiro de 1º Classe sem especialidade; Soldado de 1ª Classe (A)	7.200,00
Soldado engajado (E); Soldado Clarim de 2ª Classe (E); Marinheiro de 2ª Classe; Soldado Fuzileiro Naval de 2ª Classe; Soldado de 2ª Classe com 1 ano ou mais de serviço (A)	6.000,00
Soldado Clarim de 3ª Classe (E)	4.800,00
Cadete e Aspirante (M); Aluno do ITA (A)	4.200,00
Aluno de Escola ou Curso de Formação de Sargentos	3.600,00
Grumete; Soldado de 2ª Classe mobilizado com menos de um ano de serviço (A)	3.100,00
Aluno de Escola Preparatória de Cadetes; Aluno do Colégio Naval; Soldado recruta, mobilizado não engajado (E) (M); Soldado de 2ª Classe não mobilizado (A)	1.700,00
Aprendiz-Marinheiro	1.400,00

ANEXO III

Tabela a que se refere o § 3º do Art. 35

Níveis de Rendimento Cr$ 1.000/ano	Rendimento das pessoas físicas exclusive os classificados na cédula "C"		Rendimentos classificáveis na cédula "C"	
	Taxa Média %	Contribuição Cr$/ano	Taxa Média %	Contribuição Cr$/ano
Até 784	—	isento	—	isenta
785 a 784	4.09	30.000	2.00	15.000
785 a 884	4.36	36.000	2.18	18.000
885 a 984	4.76	44.000	2.38	22.000
985 a 1.134	5.26	56.000	2.63	28.000
1.135 a 1.234	5.86	70.000	2.93	35.000
1.235 a 1.484	6.56	90.000	3.28	45.000
1.485 a 1.684	7.36	116.000	3.68	58.000
1.685 a 1.884	8.16	148.000	4.08	73.000
1.885 a 2.084	8.96	178.000	4.48	89.000
2.085 a 2.284	9.96	218.000	4.98	109.000
2.285 em diante	10.000	proporcional	5.00	proporcional

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1963. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente; *Bezerra Neto*, Relator; *Wilson Gonçalves*, vencido quanto ao empréstimo compulsório e me abstive de votar quanto ao restante do substitutivo, pelos motivos ora apresentados. *Aurélio Vianna*, com as restrições apresentadas em Plenário contra o empréstimo compulsório. *Dix-Huit Rosado*, *Daniel Krieger*, *Lobão da Silveira*, *Dinarte Mariz*, vencido *Lopes da Costa*, *Mem de Sá*, *Sigefredo Pacheco* e *Leite Neto*.

Êste o Substitutivo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do voto em separado do nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana pela ordem.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Pela ordem — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, diversos Relatores opuseram-se à Emenda número 193, publicada no *Diário do Congresso Nacional* de 20 de junho.

Essa emenda está atribuída à minha pessoa, mas não é de minha autoria, é a negação do que venho pregando. Para evitar que amanhã eu seja acusado de contraditório, que certos amigos e inimigos declarados a apresentem, nas televisões, rádios e jornais, como minha, eu solicitaria que V. Exª determinasse uma verificação e, feita esta, mandasse publicar no *Diário do Congresso* que eu nunca a apresentei.

Também há outra Emenda, Sr. Presidente, a de nº 175, que está assim publicada:

"Divulgação do Conselho Nacional da Associação dos Ex-combatentes do Brasil.

Dispõe sôbre a nomeação interina de ex-combatentes no Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

Subscrita pelo Presidente João Goulart, Tancredo Neves, Alfredo Nasser, Angelo Nolasco de Almeida, João de Segadas Viana..."

Deve ser um engano, um equívoco.

O SR. PRESIDENTE:

Que observação faz V. Exª sôbre a Emenda nº 175?

O SR. AURÉLIO VIANA:

Desejo saber qual o autor da Emenda, que tem parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Guido Mondin é o autor da emenda.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Então não está publicada a emenda, mas as assinaturas são justamente daquêles a quem me refiro.

Trata-se de um decreto apresentado como se fôsse emenda.

Mas o que me interessa é a solicitação primeira que fiz a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa registrou a observação de V. Exª, a respeito da autoria da Emenda nº 193, que V. Exª declara não ser de sua autoria.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, não foi isso que solicitei de V. Exª. Eu desejaria que V. Exª mandasse verificar se a Emenda nº 193 está subscrita por mim ou se alguém a subscreveu por mim.

Não quero apenas contestar que a emenda seja de minha autoria, porque, amanhã, diriam os meus adversários e alguns amigos entre aspas que eu negara a autoria da Emenda nº 193, eu estou querendo seja confirmado pela Mesa.

O SR. PRESIDENTE:

Nao consta da Emenda nº 193 a assinatur. de V. Exª.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do voto em separado, de autoria do nobre Senador Dinarte Mariz, na Comissão de Finanças.

É lido o seguinte:

VOTO EM SEPARADO DO SR. DINARTE MARIZ:

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 136-C, de 1963, na Casa de Origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares, e dá outras providências.

Relator: Senador Dinarte Mariz.

O projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares, e dá outras providências, volta ao exame desta Comissão, a fim de que nos manifestemos sôbre emendas de Plenário e subemendas das Comissões Técnicas.

Em nosso Parecer anterior, tivemos oportunidade de examinar a proposição, circunscrevendo-nos, em obediência aos mandamentos regimentais, à parte financeira, sobretudo com relação ao Fundo de Investimentos Industriais ou, melhor, ao chamado empréstimo compulsório, de que pretende valer-se o Poder Executivo, para enfrentar os gastos decorrentes dos aumentos de vencimentos já previstos. Ao mesmo tempo, com o objetivo de contrabalançar o descenso dos meios com a abolição dêsse empréstimo, propunhamos, como remédio adequado, "a avaliação do ativo das emprêsas, durante um prazo certo, oferecendo-lhes a contra-partida da redução tributária, para que tôdas aproveitassem tal oportunidade, aumentando seus capitais em montante que produzíria, desde logo, acréscimo subsancial no valor da arrecadação."

Se dúvidas havia quanto à procedência dos argumentos que então sustentavamos, elas logo se dissiparam com a nota do Sr. Ministro da Fazenda, acordando em que o empréstimo compulsório seria prescindível, neste exercício, para o suprimento dos gastos com a majoração dos vencimentos de civis e militares.

E foi diante da dubiedade do Govêrno, reformulando por três vêzes a sua proposta, que esta Comissão decidiu abolir aquêle "mútuo coercitivo" com o qual se procura inovar todo o direito tributário do País e subverter o nosso ordenamento jurídico no capítulo dos contratos.

Foi nesse clima de euforia — que nós sabemos ilusória — que a proposição em estudo alargou o seu campo de receptividade, para a postulação de interêsses de tôda ordem, por parte dos servidores da União.

Daí, a pletora de emendas oferecidas em Plenário, tôdas ou quase tôdas, de caráter reivindicatório. E é natural que tal ocorra, diante da indisciplina e da desorganização imperantes nos serviços públicos do País, no que tange, acima de tudo, à classificação e remuneração de cargos.

A absorção indiscriminada de servidores nos quadros funcionais; o problema das interinidades; a criação de cargos e funções por simples decretos; a descentralização administrativa com a instituição de novos órgãos; a falta de equilíbrio na distribuição de classes e séries de classes; a desuniformidade de tratamento entre os servidores dos três Podêres; as especificidades e características das funções civis e militares nem sempre bem compreendidas; a legislação estatutária cada vez mais complicada, com um elenco de leis sempre maior e dando azo a interpretações perigosas; tudo isso são fatores concorrentes para a implantação de um regime não muito longe da balbúrdia e da anarquia.

E não há como acusar-se, apenas, o Legislativo, dessa atividade confusionista e destruidora. Ao contrário, a nós, porque mais sensibilizados pelas reivindicações de classes, dada a origem de nossos mandatos e pela vivência quotidiana dos problemas populares, muito se poderia excusar se, vez ou outra, somos levados a fazer mau o que bem deveria ser feito.

Na verdade, somos, apenas, portavozes ou mensageiros dessas pretenções, pôsto que o decisório cabe ao Executivo, no pressuposto, inclusive, de sua boa atuação no campo legislativo, onde se faz representar por maioria.

Assim é que, como de praxe, o projeto, interessando a tantos, teve, nesta Casa, a repetição do ocorrido na Câmara dos Deputados, isto é, recebeu o impacto de centenas de emendas.

Nesta segunda fase de atuação, êste órgão se propõe, no estudo da matéria, a cingir-se à aceitação daquelas modificações cuja repercussão financeira seja a menor possível.

Dir-se-á que, ao acolhermos, no bôjo de nosso Parecer anterior, duas emendas de vulto, ou seja, as que estabelecem, majorativamente, novos valores para as tabelas de vencimentos-base dos civis e militares, estaríamos inibidos de nossa autoridade, para agir com o necessário rigor quanto às demais modificações pleiteadas. Tal não acontece, entretanto, pois nos achamos muito à vontade para decidir, com justiça, acêrca dessas emendas. Primeiro, porque nosso desejo é seguir a orientação dos órgãos técnicos, naquilo que lhes é específico quanto ao mérito das proposições; segundo, porque entendemos ser de menor monta qualquer acréscimo de despesa, quando se tem em vista a melhoria das condições econômicas dos servidores e, conseqüentemente, o maior rendimento dos serviços. E ninguém poderá, em sã consciência, afirmar que o funcionalismo civil e militar está recebendo na proporção exata de suas necessidades. Poderá haver — e há, mesmo, de fato — distorsões bastante sérias, como o caso de algumas categorias de funcionários que percebem vencimentos e vantagens aparentemente de certo vulto, quando em contraposição ao quadro geral do funcionalismo. Mas não se vá, daí dizer que êsses servidores ganham demais. O que se poderá afirmar é que nós, o Govêrno, na tripartição dos Podêres, é que lhes demos demais, por inadvertência, talvez, e através de diplomas legais desprovidos da necessária clareza para a aplicação e o entendimento corretos por parte da administração e do judiciário. Cumpre, agora, diante das situações criadas pela legislação e pelos julgados, fixar uma nova orientação, a fim de efetivar-se uma política salarial que obedeça, principalmente, à hierarquia das atribuições, atendidos os reclamos mais urgentes do "status" de cada servidor. Não nos cabe a iniciativa dessa tarefa; todavia, aguardaremos o momento oportuno para dar a nossa colaboração.

Em face do exposto; somos de parecer *favorável* às emendas de números 71, 93, 94, 98, 126, 142, 145, 148, 164, 169, 190, 253, 272, 329, 369, 370, 371, 386, 450, 456, 468, 485, 492, 526 545, 576, 589, e parecer *contrário* às emendas de números 50 a 70, 72 a 92, 95 a 97, 99 a 125, 127 a 141, 143, 144, 146, 147, 149, 150 a 163, 165 a 168, 170 a 188, 191 a 257, 259 a 271, 273 a 328, 330 a 368, 373 a 385, 387 a 449, 451 a 455, 457 a 467, 469 a 484, 486 a 491, 493 a 525, 527 a 544, 546 a 575, 577, 578, 580 a 588, 590 a 603.

Somos, ainda, de parecer *favorável* às Subemendas às Emendas números 40-CF, 41-CF, 456, 190, 371, 98, 329, 369, 145, 126, 48-CF, e 20-CSPC oferecidas pela Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1963. — *Dinarte Mariz.*

O SR. PRESIDENTE:

Foram lidos os pareceres proferidos pelas Comissões de Constituição, Justiça, de Serviço Público Civil, e de Segurança Nacional, bem como os votos em separado proferidos nas Comissões.

O parecer da Comissão de Finanças foi proferido pelo nobre Senador Bezerra Neto, do Plenário.

Nesse instatne está sendo encaminhado à Mesa o trabalho elaborado pelo Senador Bezerra Neto.

Vou suspender a sessão por cinco minutos, para realizar-se a ordenação indispensável ao prosseguimento da segunda fase que se iniciara com a votação do Requerimento n.º 320.

Está suspensa a sessão.

Está suspensa a sessão.

(*A sessão é suspensa às 0 horas e 5 minutos, e reaberta às 0 horas e 10 minutos*).

O SR. PRESIDENTE:

No Expediente foi lido o Requerimento n.º 320, pelo qual os Srs. Senadores Barros Carvalho, Líder da Maioria, e João Agripino, Líder da Minoria, solicitam nos têrmos do art. 275-A, reabertura da discussão do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 31.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Aprovado.

Chegou à mesa emenda substitutiva, subscrita pelos Srs. Senadores componentes da Comissão de Finanças. Trata-se da mesma matéria de que teve conhecimento o Plenário, através da leitura realizada pelo Senhor Senador Bezerra Neto, quando emitiu parecer, como relator daquela Comissão.

Todavia, dada a reabertura da discussão concedida pelo Plenário, a leitura dessa emenda substitutiva tem cabimento regimental, neste instante.

A emenda substitutiva vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, pela ordem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(*Para uma Questão de Ordem — Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, como o Senador e quantos nêles se encontram ouviram há pouco, emenda-substitutiva foi inteiramente lida pelo nobre Relator da Comissão de Finanças.

Sendo assim, nova leitura do texto da emenda-substitutivo parece-me inteiramente desnecessária. Nestas condições consultaria V. Exa. sôbre a possibilidade e conveniência de ser dispensada essa formalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Conforme a Presidência teve oportunidade de declarar, quando anunciou que iria conferir a leitura da emenda substitutiva ao Sr. 1º Secretário, a matéria é aquela que foi integralmente da, da tribuna pelo Senhor Relator da Comissão de Finanças.

Assim, a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Josaphat Marinho será acolhida pela Presidência, se não houver manifestação contria do Plenário.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(*Para uma Questão de Ordem — Não foi revisto pelo orador*) — Senhor Presidente, não tendo sido distribuídas cópias dessa emenda-substitutiva, e como sòmente na Comissão de Finanças a matéria foi perfunctòriamente apreciada, tenho a impressão de que h' Senadores interessadíssimos em ouvir novamente a leitura da referida emenda porque matéria é daquelas que precisam ser lidas e relidas *diversas vêzes*.

Compreendo bem as observações do nobre Senador Josaphat Marinho. Parece-me, porém que uma nova leitura, *mesmo no cumprimento* de dispositivo do Regimento, se torna necessária para que, não sòmente nós, como todo o auditório ouça bem o que foi feito.

Como tôda gente sabe, vivemos às claras, e às claras mesmo.

Confesso que eu próprio que sou membro da Comissão, procurei uma cópia dessa matéria, mas o que me foi dada está incompleta, só vai até à página nove. Falta algumas páginas.

O SR. PRESIDENTE:

Basta ter havido uma unica observação para que a Mesa determine se proceda à leitura da emenda substitutiva. Poderia ser dispensada se houvesse, por parte do Plenário, unanimidade quanto a essa dispensa.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura da emenda substitutiva.

EMENDA SUBSTITUTIVA N.: 604

Substituam-se os artigos 1º a 68 do Projeto pelos seguintes

Art. 1º. Os valores dos níveis de vencimentos, das funções gratificadas e *dos símbolos dos cargos em comissão* e efetivos, dos servidores civis do Poder Executivo, e os valores dos padrões de vencimento, dos servidores militares, passam a ser os constantes do Anexo I e II desta lei, mantidos os valores fixados pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, para as progressões horizontais.

Art. 2º. Aos servidores civis inativos do Poder Executivo, pagos pelo Tesouro Nacional e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) fica concedido aumento nas bases percentuais adotadas nas tabelas constantes do Anexo I desta lei, calculado sôbre a parcela dos proventos relativa aos níveis de vencimento ou *símbolo* que lhes fôr correspondente.

Parágrafo único. O pagamento dos novos proventos será feito independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

Art. 3º. Aos pensionistas civis pagos pelo Tesouro Nacional é concedido um aumento de setenta por cento (70%), calculado sôbre as respectivas pensões, sendo o pagamento feito independentemente de prévia apostila *nos títulos*.

§ 1º. As pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado serão reajustadas automàticamente na base de setenta por cento (70%), na forma do Decreto nº 31.060, de 26 de julho de 1961.

§ 2º. Os benefícios dêste artigo serão extensivos aos pensionistas dos servidores autárquicos.

Art. 4º. É concedido aumento aos servidores ocupantes de cargos ou funções extintos, não incluidos no Sistema de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, nas mesmas bases percentuais estabelecidas por esta lei para o nível da atual tabela de vencimentos de cargos efetivos do funcionalismo civil, cujo valor seja igual ou *esteja mais próximo* ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Os abonos percebidos pelos servidores a que se refere êste artigo na forma do art. 5º, § 2º, da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, e do artigo 6º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, ficam incorporados aos respectivos vencimentos, inclusive para efeito de cálculo do aumento ora concedido.

Art. 5º. É concedido abono de setenta por cento (70%) aos servidores ocupantes de cargos e funções enquadráveis no Sistema de Classificação de Cargos, que ainda não tenham sido enquadrados e enquanto permanecerem nessa situação.

§ 1º. Ficam incorporados aos respectivos vencimentos os abonos já concedidos a êsse pessoal pelas Leis ns. 3.826, de 1960 e 4.069, de 1962.

§ 2º. O abono de que trata êste artigo será calculado sôbre os respectivos vencimentos já incorporados os abonos anteriores, na forma prevista no § 1º.

Art. 6º. Os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos abaixo indicados passam a ser os seguintes:

	Cr$
Professor Catedrático	120.000.00
Diplomatas:	
Ministro de 1ª Classe	140.000.00
Ministro de 2ª Classe	120.000.00
Primeiro Secretário	85.700.00
Segundo Secretário	78.500,00
Terceiro Secretário	71.500.00
Ministro de 1ª Classe para Assuntos Econômicos	140.000,00
Ministro de 2ª Classe para Assuntos Econômicos	120.000.00
Cônsul Privativo	85.700,00
Delegado de Polícia	96.000.00

Art. 7º. O aumento de que trata esta Lei é extensivo, nas mesmas bases percentuais, ao pessoal do Poder Executivo, inclusive da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, *transferido* para o Estado da Guanabara, por fôrça da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960.

Parágrafo único O disposto neste artigo é aplicável ao pessoal inativo, aposentado posteriormente à transferência, na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 8º. O aumento concedido por esta lei aplica-se, nas mesmas bases percentuais, ao pessoal ativo da administração do antigo Território Federal do Acre, transferido para o atual Estado do Acre por fôrça da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962.

Parágrafo único. *O disposto neste artigo é aplicável* ao pessoal inativo, aposentado posteriormente à transferência na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 9º. E' concedido aumento, nas mesmas bases percentuais, adotadas, nas tabelas constantes do anexo I desta Lei, ao pessoal em atividade ou não dos Territórios e das Autarquias Federais dos serviços portuários administrados pela União sob a forma autárquica da Rêde Ferroviária Federal S. A. e das ferrovias e outras entidades sob regime especial de administração pela União, deduzidos os aumentos ou abonos porventura concedidos após 1º de abril de 1962, ressalvados, tão sòmente, os efeitos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 10. O pessoal empregado em emprêsas de navegação marítima, fluvial, lacustre e portuária terá um aumento em suas soldadas-base ou vencimento de *trinta e um por cento* (31%) sôbre os valores fixados no Decreto nº 51.668, de 17 de janeiro de 1963.

Parágrafo único. As gratificações de função, de incumbência e especiais, previstas no Decreto nº 51.668, de 17 de janeiro de 1963, ficam mantidas nos valodes pecuniários resultantes da aplicação do referido decreto, revogado o caráter percentual daquelas vantagens.

Art. 11. Aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), do Departamento Federal de Segurança Pública, do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência (SAMDU) e do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) é concedido aumento, nas mesmas bases percentuais adotadas nas Tabelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 12. Os militares que se encontram na inatividade e os pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados tomando-se por base os vencimentos fixados na Tabela do Anexo II desta Lei, independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

Art. 13. Ficam revogados o artigo 4º da Lei nº 3 783, de 30 de julho de 1960, o art. 4º da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, e o § 2º da da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 14 Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado são fixados em Cr$ 380.000.00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros); os dos Chefes do Gabinete Militar da Presidência da República, bem como os do Prefeito do Distrito Federal em Cr$ 360.000.00 (*trezentos e sessenta* mil cruzeiros); os do Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública em Cr$ 340.000.00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), não se lhes aplicando o disposto na Lei nº 4.019 de 20 de dezembro de 1961.

§ 1º Observado o disposto na parte final dêste artigo são fixados os vencimentos mensais:

a) dos membros do Conselho Administrativo da Defesa Econômica, de que trata a Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, em Cr$ 350.000.00 (*trezentos e cinqüenta* mil cruzeiros), sem qualqued acréscimo, por comparecimento às sessões.

b dos Secretários Gerais da Prefeitura do Distrito Federal em ..... Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros);

c) do Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em Cr$ 220.000,00 (duzentos e *vinte mil cruzeiros*);

d) dos membros dos Conselhos Administrativos e Conselhos Fiscais dos Institutos de Pdevidência Social, de que trata a Lei nº 3.807, de 26 de agôsto de 1960, e do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) em Cr$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros.

Adt. 15 O salário-família concedido ao servidor da União fica manjorado para Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros)) mensais por dependente

Art. 16 Os pagamentos em moeda estrangeira feitos a servidores militares e civis, da administração direta e indireta, em viagem, missão, estudo ou exercício no exterior, não sofrerão qualquer acréscimo em decorrência da aplicação desta Lei.

Parágrafo único. As majorações que se verificarem nas parcelas relativas a vencimentos e vantagens, bem como no salário-família, serão compensadas, no mesmo montante, com a redução na parcela de representação.

Art. 17. *Nenhum servidor público*, civil ou militar, servidor de autarquia e serventuário da justiça, na atividade ou não, poderá perceber, no País, mensalmente, a título de vencimento ou renumeração e vantagens pecuniárias fixas inclusive percentagem na arrecadação de tributos, custas e emolumentos, quantia superior a Cd$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros).

§ 1º. O órgão do pessoal respectivo incluirá obrigatòriamente, no cheque ou fôlha de pagamento entre os descontos a que está sujeito o funcionário, o excesso de retribuição verificado que reverterá, conforme a hipótese, ao Tesouro Nacional, ou aos cofres da entidade descentralizada, como receita eventual.

§ 2º. No cálculo do teto a que se refere êste artigo, levar-se-á em conta a importância bruta, total, percebida pelo servidor, nela incluidas as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 1961, e as vantagens que, embora variando quanto ao valor pecuniário, são percebidas *mensalmente em caráter* permanente, deduzindo-se, entretanto as parcelas correspondentes aos descontos compulsórios para a Previdência Social, Montepio ou Pensão Militar, a ajuda de custo, as diárias de alimentação e pousada e o *salário-família*.

§ 3º. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, do Departamento Federal de Segurança Pública e do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência, bem como aos servidores civis e militares *transferidos para os Estados da Guanabara* e do Acre (Leis ns.º 3 752, de 1960, e 4.070, de 1962) e aos aposentados posteriormente à transferência.

§ 4º. A inobservância do disposto neste artigo, e no artigo 18, será considerada lesão aos cofres públicos.

Art. 18. Nenhum servidor público, civil ou militar, inclusive autárquico ou empregado em sociedade de economia mista, em serviço, missão, estudo ou função no exterior poderá pereceber dos cofres públicos, a qualquer título, importância mensal superior a US$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares).

§ 1º. Observando o teto ora estipulado, o Poder Executivo regulamentará a fixação da representação dos servidores no exterior à base das respectivas atribuições e responsabilidades e importância da missão, respeitada a hierarquia funcional estabelecida em lei.

§ 2º. As gratificações de representação do Delegado do Tesouro Brasileiro no Exterior e do Contador Seccional junto àquela repartição serão fixadas pelo Poder Executivo, ficando revogado o parágrafo único do art. 4º do Decrêto-lei nº 9.687 de 30 de agôsto de 1946.

§ 3º. O teto estabelecido neste artigo não se aplica aos Chefes de Missão Diplomática.

Art. 19. Nenhum funcionário da administração direta e indireta do Poder Executivo poderá perceber vencimento inferior ao maior salário-mínimo vigente no País, e nenhum servidor temporário ou de obras perceberá retribuição inferior ao salário-mínimo da região em que estiver lotado.

Art. 20. O Poder Executivo, dentro do prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, enviará mensagens ao Congresso Nacional, acompanhadas de projetos de lei dispondo sôbre:

I) a nova classificação de cargos de seu serviço civil;

II) a instituição do Código de Vantagens dos servidores públicos civis; e

III) a atualização do Código de Vantagens dos Militares.

Art. 21. Ficam extintos os símbolos de cargos isolados de provimento efetivo, da administração centralizada e autárquica, que sejam idênticos aos dos cargos de provimento em comissão constantes da Tabela B do Anexo I da presente Lei, ressalvadas as situações decorrentes da aplicação da Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, e do artigo 7º da Lei número 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 1º Os servidores atingidos por êste artigo terão os seus vencimentos demonstrados em cruzeiros, sem nenhuma vinculação a padrões, símbolos ou níveis de vencimentos.

§ 2º Os cargos de Tesoureiro-auxiliar da administração direta e indireta, inclusive os atualmente ocupados, passam a ter os vencimentos mensais de Cr$ 120.000,00, Cr$ 115.000,00 e Cr$ 110.000,00, correspondentes às Tesourarias de 1ª, 2ª e 3ª Categorias, respectivamente.

§ 3º O disposto neste artigo e no seu § 2º se aplica de igual modo aos cargos de Conferente, Conferente de Valores e outros assemelhados, bem como aos seus atuais ocupantes, desde que ora retribuídos com padrões de vencimento correspondente aos de cargos em comissão.

§ 4º Ficam mantidas as disposições da Lei número 4.061, de 8 de maio de 1962, ressalvando o disposto neste artigo.

Art. 22. O Poder Executivo, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta lei, enviará ao Congresso Nacional projeto propondo a fixação dos quantitativos das gratificações pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e descentralizada, observados os princípios de hierarquia, a analogia ou equivalência de funções, a importância e vulto e a complexidade das respectivas atribuições e responsabilidades.

Art. 23. O Poder Executivo remeterá ao Congresso Nacional os Quadros definitivos do funcionalismo, de que trata o artigo 87 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da ultimação dos trabalhos legislativos referentes a Reforma Administrativa.

Art. 24. As vantagens financeiras desta Lei não se aplica aos membros de Magistratura, do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União e autarquias federais, bem como aos do Tribunal de Contas da União e do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Pode Executivo remeterá ao Congresso Nacional dentro de 90 dias mensagens propondo a fixação dos novos vencimentos dos funcionários de que trata êste artigo.

Art. 25. Dentro de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional mensagem acompanhada de projeto de lei organizando os serviços administrativos da Prefeitura do Distrito Federal e estabelecendo o plano de classificação dos cargos e funções de seus servidores.

Art. 26 E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de duzentos e dez milhões de cruzeiros (Cr$ 210.000.000.000,00), que será automàticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, para atender aos encargos resultantes da execução desta Lei.

§ 1º Os órgãos do Poder Executivo ficam obrigados a classificar e escriturar os gastos que correrem à conta dêste crédito especial, segundo as normas aplicáveis aos créditos suplementares, constantes do artigo 98 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

§ 2º No corrente exercício, o pagamento da gratificação complementar de salário-mínimo previsto no parágrafo único do artigo 65 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, da gratificação de representação a que faz jus o pessoal abrangido pelas Leis números 3.414, 4.019 e 4.069, respectivamente de 20 de junho de 1958, 20 de dezembro de 1961 e 11 de junho de 1962, da suplementação de diárias pelo exercício em Brasília, a cargo do Grupo de Trabalho de Brasília e do abono de permanência na atividade de que tratam o artigo 18 e parágrafos da mencionada Lei número 4.069, de 1962, bem como dos encargo, decorrentes da aplicação das Leis números 3.772, de 18 de julho de 1960, 3967 de 5 de outubro de 1961, e 4.069, de 11 de junho de 1962, ainda não satisfeito por insuficiência de créditos adicionais anteriores, poderá ser atendido à conta dêste crédito especial, desde que não tenham sido previstas dotações próprias nas tabelas explicativas do Orçamento em vigor ou não sejam as mesmas suficientes.

§ 3º O crédito especial autorizado nesta lei atenderá, também, aos encargos decorrentes da aplicação da Lei número 4.069, de 1962, cujo pagamento, no exercício de 1963, não tenha sido realizado por insuficiência do crédito cuja abertura foi autorizada pelo artigo 41 dêsse diploma legal, e não possa ser feito, no presente exercício, em virtude da falta ou deficiência de dotação orçamentária própria.

§ 4º. O Tesouro Nacional ainda por conta dêste crédito especial, entregará à Administração do Pôrto do Rio de Janeiro os recuross necessários para cobrirem as diferenças salariais havidas pelos seus servidores, relativas ao período de 1º de julho de 1960, data da vigência dos efeitos financeiros da Lei nº 3.780 de 12 do mesmo mês e ano, a 23 de outubro de 1962, data do Decreto nº 51.570 que alterou o sistema de classificação de cargos daquela autarquia.

Art. 26. As autarquias e sociedades de economia mista subsidiadas pelo Tesouro Nacional que, a partir de 1º de janeiro de 1963, tenham tido sua receita acrescida, em virtude da revisão dos níveis de salário-mínimo feita no Decreto nº 51.613 de 3 de dezembro de 1962, ou de aumentos salariais concedidos a seus contribuintes, da fixação dos novos níveis de vencimentos de que trata esta Lei, da eliminação de subsídios cambiais, de revisões tarifárias ou qualquer outro motivo, ficam obrigadas a vincular êsse aumento de receita ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação da presente Lei aos seus próprios servidores, ativos e inativos.

§ 1º Sòmente no caso do aumento da receita ser insuficiente para cobrir os gastos resultantes desta Lei, poderão essas entidades solicitar recurso à conta do referido crédito especial.

§ 2º. Os pedidos de verba de conformidade com o parágrafo anterior, limitar-se-ão à diferença entre os recursos adicionais de que trata êste artigo e o custo total do aumento de vencimentos ora concedido, devendo a insuficiência ser devidamente comprovada, em cada caso.

§ 3º. As autarquias financiadas pela vinculação de parcelas da Receita da União ficam autorizadas a ocorrer às despesas do presente aumento de vencimentos além dos limites acaso fixados, para gastos de pessoal e administração nas leis que as criaram.

Art. 27. O aumento ou o abono concedido por esta Lei vigorará a partir de 1º de junho de 1963

Adt. 28. O Poder Executivo discriminará mediante decreto, dentro das dotações previstas na programação financeira do Tesouro Nacional para o corrente ano, dotações no montante total de setenta bilhões de cruzeiros (Cr$ 70 000 000 000,00) que deixarão de ser utilizados, para possibilitar a aplicação de igual importância da receita federal no atendimento de parte das despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 29. É criado o Fundo Nacional de Investimentos, a fim de assegurar o nível dos investimentos federais previstos no plano de desenvolvimento em execução e aumentá-los nos anos de 1964 a 1966, e, ainda, como meio de incentivo à poupança popular e de sua canalização, mediante participeção em emprêsas controladas pela União Federal, para aplicações destinadas ao fortalecimento da economia rural e industrial do país na proporção de 35% e 65%, respectivamente.

§ 1º. Além dos recursos previstos nesta Lei, integrarão o Fundo Nacional de Investimentos:

a) como capital do Tesouro Nacional, as ações da União em sociedades anônimas por ela controladas, diretamente ou através de suas agências e que tiverem condições de rentabilidade, assegurada, em qualquer hipótese, a propriedade pelo Tesouro Nacional de, no mínimo, cinqüenta e um por cento (51%) das ações com direito a voto;

b) o produto da subscrição voluntária de cotas de participação no Fundo.

§ 2º. A aplicação de quaisquer empréstimos recebidos pelo Fundo será feita sob a forma de subscrição de capital das emprêsas controladas pela União e em condições de rentabilidade, passsando as ações correspondentes a essa subscrição à carteira do Fundo destinado a essas operações.

§ 3º. Aos titulares dêsses empréstimos é assegurado o juro anual mínimo de um por cento (1%) ao mês com direito de liquidação dos mesmos de uma só vez ou em parcelas mensais, no máximo de vinte e quatro, a partir do terceiro ano da data inicial de constituição do empréstimo.

§ 4º. O empréstimo feito ao Fundo Nacional de Investimentos será representado por Títulos de Investimento, entregues no ato do seu recebimento, em certificado provisório ou emitidos em sédies anuais e em diferentes valores nominativos e intransferíveis, salvo mediante partilha em inventário judicial ou para conversão em Cotas de Participação no mesmo Fundo.

§ 5º. Os Títulos de Investimento e as Cotas de Participação não serão aceitos em caução perante a própria União, nem poderão ser utilizados para depósito bancário compulsório à ordem da SUMOC, sendo, porém, admitidos, até vinte por cento (20%) do seu valor, para pagamento do Impôsto de Renda.

§ 6º. As sociedades de economia mista cujas ações integrem a carteira do Fundo Nacional de Investimentos deverão corrigir anualmente o seu ativo imobilizado sezundo os índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, com o conseqüente ajustamento do seu capital social.

§ 7º Ficam revogadas as atuais vinculações de rendimentos de ações do Tesouro referidas neste artigo ressalvada a destinação, à Fundação Universidade de Brasília, das rendas das ações da Companhia Siderúrgica Nacional que não excedam a 7% (sete por cento), ao ano, do valor nominal das ações.

Art. 31 Serão destinados ao Fundo Nacional de Investimentos os ágios ou sobretaxas cambiais obtidos no leilão ou licenciamento da importação de produtos considerados supérfluos, matérias-primas para a indústria de bens não essenciais e equipamentos que tenham similares nacionais, além de outros atualmente constantes da categoria geral e que sejam transferidos para a especial.

Art. 32. As participações do Fundo Nacional de Investimentos em sociedades de economia mista bem como os rendimentos atribuídos a qualquer título às ações de sua propriedade, terão o mesmo tratamento fiscal das participações e dos rendimentos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os rendimentos das Cotas de Participação no Fundo ficarão sujeitos ao impôsto retido na fonte à taxa de dez por cento (10%), sem qualquer outro pagamento por seu titular.

Art. 33. O Fundo Nacional de Investimentos que terá sede no Distrito Federal e Agências onde fôr julgado conveniente, será administrado por um Conselho de Administração, composto de cinco membros, nomeados pelo Presidente da República, sob aprovação do Senado, para um mandato de quatro anos, percebendo, cada um, vencimentos iguais aos dos membros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Parágrafo único Terá, ainda, o Fundo um Diretor Executivo e dois Diretores Adjuntos, nomeados pelo Presidente da República, para servirem pelo prazo de quatro anos, os dois últimos quando o movimento das operações o exigirem a juízo do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, cabendo ao primeiro os vencimentos mensais de trezentos mil crú-

zeiros Cr$ 300 000,00, e a cada um dos demais duzentos e cinqüenta mil cruzeiros Cr$ 250.000,00).

Art. 31. É instituído, nos exercícios de 1963 a 1965, um empréstimo compulsório, que será arrecadado com base nos rendimentos sujeitos à incidência do impôsto de renda na fonte e em todos os rendimentos da pessoa física, excluídos os classificáveis de acôrdo com a legislação vigente, na Cédula C da declaração de rendimentos e colocado, em caráter complementar, junto às pessoas físicas que perceberem rendimento de trabalho.

§ 1º O empréstimo será arrecadado e arrecadado pela Divisão do Impôsto de Renda, nas condições que venham a ser estabelecidas em regulamento baixado pelo Ministro da Fazenda e aprovado por decreto do Presidente da República sendo feita mediante desconto nas fontes pagadoras nos têrmos do referido regulamento a arrecadação correspondente dos rendimentos sujeitos à incidência do impôsto de renda *na fonte*, e aos do trabalho.

§ 2º Os rendimentos sujeitos à incidência do impôsto de renda na fonte, que servirão de base à arrecadação do empréstimo compulsório e respectivas taxas para determinação da importância de empréstimo, calculadas sôbre o montante dos rendimentos pagos ou creditados, são os seguintes:

a) rendimentos pagos ou creditados a residentes ou domiciliados no estrangeiro art. 97 do Regulamento do Impôsto de Renda) 10%;

b) Dividendos e outros interêsses de ações ao portador e de parte beneficiárias art. 96, 3º) sempre que os seus beneficiários optarem pela não identificação: 15%;

c) Deságio na colocação de letras de câmbio e outros títulos de crédito art. 9º, 4º a) e pagamentos que não satisfaçam às condições do art. 37, § 4º do Regulamento do Impôsto de Renda sempre que os seus beneficiários optarem pela não identificação: 10%;

d) Lucro apurado por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias arts. 9º e seguintes) prêmios de loteriais e concursos (art. 96, 4º e 5º) amortização antecipada e lucros atribuídos a títulos de capitalização (art. 96, 1º) juros de debêntures e outras obrigações ao portador (art. 96, 6º) e multas por rescisão de contrato (art. 98, 3º IV): 10%;

§ 3º Nos caso de rendimentos classificáveis na declaração de rendimentos de pessoa física o montante do empréstimo será calculado de acôrdo com a seguinte tabela (tabela constante do Anexo III).

§ 4º Nos exercícios de 1964 e 1965, ocorrendo variação no salário mínimo em vigor a tabela do parágrafo anterior será ajustada na mesma proporção da alteração do salário mínimo.

§ 5º A arrecadação, nos casos previstos no § 2º, será feita em relação aos rendimentos pagos ou creditados no prazo de três anos, a contar da data da publicação desta lei.

§ 6º O empréstimo compulsório será arrecadado à conta do Fundo Nacional de Investimentos, mediante a entrega, ao contribuinte, de uma cautela provisória, pela Divisão do Impôsto de Renda, no ato do recebimento, sendo representado pelos Títulos referidos no art. 30, § 1º dessa lei, com a garantia de juro mínimo e prazo de resgate estabelecido no § 3º dêsse artigo.

Art. 35. O deságio em relação ao valor nominal de emissão, ou ao valor de equisição, concedido na venda ou colocação no mercado, por pessoa jurídica, de debêntures ou obrigações ao portador, letras de câmbio ou outros títulos de crédito, a que se refere o art. 8º, *a* da Lei 4.154, de 28 de novembro de 1962 fica sujeito tão sòmente, ao impôsto de fonte a que se refere o dispositivo citado e ao empréstimo compulsório instituído nesta lei, não se aplicando a tais rendimentos, o art. 3º, suas letras e parágrafos, e revogado o § 2º do aludido art. 8º da referida Lei 4.154.

§ 1º Considera-se deságio, para efeito de aplicação do art. 8º, *a*, da Lei 4.154, de 28 de novembro de 1962, a diferença para menos, entre o valor nominal do título e o preço de venda, e, no caso de revenda, entre o valor de aquisição e o da alienação.

§ 2º Não é sujeita a impôsto de renda a diferença entre o valor de aquisição dos títulos aludidos neste artigo, pelas pessoas físicas e o do respectivo resgate.

Art. 36 É vedado às pessoas jurídicas a prática habitual de colocação ou negociação, junto ao público de letras de câmbio ou notas promissórias, que não contenham a coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar no país.

§ 1º A infração do disposto neste artigo sujeitará os coobrigados e tomadores a multa igual ao valor do título, independentemente de outras sanções legais.

§ 2º Competirá à Superintendência da Moeda e do Crédito definir, através de ato normativo a caracterização da prática habitual de negociação ou colocação, junto ao público dos títulos referidos neste artigo.

§ 3º ompetirá, ainda, à Superintendência da Moeda e do Crédito regulamentar as condições de prazo e garantia de que se deverão revestir os títulos aceitos ou emitidos pelas "Instituições Financeiras autorizadas a aceitá-los ou emiti-los a que se refere êste artigo, para que possam ser colocados ou negociados junto ao público, bem como fixar as comissões ou taxas com que eles operem.

Art. 37 Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil admitidos até 31 de março de 1963, passam à condição do servidor público.

§ 1º A lotação do pessoal a que se refere êste artigo será feita por decreto do Poder Executivo nos orgãos da administração direta e indireta e na Prefeitura do Distrito Federal.

§ 2º. Os empregados aproveitados na conformidade dêste artigo e, na qualidade de servidores cedidos pela União, pelas Autarquias e pela Prefeitura do Distrito Federal, poderão prestar serviços:

I — Aos órgãos que integram diretamente a organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

II — As Fundações, Companhia Subsidiárias, Sociedades de Abastecimento e a outras instituições jurisdicionadas ou vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal, retribuídos por conta destas;

III — As sociedades, companhia, fundações, emprêsa ou entidades em que se venham a transformar, no todo ou em parte os órgãos integrantes da organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, retribuídos por conta destes, em qualquer caso.

§ 3º. Enquanto não forem aprovados os quadros definitivos, os empregados mencionados neste artigo, desde que aproveitados no Serviço Civil do Poder Executivo, integrarão parte especial do Quadro de Pessoal do Ministério Autarquia ou Órgão subordinado à Presidência da República em que forem aproveitados.

§ 4º. Os empregados de que trata êste artigo continuarão a ser pagos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, até que sejam definitivamente incorporados nos órgãos públicos em que vierem a ser aproveitados.

§ 5º. Atendidas as peculiaridades de atribuições e retribuições, o aproveitamento far-se-a para cargos ou funções constantes do Sistema de Administração de Pessoal que vigorar no Serviço Civil do Poder Executivo nas Autarquias e na Prefeitura do Distrito Federal.

§ 6º. Se o salário efetivamente percebido pelo empregado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil fôr superior ao do cargo ou função em que vier a ser aproveitado, ser-lhe-á assegurada a respectiva diferença de vencimento ou salário, a qual será absorvida por aumentos gerais, promoções, adição de novas diferenças e outras vantagens decorrentes da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e de legislação posterior.

§ 7º. Para os fins do parágrafo anterior, serão considerados os salários efetivamente percebidos pelos referidos empregados, acrescidos de vantagens financeiras de qualquer natureza, de modo que o aumento não lhe acarrete maiores benefícios do que os concedidos por esta lei aos servidores federais, excluídas dêsse montante as parcelas correspondentes a salário família e gratificações de nível universitário e de risco de vida ou saúde.

§ 8º. O aproveitamento só alcançará os empregados admitidos até 31 de março de 1963 cujos respectivos empregos se achem abrangidos pela reclassificação aprovada pela Portaria nº 729 de 1962, do presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, ressalvadas as alterações posteriores, quanto às retificações e aos empregos a enquadrar.

§ 9º. As ressalvadas do parágrafo anterior, *in fine*, só alcançam as situações abrangidas pela citada Portaria que, na data da vigência desta lei, ainda se constituam em casos pendentes de solução.

§ 10. O tempo de serviço efetivamente prestado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil será computado, para todos os efeitos em favor dos empregados amparados por esta Lei.

Art. 38. Os servidores a que se referem o artigo anterior sòmente poderão ser cedidos às Fundações, Companhia ou Sociedades de Abastecimento a que se referem os itens II e III do § 1º do art. 39, quando a Prefeitura do Distrito Federal ou Urbanizadora da Nova Capital do Brasil participarem de tais entidades com mais de 50% (cinqüenta por cento) do seu capital ou como doadores do respectivo patrimônio.

Art. 39. Ao Chefe de família numerosa não incluído nas decisões do art. 28 do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, e que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, perceba retribuição que de modo nenhum baste às necessidades essenciais e mínimas da subsistência de sua prole será concedido, mensalmente o abono familiar de três mil cruzeiros ..... (Cr$ 3 000,00), se tiver seis filhos, e de mais quinhentos cruzeiros ..... (Cr$ 500,00), por filho excedente, observado o disposto na alínea "a" do art. 37 do mesmo Decreto-lei.

Art. 40. E' assegurada aos servidores civis e militares em licença para tratamento de sua própria saúde, ou quando baixados a hospital, a continuidade do pagamento de tôdas as gratificações que os mesmos vinham percebendo *antes da licença ou da hospitalização*.

Art. 41. O servidor público civil ou militar, de autarquia ou sociedade de economia mista que fôr desquitado e não responda pelo sustento da ex-espôsa, poderá descontar importância igual na declaração do impôsto de renda, se houver incluído entre seus beneficiários na forma do art. 5º da Lei nº 4 069, de 11 de junho de 1962, pessoa que viva sob sua exclusiva dependência econômica, no mínimo há cinco anos.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Servidores Civis

A) Vencimentos dos cargos efetivos

NÍVEIS	Referência-base (Valores mensais)	Referência Horizontal (Valores mensais)
	Cr$	Cr$
18	85.700,00	2.030,00
17	78.500,00	1.820,00
16	71.500,00	1.610,00
15	65.800,00	1.400,00
14	60.700,00	1.260,00
13	55.600,00	1.190,00
12	50 500,00	1.120,00
11	45.400,00	1.050,00
10	43.000,00	980,00
9	40.600,00	910,00
8	38.200,00	840,00
7	35.800,00	784,00
6	33.400,00	726,00
5	31.000,00	672,00
4	28.600,00	616,00
3	26.200,00	560,00
2	23.800,00	532,00
1	22.800,00	504,00

B) Vencimentos dos cargos em comissão

SÍMBOLOS	Valores mensais Cr$
1-C	150.000,00
2-C	140.000,00
3-C	130.000,00
4-C	120.000,00
5-C	110.000,00
6-C	103.000,00
7-C	96.000,00
8-C	91.000,00
9-C	86.000,00
10-C	81.000,00
11-C	77.000,00
12-C	74.000,00
13-C	71.000,00
14-C	68.000,00
15-C	65.000,00
16-C	62.000,00
17-C	59.000,00
18-C	56.000,00
19-C	54.000,00
20-C	52.000,00
21-C	50.000,00

C) Gratificação de função

SÍMBOLOS	Valores mensais Cr$
1-F	102.000,00
2-F	99.400,00
3-F	96.800,00
4-F	93.200,00
5-F	90.600,00
6-F	88.000,00
7-F	85.400,00
8-F	82.800,00
9-F	80.200,00
10-F	77.600,00
11-F	75.000,00
12-F	72.400,00
13-F	69.800,00
14-F	67.200,00
15-F	64.600,00
16-F	62.000,00
17-F	59.600,00
18-F	57.200,00
19-F	54.800,00
20-F	52.400,00
21-F	50.000,00
22-F	47.600,00
23-F	45.200,00
24-F	42.800,00

ANEXO II

Servidores Militares

Postos e Graduações	Vencimento (Valores mensais) Cr$
General-de-Exército; Almirante-de-Esquadra; Tenente Brigadeiro	150.000,00
General-de-Divisão; Vice-Almirante; Major-Brigadeiro	132.000,00
General-de-Brigada; Contra-Almirante; Brigadeiro	113.000,00
Coronel; Capitão-de-Mar-e-Guerra	90.000,00
Tenente-Coronel; Capitão-de-Fragata	85.000,00
Major; Capitão-de-Corveta	78.000,00
Capitão; Capitão-Tenente	71.000,00
Primeiro-Tenente	65.000,00
Segundo-Tenente	59.500,00
Aspirante a Oficial, Guarda-Marinha; Subtenente; Sub-Oficial	48.000,00
Primeiro-Sargento; Primeiro-Sargento-Contramestre; Sargento Ajudante ou intendente e assemelhados da Polícia Militar (PM) e do Corpo de Bombeiros (CB), da Guanabara	44.000,00
Segundo-Sargento	41.000,00
Terceiro-Sargento	38.000,00
Cabo engajado; Cabo músico (E); Taifeiro-Mor	23.000,00
Marinheiro de 1ª Classe especializado; Soldado Fuzileiro Naval de 1ª Classe; Taifeiro de 1ª Classe; Soldado com curso Policial (PM), Soldado (CB)	18.000,00
Primeiro Cabo (E); Taifeiro de 2ª Classe; Soldado sem curso Policial (PM); Bombeiro de 2ª Classe (CB)	16.500,00
Cabo não engajado	16.800,00
Cadete e Aspirante (M) do último ano, Soldado Clarim de 1ª Classe (E); Marinheiro de 1ª Classe sem especialidade; Soldado de 1ª Classe (A)	25[illegible],00
Soldado engajado (E), Soldado Clarim de 2ª Classe (E) Marinheiro de 2ª Classe; Soldado Fuzileiro Naval de 2ª Classe; Soldado de 2ª Classe com 1 ano ou mais de serviço (A)	6.90[illegible],00
Soldado Clarim de 1ª Classe (E)	4.90[illegible],00
Cadete e Aspirante (M); Aluno do ITA (A)	4.80[illegible],00
Aluno de Escola ou Curso de Formação de Sargentos	3.60[illegible],00
Grumete; Soldado de 2ª Classe mobilizado com menos de um ano de serviço (A)	3.100,00
Aluno da Escola Preparatória de Cadetes; Aluno do Colégio Naval; Soldado recruta, mobilizado não engajado (E) (M); Soldado de 2ª Classe não mobilizado (A)	1.700,00
Aprendiz-Marinheiro	1.400,00

ANEXO III

Tabela a que se refere o § 2º do Art. 35 [illegible]

Níveis de Rendimento Cr$ 1.000/ano	Rendimento das pessoas físicas exclusive os classificados na cédula "C"		Rendimentos classificáveis na cédula "C"	
	Taxa Média %	Contribuição Cr$/ano	Taxa Média %	Contribuição Cr$/ano
Até 704	—	isento	—	isento
705 a 784	4.00	30.000	2.00	15.000
785 a 884	4.36	36.000	2.18	18.000
885 a 984	4.76	44.000	2.38	22.000
985 a 1.134	5.26	56.000	2.63	28.000
1.135 a 1.284	5.86	70.000	2.93	35.000
1.285 a 1.484	6.56	90.000	3.28	45.000
1.485 a 1.684	7.36	116.000	3.68	58.000
1.685 a 1.884	8.16	146.000	4.08	73.000
1.885 a 2.084	8.96	178.000	4.48	89.000
2.085 a 2.284	9.96	218.000	4.98	109.000
2.285 em diante	10.000	proporcional	5.00	proporcional

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1963. — *Bezerra Neto.*

O SR. PRESIDENTE:

O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de autoria dos Srs. Senadores Barros *Carvalho, João Agripino, Daniel Krieger,* Mem de Sá e Benedicto Valladares em que solicitam o adiamento da votação do requerimento de urgência nº 31, de 1963, a fim de ser feito na sessão ordinária de amanhã. Entretanto, há sôbre a mesa requerimento, também de autoria dos líderes da Maioria e da Minoria, solicitando publicação dos pareceres sôbre as emendas. *Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.*

É lido e sem debate aprovado o seguinte:

Requerimento nº 321, de 1963

Nos têrmos do art. 326, nº 18, do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia, o Projeto de Lei da Câmara nº 31 para a seguinte diligência: Publicação dos Pareceres sôbre as emendas.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Barros Carvalho.* — *João Agripino.*

O SR. PRESIDENTE:

Em conseqüência, serão publicados os pareceres sôbre as emendas e, inclusive, o substitutivo que acaba de ser lido. A matéria sairá da Ordem do Dia e voltará a ela, depois de cumprida a diligência.

Sôbre a mesa requerimento de adiamento da urgência que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 322, de 1963

Nos têrmos dos arts. 212, letra "l" e 274, *letra "b", do Regimento Interno,* requeiro adiamento da votação do Projeto de Requerimento número 319 de urgência para o P. L. C. nº 31, de 1963, a fim de ser feita na sessão ordinária de amanhã.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1963. — *Barros Carvalho.* — *João Agripino.* — *Daniel Krieger.* — *Mem de Sá.*

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a ordem do dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA:

Sessão de 26 de junho de 1963

(Quarta-feira)

1

Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1963

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1963, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama que dispõe sôbre o congelamento do produtos farmacêuticos; proíbe o fabrico e a distribuição de "amostras-grátis" e dá outras providências *(em regime de urgência, nos têrmos do art. 326, nº 5-C, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 288-63 aprovado na sessão de 11 do mês em curso)* tendo *Pareceres favoráveis* (proferidos oralmente na sessão de 18) das Comissões de *Constituição e Justiça,* de *Saúde,* de *Economia* e de *Finanças* e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sôbre as emendas de Plenário, ns. 1 e 2.

2

Requerimento nº 319, de 1963

(Urgência)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 319, de 1963, pelo qual os Senhores Senadores Barros Carvalho, Líder da Maioria; Benedicto Valladares, Líder do PSD; Daniel Krieger, Líder da UDN; João Agripino, Líder da Minoria e Mem de Sá, Líder do PL, solicitam urgência, nos têrmos do artigo 326, nº 5-B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963, que fixa novos valôres para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo civis e militares, e dá outras providências.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 1h 8m do dia 26-6-63.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR PINTO FERREIRA, NA SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1963, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

O SR. PINTO FERREIRA:

— *(Não foi revisto pelo orador)* — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o grande drama do Brasil, país de imensos contrastes, — contraste entre a opulência e a fome, entre a riqueza e o pauperismo, — e o drama de uma nação que enfrenta o seu desenvolvimento econômico, sem uma autêntica disciplina reguladora de seu progresso.

A elite dirigente brasileira encontra-se perplexa diante da velocidade do ritmo de expansão do País, de um progresso permanente, em meio a crises sucessivas a que se agrega o seu explosivo demográfico desafiando a sensibilidade de estadistas e pensadores.

O drama do Brasil é o desafio, por *vêzes desconcertante, à própria cobiça estrangeira.* Lembre-mo-nos então, das palavras proféticas pronunciadas há anos, por um Senador da República, Ruy Barbosa, quando dizia: "Não busquemos o caminho de volta à situação colonial. Guardemo-nos das pressões absorventes e das raças expansionistas. Não nos temamos dos grandes impérios, já saciados, quanto daqueles ansiosos por se fazerem tais, à custa de povos indefesos e mal governados".

O Brasil é a mais cobiçável das presas, e oferecida como está, ingênua, inerme e descautelosa a tôdas as ambições tem de sobejo com que fartar algumas das potências mais desenvolvidas".

Vivemos uma revolução, não no sentido de um golpe armado, mas de uma transformação cultural, de uma tomada de consciência dos problemas brasileiros com soluções *brasileiras* alheias às imitações estrangeiras e enobrecendo a inteligência do País com o brilho e o apuro da originalidade.

A elite *brasileira dirigente não deve* permanecer perplexa, nem hostil, nem indiferente nem demasiado cautelosa diante das transformações que se apresentam na História.

Quando a Revolução Francesa estava em seu período lírico e filosófico os perfumados fidalgos e as delicadas damas de Versailles, do Trianon, do Louvre ou de Blois dançavam *despreocupados, nos salões resplandecentes sem ouvir as vozes proféticas* que já anunciavam as côres sombrias, negrejando o horizonte da História

Rousseau deu as armas espirituais da revolução, substituindo concepção clássica da soberania do príncipe ou do rei pela concepção da soberania atualizada para concepção, sua gestação, da soberania do povo ou da *soberania nacional.*

O povo fêz a revolução, e o terror que sempre as acompanha, completou a sua obra, destruindo coroas e monarquias tradicionais. E' que, como disse de uma feita Machado de Assis suporta-se, com facilidade a cólica do próximo. As classes privilegiadas suportam, com filosofia e displicência, a fome e o pauperismo das classes humildes. Essa fome e êsse pauperismo, são a causa das grandes revoluções sociais, e nos nossos dias provocaram as grandes revoluções campesinas da China e de Cuba. Mas nas horas angustiantes da História, com líderes, ou sem líderes, o povo romperá suas cadeias; romperá as cadeias da opressão ou da servidão econômica se os seus estadistas não legalizarem de pronto as aspirações cções novas debaixo da proteção dos novos instrumentos jurídicos.

O *Sr. Josaphat Marinho:* V. Exa me permite um aparte?

O SR. PINTO FERREIRA: — Pois não.

O *Sr. Josaphat Marinho:* — V. Exa. está fixando, Senador Pinto Ferreira, um dos problemas mais graves da vida política e social brasileira. V. Exa. assinalá a indiferença das elites pelos problemas nacionais. *Nessa indiferença* as elites estão jogando *sua própria sorte.* Em verdade elas se estão demitindo de seus deveres e de seus direitos perante a comunidade nacional e poderão pagar muito caro por essa demissão, porque no Brasil de nossos dias, há um fator, a é aqui praticamente desconhecido, na crise de tôdas as crises sociais e políticas do País: é a presença ativa do povo nas deliberações em geral.

O SR. PINTO FERREIRA: — Agradeço o aparte de V. Exa., eminente Senador Josaphat Marinho que mostra de um *modo geral,* essa falta de participação das elites diante dêsses problemas, cujas gravidade se vem acentuando, em nossos dias, exigindo uma solução urgente, como V. Exa. *bem acentuou.* O Brasil tem sido *como disse Alberto Tôrres,* uma terra sem povo, uma terra de cujos destinos o povo não participa ativamente. Só agora com o *despertar das massas, realmente* o povo passa a tomar sua posição efetiva de centro de gravidade nas transformações econômicas e sociais *brasileiras.*

Sr. Presidente, Srs. *Senadores,* o problema mais grave que, hoje em dia, tumultua a consciência brasileira mais grave que a reforma agrária, e aquêle alusivo à inflação, eis que esta gera um *clima subversivo* que atinge as liberdades, que esmaga as liberdades políticas asseguradas tradicionalmente pela democracia.

Já dizia Lenine que o melhor meio para destruir a *sociedade capitalista* a ordem social capitalista, é justamente a destruição de sua moeda porque a destruição dessa moeda, a destruição do sistema monetário dá margem a que, para usar a linguagem leninista, surja uma crise econômico-social que atinge a explorados e explorados, mobilizando-se o atinge a exploradores e explorados, se mobilizam para transformação subclima subversivo. Posto que realmente intensa à ordem social vigente.

Já dizia mesmo o nobre Senador Mem de Sá que a inflação gera clima subversivo. Posto que realmente a inflação favorece os ricos e desfavorece os pobres. Cria a miséria, a fome e a servidão econômica para as classes humildes.

Muitas vêzes, porém êsse favor para as classes privilegiadas *é aparente* e ilusório, porque intensifica a fôrça dos partidos revolucionários.

E êsses partidos então mobilizam as suas energias para combate à ordem social *vigente aproveitando* a atmosfera social política favorável a tal transformação.

O *Sr. Mem de Sá* — Permite V. Exª um aparte? *(Assentimento do orador)* Já dizia Lenine que a inflação é a porta aberta ao comunismo. A inflação gera clima subversivo. V. Exª tem tôda a razão em dizer que as classes aparentemente favorecidas na primeira etapa são depois as mais atingidas pela subversão que ajudaram a criar. A verdade é que, em tôda a parte, essas classes poderosas, as classes *industriais,* as classes mercantis numa cegueira ou miopia de insensatez favorecem a inflação, pelo menos na sua primeira fase. Dou pleno apoio a V. Exª, que mais uma vez nos brinda com uma de suas admiráveis preleções. E' uma pena que o Senado não possa tê-lo aqui sempre, elevando o nível cultural desta Casa.

O SR. PINTO FERREIRA — Agradeço a V. Exª o seu aparte e as palavras simpáticas à minha pessoa. Eis que realmente a sua posição mostra que de fato o caminho que provoca a inflação é a porta aberta para a revolução, para as transformações sociais violentas. Não somente Marx, mas Lord Keynes, grande economista, já advertia a procedência dessa tese. Entretanto e inconveniente ponderar que os vocábulos impróprios são os piores inimigos da realidade e por isso mesmo, seria interessante determinar com um aparelhamento conceitual adequado o verdadeiro conceito da inflação.

Para a economia clássica e para a concepção clássica da inflação, que hoje em dia e sustentada por figuras eminentes ligadas aos economistas da escola clássica *inglêsa,* a *inflação* outra coisa não é senão o excesso da quantidade de moeda sôbre o volume da produção. De modo que uma autêntica política deflacionista seria sobretudo uma política monetarista, a fim de corrigir o excesso da quantidade de moeda sôbre o volume da produção. Essa concepção clássica foi combatida, em sua época, por Marx na sua polêmica contra Ricardo e nem assim por algumas figuras *eminentes* da economia francesa. Eis que Nogaro em seu ensaio sôbre "A Moeda e os Problemas *Monetários* Contemporâneos e Aftalion no seu famoso ensaio sôbre *"A Moeda"*, advertia que, além dêsses elementos de situação sôbre a inflação, esta é não só proveniente do excesso de papel moeda, mas ainda de outros fatôres como o custo do câmbio, deficiências técnicas, más colheitas. Aftalion procurou demonstrar que, na crise da Alemanha de 1922 a 1923 como na França e na Tcheco-Eslováquia a ascenção dos preços seguiu mais de perto o custo de câmbio do que propriamente a política emissionista, o aumento do volume de moeda no meio circulante nacional o que revela, por conseqüência que é a inflação algo de complexo.

Alguns autores, à maneira e a exemplo de Joan Robinson salientam que a inflação é o processo da alta geral e desordenada dos preços. E Flamant, no seu ensaio sôbre "A *Teoria da Inflação e as Políticas Deflacionistas"* afirma que a essência da inflação é caracterizada por êste processo *da alta geral dos preços de forte* que ela é algo de complexo dentro da estrutura social e econômica.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é *curioso, aliás,* assinalar que não a palavra inflação tenha sido registrada nos dicionários de economia, nos dicionários de economia política mais famoso do Século XIX, como o de Leon Sans no seu *Dicionário de Economia Política* publicado em 1894, não aludiu a palavra inflação; enquanto nas enciclopédias recentes, entre elas a *Enciclopédia de Ciências Sociais,* há um artigo expressivo sôbre o problema. E' conveniente fixar que há um diferença entre o conceito e o fato, embora a palavra, tão sòmente, tenha se vulgarizado em seguida à I Guerra *Mundial, tenha-se popularizado* (nessa época), no entanto na Guerra Civil norte-americana os partidários da contração monetária quando criticavam a política emissionista de Chase, procurando emitir os dólares verdes ou "green-back" para sustentar o ônus da Guerra Civil, chama-

ram-nos de inflacionistas, na sua expressão inglêsa.

De modo que na América do século passado, a palavra surgiu, mas sem popularização, sem conteúdo popular, sem amesma divulgação na imprensa. E' prudente assinalar contudo, que o fato da inflação em si é muito distante, porque, por tôda a parte, houve inflação, inclusive no Império Romano. No tempo de Augusto, de Caracala, de Aureliano, sobretudo depois de César, cunharam-se moedas de ouro, como os "aurei" do tétn; Augusto mesmo tentou estabelecer uma moeda mundial, o "aureus", sonho que mais tarde foi repetido por Lord Keynes, quando surgeriu a cunhagem do *bancor* como uma moeda mundial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a fim de bem caracterizar a essência da inflação, é interessante mostrar que ela se apresenta sob diversos títulos, sob diversas modalidades, sob diversas espécies.

Com respeito ao seu caráter, a inflação pode ser uma inflação acidental, que se resolve fàcilmente no sistema econômico sadio; pode ser uma inflação conjuntural que se liga à inflação cíclica e pode ser uma inflação estrutural, sendo que a expressão "inflação estrutural" foi criada por Francisco Perreoux, autor de um curso a que denominou modestamente de "Curso de Economia Política" — na realidade um grande tratado de economia política. Salientando que esta inflação estrutural está vinculada a outros aspectos provocados por fatôres lentamente modificáveis, de natureza demográfica ou fatores institucionais políticos e econômicos, mostra a complexidade da inflação estrutural sem dar margem a uma interpretação unilateralista do problema inflacionário.

Com espeito à sua intensidade, a inflação pode ser ligeira e então se resolve fàcilmente num sistema econômico sadio; pode ser uma inflação ordinária e aí exige intervenção de estadistas, de economistas; ou pode ser galopante, segundo palavra recentemente popularizada, quando há uma disparada dos preços, sem que o poder público possa contrôlá-la.

Recentemente, Horsefield, em seu ensaio sôbre a "Medida da Inflação", publicada no Caderno nº 1 do Fundo Monetário Internacional, procurou realizar a medida da inflação, segundo o processo da economia matemática, sugestão esta que mais tarde deu margem a uma tentativa semelhante de um eminente professor paulista, Dorival Teixeira, em seu ensaio sôbre O *Desenvolvimento Econômico do Brasil e a Inflação*, procurando medi-la através da relação entre o multiplicador do potencial financeiro e o multiplicador da produção. Além disso, a inflação, no tocante a sua origem, pode ser provocada pela carência de bens, e pelo excesso da procura sôbre a oferta, pela alta do custo (dos salários ou das matérias-primas), ou pelos fenômenos sociais, particulares, como as guerras, as revoluções, as crises políticas, as más colheitas, com fenômenos sociais coadjuvantes da intensidade do processo inflacionário.

No Brasil, a inflação deve ser estudada cientificamente. Trata-se de inflação estrutural, e hoje em dia, galopante, com diversos processos de incentivo e de estímulo à intensidade do seu ritmo. Detê-la, hoje em dia, é difícil para o Govêrno e para o poder público, eis que a deflação brusca e desaconselhável por economistas e sociólogos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando Portugal abandonou sua política de expansão comercial para fixar-se ao solo brasileiro e em honra de Portugal, devo dizer que os portuguêses foram os primeiros colonizadores da América Latina êles aqui se fixaram ao solo para iniciar a agricultura da cana-de-açúcar, instituindo a monocultura latifundiária e escravocrata do açúcar, que dominou o Brasil durante os séculos de Colônia, e qde, mais tarde, seria sibstituída pela monocultura latifundiária e escravocrata do café. Isto a partir da terceira década do Século XIX.

De modo que, essa estrutura, econômica, social e política, com suas implicações e conseqüências na liderança política, deu margem a que o Brasil sòmente vivesse de um produto importante de sua economia: ora o açucar, ora o cafe, ambos produtos de extrema fragilidade que deram margem a imaturidade da balança comercial brasileira, no Século XIX.

Realmente, desde a Independência até 1860, o Brasil só teve quatro saldos na sua balança comercial. O *deficit* de sua balança comercial associado à política de inflação de crédito externo deu margem a um abusivo endividamento do Brasil; faziam-se empréstimos novos para pagar dívidas velhas. Por isto mesmo, na formação histórica do Brasil desde o seu princípio, encontrou-se o nosso País prêso ao capitalismo internacional, especialmente àquela *vedete*, àquela estrêla de rapacidade internacional Rotschild, com a qual o Brasil contraiu sucessivos empréstimos, embora a juros moderados, mas com Títulos escravizantes, sempre dando margem por isso mesmo, a extremas espoliações do Brasil pelos bancos internacionais.

Chegamos mesmo até a ponto de um escritor eminente da Academia Brasileira de Letras — Gustavo Barroso — escrever um livro intitulado "Brasil, Colônia de Banqueiros".

Depois de 1860, a balança comercial brasileira, apresentou saldos, após um largo período em que só se apresentaram *deficits*. Não obstante, êsse saldo comercial não veio a suprir as deficiências do balanço de pagamentos. E assim o Brasil foi de passo em passo, numa caminhada lenta e inexorável, para o arruinamento das suas finanças públicas e das suas finanças nacionais, com graves conseqüências para a vida política e social do país e para a própria vida cultural, porque não é possível desenvolvimento cultural sem desenvolvimento econômico.

E' de se agregar, de outro lado que, aliado a êsse processo houve um progressivo aviltamento dos preços dos produtos brasileiros de exportação, aquilo que se poderia denominar uma "tendência declinante" dos preços dos produtos exportáveis, tendência essa que é um dos problemas mais graves das finanças brasileiras, da economia nacional. Isso aconteceu com o açúcar, durante a época da economia colonial e vai mais tarde se repetir com o café, na época do Império, eis que, se na primeira década da Independência o café representava o terceiro lugar na pauta la exportação com 18,4% na época da Regência êle representava 43,8% da exportação nacional da dita pauta, em sua média decenal. E nunca houve período, desde 1831 em que apresentasse um *quantum* inferior a essa média decenal de 40% ou 70%.

E' bem verdade que o comércio internacional era então restrito, porém eu não cometeria um sofisma de generalização se dissesse que, em se examinando tão sòmente o problema do café, se poderia ter a visão panorâmica do Brasil inteiro, porque de fato, o café representava o elemento decisivo na composição do comércio exterior brasileiro. Assim foi no Império como na República. Aliás, êste assunto já foi ventilado e debatido em discurso anterior. De sorte que me limito, no momento, a procurar analisar o problema da descensão de preços dos produtos brasileiros de exportação de conjunto com a própria tendência declinante do curso de câmbio. Eis que, à medida que cai o câmbio, se provoca uma perda de substância da economia nacional. Realmente, o curso do câmbio, ou a taxa de câmbio, revela o número variável de unidades de moeda estrangeira que se pode obter com a unidade da moeda nacional.

No século, de 1810 a 1819, o curso do câmbio estava, com respeito a sua média decenal, em 71,6% dinheiros — ouro por mil réis, isto é, o câmbio estava acima do par. Isto se justificava porque, na época, a Inglaterra atravessava profunda crise econômica, proveniente da inflação da guerra. A Inglaterra devia, em 1815, oitocentos e sessenta e um milhões de libras e a sua receita não atingia a setenta milhões de libras. Em conseqüência dêsse desgaste da sua economia o câmbio favoreceu Portugal e o Brasil.

Mas, na década da Indeperdência, o câmbio caiu, eis que a sua média decenal foi, tão só, de 44,7% dinheiros por mil réis. Isto é, o câmbio já estava abaixo do par na crise econômica da Independência, com as guerras sucessivas — a da Independência e a Cisplatina.

No período de 1830 a 1839, a média decenal do câmbio também estêve abaixo do par, em 32,6. De 1840 a 1849, continua a média decenal do câmbio em descensão, eis que vai a 26,9. Sòmente houve uma época, no Brasil do Império, em que o câmbio estêve acima do par; foi de 1850 a 1859 — em que o câmbio estêve em 27,4. A partir de então assistiu-se à marcha declinante do câmbio brasileiro, paralelo ao desmoronamento do próprio Império, eis que as médias decenais do curso de câmbio nos últimos decênios de 60 em diante foram, respectivamente, de 23,9, 24,4 e 21,9 dinheiros-ouro por mil réis.

Com a República e a crise do Encilhamento, essa tendência do câmbio ainda se acentua. Houve uma profunda crise econômica, uma profunda crise social, que acompanhou o fim do Império e o nascimento da República. De sorte que a média decenal do curso do câmbio, no primeiro decênio da República, na época do Encilhamento, baixou bruscamente para 11,3, isto é, a menor média decenal já conseguida em tôda a evolução econômica brasileira.

Mas, na hora, surge uma figura eminente de estadista, de parlamentar — Joaquim Murtinho. E êsse eminente financista, ligado à política de austeridade do Presidente Campos Sales e bem assim à do seu sucessor Rodrigues Alves, inicia uma política de restauração da nossa moeda, de estabilização do câmbio. E então o câmbio sobe um pouco no início da era republicana, para atingir a média decenal de 13,4 nos anos que vão de 1900 a 1909; continua subindo no decênio da I Grande Guerra (1910-1919), quando atinge 142, o máximo da Primeira República. E depois, a queda do câmbio declinante — está associada ao próprio desmoronamento da crise da República, a crise que provocou o fim dessa mesma Primeira República, pôsto que, de 1920 a 1930 o curso do câmbio caiu para a médir decenal de 6,4, descendo, posteriormente nos anos de 1930-1940, para a média decenal, 2,6. Quer dizer, no período de 810 a 1940 — em 130 anos, portanto, curso do câmbio caiu de 71,6 para 2,6 dinheiros-ouro por mil réis.

Isto revela realmente uma quebra da estrutura econômica brasileira, pôsto que a moeda reflete a economia nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é curioso ainda assinalar que tôdas as tentativas feitas por financistas, por estadistas brasileiros para sanear o meio circulante, para estabilizar o câmbio com exceção de Joaquim Murtinho, falharam não obstante as figuras eminentes que ocuparam a Pasta da Fazenda.

Seria, então, de se acusar de falta de capacidade intelectual e moral essas figuras que falharam na tentativa de estabilizar o câmbio e sanear o nosso meio circulante? Seria criticar as figuras eminentes de um Rodrigues Tôrres, um Cotegipe, um Rui Barbosa, um Amaro Cavalcante, que procuraram realmente intelectual e de grande formação moral, compreender esta crise do Brasil, esta crise crônica, mas sem êxito?!

E' evidente que tal competência não faltou a essas figuras, porque os estadistas brasileiros que ocuparam a pasta das finanças sempre foram homens de grande relêvo e capacidade, não só no moral, pelo respeito que lhes consagrava a opinião pública, falharam porque houve circunstâncias alheias à sua vontode, houve a barreira das circunstâncias sociais e econômicas que impediu, não obstante a intensidade das suas obras, que elas tivessem o êxito almejado, podendo-se então relembrar aquela frase de Ortega y Gasset, de que "o homem é êle mesmo e sua circunstância".

O *Sr. Mem de Sá* — V. Exª permite um aparte?

O SR. PINTO FERREIRA — Tem o aparte V. Exª.

O Sr. Mem de Sá — É o único ponto em que peço licença para discordar de V. Exª, porque, a meu ver, Vossa Exª está tomando exceção como a norma ao dizer que a norma é de Ministros da Fazenda eminentes e capazes. Se V. Exª percorrer a galeria dos Ministros da Fazenda da República, encontrará como exceções os homens com êsses atributos. A norma foi a mediocridade, ou a incapacidade. De um se sabe que foi escolhido com a condição de nada saber de finanças. Êsse, então de nada conhece.

O SR. PINTO FERREIRA — Só poderia responder ao aparte de Vossa Exª com Volteire, com um sorriso "voltairiano". Posso dizer que, se de fato houve figuras obscuras em nossa política, entretanto, essa Pasta foi ocupada com figuras de grande relêvo, como Amaro Cavalcanti Rodrigues Alves, Cotegipe, Ruy Barbosa.

O Sr. Mem de Sá — Cotegipe, foi no período do Império. Ruy Barbosa foi daquêle período agitado, em que não pôde realizar uma gestão financeira. De modo que responderia a V. Exª que, excetuando Amaro Cavalcanti, Joaquim Murtinho e mais uns dois ou três, não encontraremos muitos nomes a citar.

O Sr. Afonso Arinos — V. Exª permite um aparte?

O SR. PINTO FERREIRA — Tem o aparte V. Exª.

O Sr. Afonso Arinos — Um dos grandes Ministros da Fazenda da República foi Antônio Carlos Ribeiro de Andrade...

O Sr. Mem de Sá — Muito bem!

O Sr. Afonso Arinos — ... e vou transmitir a V. Exª um episódio de que fui, mais do que testemunha presencial, participante. Eu era promotor em Belo Horizonte e Antônio Carlos, Presidente de Minas Gerais. Em uma das minhas freqüentes visitas a Palácio, porque êle era velho amigo de meu pai, conversávamos a respeito da evolução financeira do País, tal como V. Exª vem apresentando em seu brilhante discurso e Antônio Carlos era não apenas um técnico em finanças como um perito em história financeira.

O Sr. Mem de Sá — Exato.

O SR. PINTO FERREIRA — Lembro-me bem de que êle salientava para mim, para o então jovem Promotor da Capital, que, na sua opinião, uma das causas predominantes do nosso declínio financeiro era a impossibilidade em que Congresso e Executivo se encontravam sempre para resistir às pressões deficitárias do Orçamento. E eu lhe ponderei que êle próprio seria uma autoridade capaz de enfrentar tais dificuldades. Disse-me então, o antigo Ministro das Finanças do Go-

... Wenceslau Brás que desde o início de nossa vida independente ... de equilibrar as ... mediante aplicação do ... sucessivamente. E ... porque desde antes da Independência, através do empréstimo ... negociado pelo Barão de Ubá, ... os apelos à bôlsa dos ... estrangeiros para obviar ... que fazemos no nosso equilíbrio orçamentário graças à imprevidência do Executivo e do Legislativo.

O Sr. Mem de Sá — Em condições ... sivas

O Sr. Afonso Arinos — Diz bem V. Exª. Mas dizia-me o Presidente: ... de chegar o dia em que o apêlo ao crédito externo não mais será possível, seja pela saturação das nossas ... tibilidades de investimentos, ou ... pela saturação de nossos atrativos ao prestamista estrangeiro, seja por uma conjuntura internacional que não mais facilite êsse tipo de operação". E eu perguntei a Antônio Carlos — "Então, o que ocorrerá ao Brasil?" — Sabe V. Exª o que êle me respondeu? — e aí está o caráter "andradino" da resposta: "Quando tal ocorrer já terei morrido e sua geração estará governando o País. Vocês que se avenham".

Realmente, Sr. Senador Pinto Ferreira, parece-me que é chegado o momento em que devemos refletir sôbre essas palavras proféticas do antigo Ministro da Fazenda. Chegamos ao momento em que as possibilidades de apêlo à bôlsa distorciva, mas ... especulativa, dos banqueiros internacionais não mais se oferece. Claro está que, hoje, o tipo de auxílio transpôs-se do empréstimo para a assistência direta de govêrno a govêrno. Mas esta assistência direta de govêrno a govêrno que é hoje uma assistência moderna dos países desenvolvidos aos países sub-desenvolvidos, requer, como condição necessária, o esfôrço para o equilíbrio orçamentário. O Brasil está mais do que nunca, nesta alternativa: ou consegue, por seus próprios meios, conter a voragem e o abismo do *deficit* ou não obterá mais, nem por via de empréstimos, nem por via de auxílios, aquela transfusão de sangue das finanças internacionais único ... capaz de evitar o colapso e o ... das nossas finanças. ... Agradeço a V. Exa. a gentileza dêste aparte, com o qual penso ter contribuído, não com uma opinião pessoal, mas com o testemunho do velho Ministro Antônio Carlos, para o desenvolvimento do seu raciocínio.

O SR. PINTO FERREIRA — Agradeço os apartes dos nobres Senadores Mem de Sá e Afonso Arinos, que incorporo ao meu discurso.

Quanto ao aparte do nobre Senador Mem de Sá, já disse que só o poderia responder com um sorriso à Voltaire. Quero relembrar que, realmente, o Brasil convocou para sua Pasta da Fazenda algumas das figuras mais expressivas. Bem sei que, muitas vêzes *as elites falham na conquista* dêsses postos de comando na sociedade, e, *muitas vêzes, o poder econômico ou o poder dos convívios políticos subtraem as inteligências fecundas do País à política.* Queria, porém, acentuar que não obstante tudo isso, no Império e na República, houve figuras eminentes, do maior gabarito, convocadas para a gestão da Fazenda. No entanto, seu esfôrço e seu empenho não conseguiram os objetivos colimados.

Quanto ao aparte do nobre Senador Afonso Arinos — quase que um discurso paralelo — bem sei que a causa fundamental da crise do Brasil é êsse arruinamento provocado pelos empréstimos externos, desde quando o Brasil *contratou aquêle primeiro empréstimo* no exterior, à base do tipo 75, com Nathan Rotschild. Depois, para pagá-lo, teve de contrair vários empréstimos ruinosos, dos quais o mais ruinosos foi o contraído pelo Barão ... empréstimos ruinosos, dos quais um dos mais *ruinosos* foi o contraído pelo Barão de Penedo, e o mais desastrado foi contraído pelo Barão de Itabaiana em 1829, no montante de cêrca de 750 mil libras das quais o Brasil só recebeu 400 mil.

Pagou juros de 5% sôbre êsse empréstimo, quer dizer, enquanto os banqueiros dizem que um juro é módico à base de 4,5% a 8%, foi êsse o maior juro que o Brasil pagou a *quem* tomou emprestado, no entanto, o tipo do empréstimo era tão grande que o desconto deu margem que 52% da importância emprestada ficasse com os emprestadores e o Brasil pagava juros sôbre *o* que tomava emprestado e sôbre o que não tomava. Isso arruinou profundamente a nossa vida pública e a nossa vida financeira

Êste endividamento externo é uma das causas profundas da crise econômica-brasileira, vindo já desde o tempo do Império brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, prosseguindo êste meu discurso perante o Senado eu diria *também* que esta tendência declinante dos preços dos produtos brasileiros se ampliou nos últimos anos, eis que, se em 1956 o Brasil exportou 5 milhões, 751 mil toneladas e recebeu 1 milhão, 482 mil dólares, cinco anos depois — veja-se bem — o Brasil exportou o dôbro — 10 milhões, 608 mil toneladas de mercadorias — mas só recebeu 1 milhão e 269 mil dólaers, isto é cêrca de 200 mil dólares a menos, segundo dados publicados do Boletim do Comércio Internacional."

No tocante ao café o problema é o mesmo. Em 1956 o Brasil exportou 13 milhões e 808 mil sacas de café e recebeu 1 milhão e 29 mil dólares. Cinco anos depois — vejam bem, nobres Senadores — o Brasil exportou a mesma quantidade de sacas de café, 16 milhões e 806 mil, e recebeu tão sòmente 713 mil dólares, isto é, cêrca de 300 mil dólares a menos.

Lamentàvelmente, o Brasil não adota uma política que lhe permita desenvolver seu comércio exterior e obter mais divisas sobretudo depois de cinco anos sucessivos de *deficit* comercial — 1957, 1958, 1959, 1960 e 1961 — fato que só ocorreu na época do Brasil Império, no período de 1822-1860, eis que depois a nossa balança comercial tornou-se positiva contudo o Brasil está voltando à situação de extrema gravidade do início da sua história.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa outro aparte? *(Assentimento do orador)* — Desejava secundar V. Exa. neste ponto, lembrando que ninguém tem tido mais coragem de sustentar essa tese do que o Embaixador Roberto Campos nos Estados Unidos, para os americanos. O Embaixador Roberto Campos fêz — *que eu conheça* — duas conferências mostrando aos americanos que os auxílios que os Bancos e o Tesouro americanos nos têm dado, nesses últimos anos, são inferiores ao que o Brasil deixou de receber com sua exportação de café. E, sempre falando aos americanos mostrou ainda que em 1954, em 1955 e em 1956, que foram os anos de preço mais alto do café, o norte-americano tinha uma renda *per capita* inferior à que tem hoje e as condições econômicas de emprêgo não eram tão boas. Quer dizer, quando os norte-americanos reclamam aos seus legisladores contra os *auxílios à América Latina* perdem de vista êste aspecto importantíssimo — aquilo que é tirado do contribuinte americano, sob a forma de impôsto, e transformado em auxílio, é inferior àquilo que é dado ao consumidor americano pela queda dos preços dos produtos latino americanos. O ano de 1956 foi de preços excepcionais do café, houve um verdadeiro exagêro, mas se o Brasil, através de um convênio internacional, como o que agora foi feito, conseguisse estabelecer o preço do café em tôrno de US$ 0,40 (quarenta cents) a librapêso, poderia então ter uma balança comercial e um balanço de compra equilibrada e, *principalmente*, ter uma segurança para os seus problemas de desenvolvimento. Entendo que esta deve *ser a tônica* da política externa brasileira em relação aos Países estrangeiros: a defesa dos preços dos produtos primários, a fim de permitir uma garantia da receita cambial e um programa de desenvolvimento independente de auxílios.

O SR. PINTO FERREIRA — Agradeço o aparte do nobre Senador Mem de Sá que vem comprovar, com o brilho do seu saber de economista, de financista, de Professor de uma grande Universidade do País, orientação *importante* e decisiva para a emancipação econômica do Brasil e, em conseqüência, para sua autêntica soberania.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, já finalizando meu discurso diria, então, que não obstante as sucessivas leis de estabilização cambial do Brasil, nunca se conseguiu essa estabilidade de câmbio.

Antes da Independência, o câmbio estêve em 67 1/2 dinheiros-ouro por mil réis; mais tarde, pela Lei nº 29, de 8 de outubro de 1882, houve uma quebra do padrão fixado o câmbio legal em 43,2 dinheiros-ouro por mil réis; posteriormente, com a grande reforma monetária criada pela Lei nº 401, de 11 de setembro 1846, se fixou à base de vinte e sete pence por mil réis, câmbio legal do Império. Então, conseguiu se a seguinte paridade; o mil réis para 27 dinheiros-ouro, o mil réis para 2.223 francos e o mil réis para 0,546 dólares.

Mais tarde o Brasil, depois do Acôrdo de Bretton — Wood e tendo de fixar sua moeda em relação ao ouro ou ao dólar, fixou-a em relação ao dólar, em 14 de julho de 1948, à base de Cr$ 18,50 pelo cruzeiro e, seguidamente, agora à base de quase Cr$ 600,00.

De sorte que, estudando a evolução da moeda brasileira, do seu poder de compra externo, verifica-se que a *avaliação do mil réis com respeito ao dólar*, desde a grande reforma monetária de 1846 até agora, *foi de um para trezentos*; isto é, o brasileiro comprava, em 1846, um dólar por dois mil réis e hoje compra-o por *cêrca* de seiscentos cruzeiros.

Sr. Presidente, Senhores Senadores, quero finalizar meu discurso citando uma frase de Thomas Jefferson, aquela grande figura que admirei *com* tanta intensidade, na minha juventude, e continuo admirando já agora *no exercício do mandato de Senador*; mantenham-nos". Dizia êle: "Os nossos. Dizia êle: "Os nossos pactos para com a América Latina são pactos do leão para com o cordeiro; mantenham-los".

Pergunto se êsses acôrdos, se essas alianças que nosso País faz *com* o estrangeiro, desde o Império, desde a Independência, quando o Brasil *se* viu na contingência de chamar a *si* o empréstimo da Independência, que Portugal fêz na Inglaterra a fim de lutar *contra nossa Independência*, e pagar com juros e com descontos extorsivos, *pergunto se a filosofia econômica que domina* os acôrdos do Brasil com a Europa, do Brasil com a América do Norte não são acôrdos baseados na filosofia do leão para o cordeiro?

O Sr. Mem de Sá — Permite V Exa. um aparte? *(Assentimento do orador)* — E' preciso distinguir os pactos do passado dos do presente. Têm essas matérias um progresso verdadeiramente espantoso. Os empréstimos do Brasil, no período da Monarquia e nos primeiros anos da República, foram feitos em têrmos os *mais leoninos e extorsivos* que se podem conceber, pelo célebre Barão de Penedo, que V. Exa. citou. Nos últimos vinte anos, houve modificação na mentalidade dêsses países, em relação aos subdesenvolvidos, que não se pode deixar de acentuar. Hoje, obtem-se empréstimos de amigos verdadeiramnete desvelados, em condições de juros e de empréstimos extraordinários. *Basta citar o exemplo* do Fundo do Trigo, que veio favorecer a construção de Três Marias e *de Furnas*, que resultou de um auxílio externo, em condições realmente de amigos e de auxiliares devotados. Creio que V. Exa. assinalará essa profunda diferença nas condições do passado e as atuais.

O SR. PINTO FERREIRA — Agradeço ao nobre colega.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Permite V. Exa. um aparte? *(Assentimento do orador)* — Antes que V. Exa. responda ao aparte do eminente colega Senador Mem de Sá, quero *esclarecer* que, de fato, êsses empréstimos são feitos em condições diversas. S. Exa. falou no desvêlo, no carinho de alguns. Mas, o que tem chocado a opinião pública brasileira e os representantes do povo é que, às vêzes, a concessão dêsses empréstimos visa interêsses políticos, visa interferir na autonomia dos chamados países subdesenvolvidos. Então, e o empréstimo *é feito* — e V. Exa. foi muito feliz em focalizá-lo — a juros extorsivos, exigindo ainda a abdicação daquilo que é mais sagrado para nós, o nosso auto-govêrno, nós mesmos dirigirmos esta Nação pelos moldes verde-amarelos, sem os figurinos ditados por essas agências de empréstimos internacionais. Há um capítulo político na concessão dessas verbas que, realmente, deve *ser examinado*. Quanto mais recebemos mais pagamos por êsses artifícios de valorização da *moeda* estrangeira, que aqui chega e faz com que sempre estejamos a ela presos, escravizados, sem que uma providência concreta seja tomada para a libertação econômica daqueles que recebem o empréstimo e que se mantêm para com o emprestador em atitude de verdadeira submissão. E' preciso corrigir quanto antes essa situação para que de fato se *torne uma realidade* a autodeterminação e a independência dos povos que carecem de dinheiro mas, *também*, de liberdade, que é o apanágio dos povos, aquilo que os marca, independentemente do seu progresso econômico.

O SR. PINTO FERREIRA — Muito agradeço os apartes dos nobres Senadores Mem de Sá e Vasconcelos Tôrres. Antes de responder-lhes, sempre com a simpatia que a inteligência dêsses eminentes Senadores evocam ao meu espírito, gostaria de concluir o pensamento que enunciava, depois de pronunciar aquela frase de Thomas Jefferson.

E' que mais tarde vim realmente a sentir a razão palpitante dessa frase do grande criador da democracia norte-americana, quando, estudando a história econômica dos norte-americanos, eis um pensamento de Kirksland, *nes no seu livro "História Econômica* e Cívica dos Estados Unidos", onde êle diz textualmente: "O nacionalismo *norte-americano* é cônscio de si próprio e tão febril quanto o de qualquer dos *Estados Unidos*", onde êle diz textualmente: "O nacionalismo norte americano é nacionalismo cônscio de si próprio e tão febril quanto o de qualquer nação do ocidente europeu".

A nação norte-americana desenvolve o seu nacionalismo, que, no fundo é uma política de *bem-estar social* de seu povo, mesmo à custa dos vizinhos, aquilo que Lord Keynes chamou de "empobrecimento do vizinho".

Êsse nacionalismo febril se realiza, naquele país, e provoca o seu bem-*estar* a sua se-

gurança econômica, o seu progresso, mesmo que seja em prejuízo das demais nações. Gostaria de dizer o que o Brasil deve fazer. Não uma aliança para o progresso com os Estados Unidos, porque pode ser uma aliança para o progresso norte-americano; mas uma autêntica aliança, qual seja a do Govêrno com o Congresso; uma aliança do Govêrno com o povo, uma aliança do Govêrno com o operário campesino. Do Govêrno com o povo, ante a atuação do Congresso no exercício de suas prerrogativas constitucionais. Estas, em parte têm sido desprezadas na história do Brasil, onde o Congresso não tem tido a fôrça que teve na Norte-América, ao contrário, entre nós, o Executivo se sobrepõe ao Congresso. Mas o Congresso na sua aliança com o Executivo e com o povo, encontra a fôrça para criar uma autêntica aliança para o progresso, com a paz, o trabalho, a ciência, saber, elevando a nossa economia e provocando a autêntica independência. Por isso dizia que de fato estou em grandeza, e essa consciência provoca acôrdos mais importantes para realização da sua emancipação econômica.

Vou concluir, Sr. Presidente, se realmente a maioria dos empréstimos foi ruinosa, como disse o Senador Vasconcelos Tôrres, ainda hoje, muitas vêzes, quando fixamos acôrdos econômicos com o estrangeiro, o fiz econômicos com o estrangeiro, o fazemos como temos feito, retirando o dinheiro do "úbere da vaca", Eximbank, como foi chamado pitoresso segundo Raimundo Barne, isto é, o Brasil recebe empréstimo com a obrigação de comprar no País de origem.

Bem sei que cada povo deve salvaguardar a soberania e o bem-estar da sua Nação, e é natural que assim o façam a América do Norte e os Países europeus. Porém, o Brasil — neste ponto estou inteiramente de acôrdo com o nobre Senador Mem de Sá — quando se emancipa para tomar conta de si próprio, êle vai aos poucos tomar fôrças estrangeiras, em benefício da sua soberania legal, para fazer acôrdos substanciais e necessários à nossa emancipação econômica.

Ouço, agora, o aparte do nobre Senador Mem de Sá.

O Sr. Mem de Sá — Folgo que me tenha sido agora concedido o aparte porque é para mais uma vez concordar com V. Exª. Era preciso fazer-se uma exposição em matéria de finanças externas, e V. Exª o fêz. O financiamento é concedido aparentemente pelo País estrangeiro, quando em realidade é a indústria nacinal do País que o concede. E' o que V. Exª acaba de acentuar. E' o empréstimo feito para a compra de bens e capital que o País concedente do empréstimo também fornece. Aí cumpre ao País que contrata ter bastante cuidado, principalmente em matéria de prazos. E êste é um êrro em que o Brasil tem incidido demais. O Embaixador Roberto Campos, a quem cito mais uma vez, porque o considero um dos maiores economistas da América, tem criticado muito e combatido contra isso. Deve o Brasil resistir à sedução dos empréstimos para financiamento de material, porque são feitos com prazos curtos. Agora, outro tipo de empréstimo é o de natureza internacional de órgãos de Estado para órgãos de Estado, de Estado para Estado, como citou o Senador Afonso Arinos. Êsses, sobretudo, são hoje profundamente diversos e até opostos aos de outrora. São empréstimos verdadeiramente de auxílio, de colaboração. E não creio que haja condições e cláusulas políticas, como o Senador Vasconcelos Torres insinuou, porque, como V. Exª diz muito bem, o Brasil já adquiriu, hoje, uma maioridade. Não creio que os governantes brasileiros, a cujos Partidos não pertenço há mais de trinta anos; cometam a ignomínia de receber empréstimo vinculando ou comprometendo a dignidade nacional. Não faço essa injustiça, por exemplo, ao Senhor João Goulart e ao Sr. San Thiago Dantas.

O Sr. Vasconcelos Torres — Esclareço, se V. Exª me permitir, contra-aparteando, que não viso pròpriamente as nossas autoridades governamentais, mas sim, a essa inegável, a essa inequívoca política internacional em que o dinheiro não tem pátria, tem interêssses. Evidentemente, quando o nobre orador encerra o seu discurso, eu não iria escalonar, nem seriar aquêles fatos do conhecimento da opinião pública: de que Qs vêzes logramos algo que impulsiona o nosso desenvolvimento mas a trôco de permitir interferência indébita dos emprestadores. Não quero fxar que seriam norte-americanos ou de qualquer outro país, mas . fato que o brilhante economista Senador Mem de Sá de maneira nenhuma pode contestar é que o Brasil tem realmente necessitado do dinheiro e batido às portas das agências internacionais de crédito onde há sempre o interêsse político.

O Sr. Mem de Sá — Nunca vi ninguém emprestar linheiro a um inimigo.

O Sr. Vasconcelos Tôrres — E' exato. Por êsse critério desumano, internaconal, é que não podemos estar recebendo dinheiro e retribuindo amizade, permitindo a instalação de Bases estratégicas em nosso País, enfim concedendo tudo o que nos é pedido, sem que haja retribuição, como agora antevejo no contra-aparte do meu eminente mestre e amigo Senador Mem de Sá. Êste é um assunto polêmico; polêmico no sentido de que a divergência se estabelece, aparentemente, entre ilustre representante do Partido Libertador e êste humilde Senador.

O Sr. Mem de Sá — Não apoiado!

O Sr. Vasconcelos Tôrres — Mas quero dizer a S. Exa., como incontrastável, que sabemos *a via-crucis*, as humilhações que temos sofrido. Agora mesmo, a Missão San Thiago Dantas, na América do Norte, viveu situações até humilhantes para nós, embora não implicando em questões de soberania, mas, tendo que submeter-se a imposições do Fundo Monetário Internacional e de outras agências internacionais de crédito. Não sou xenófobo, e argumento com o nobre Senador Mem de Sá, que o "dinheiro não tem pátria", mas o que se verifica com os empréstimos feitos ao Brasil é que com o fluxo do dólar, com o aumento dos dinheiros, logo a nossa situação política fica comprometida. Êste é um debate paralelo que, de maneira alguma, fará com que o nobre orador se desvie do tema a que se cingiu no dia de hoje. Mas, é preciso que o Senado julgue, porque é premente a situação da nossa nacionalidade. Estou de acôrdo com o Senador Mem de Sá; os que nos emprestam dinheiro a juros excessivos não são nossos amigos. Visam a retribuição de juros cada vez maiores, e até com a insolência indevida de se imiscuirem na autonomia de nosso País.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar as campainhas*) — Lembro ao nobre orador, Senador Pinto Ferreira, que está esgotado o tempo de que dispunha.

O SR. PINTO FERREIRA — Senhor Presidente, concluo meu discurso, afirmando que a autêntica aliança para o progresso é a aliança do govêrno com o povo, porque sòmente o Brasil, pelo esfôrço pessoal do seu povo, poderá conseguir a sua autêntica libertação nacional (*Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado*).

SENADO FEDERAL

CONCURSO PARA TAQUÍGRAFO DE DEBATES

CHAMADA PARA AS PROVAS TÉCNICAS — DITADOS TAQUIGRÁFICOS

Comunico aos candidatos abaixo relacionados que a primeira e a segunda prova de ditado taquigráfico serão realizadas nos dias sete (7) e oito (8) de julho próximo, domingo e segunda-feira, às nove (9) horas no Senado Federal em Brasília.

Os cartões de identificação dos candidatos podem ser procurados na Diretoria da Taquigrafia até uma (1) hora antes da realização da primeira prova.

Relação dos candidatos inscritos

Número da Inscrição	Nome do candidato	Observação
B — 9	Adolph Perez	
B — 5	Almir Gomes de Farias	
B — 10	Antônio Carlos Roque da Silva	Documentação incompleta.
G — 9	Beatriz do Nascimento Pinto	Documentação incompleta.
E — 16	Cléa Drumond Vasconcellos	
B — 25	Décio Lisboa Pereira ...	Documentação incompléta.
B — 1	Elza Correia do Paço ...	
G — 5	Estelita Freire de Miranda	
B — 22	Francisco Ojeda	Documentação incompleta.
G — 8	Geo d eSouza Cruz	
G — 8	Geo de Souza Cruz	
G — 10	Gladys Thereza Gonçalves	
B — 17	Haroldo Gueiros Bernardes	Documentação incompleta.
B — 2	Hélio Wender Gomes ...	Documentação incompleta.
B — 21	Iza dos Santos	
B — 4	Irma Alvim de P ula ..	
B — 24	Isa Braga Monteiro Nogueira da Gama	
B — 14	Izabel Cabello Filha	
B — 20	Jandira Faria Freitas ..	Documentação incompleta.
Documentação completa.		
B — 11	Jorge Avelar Silva	
B — 8	Leandro Libório Sobrinho	
B — 6	Levy Machado	Documentação incompleta.
G — 1	Luiz Gonzaga Borges ..	
B — 18	Luzia Maria Barcelos de Paula	
B — 12	Marcus Augusto de Oliveira	
B — 15	Maria de Lourdes Tôrres Feitosa	
G — 4	Maria Helena Jennings dos Santos	
G — 7	Maria Izabel Pinheiro Rodrigues	
G — 6	Marilda Macedo Rezende	
G — 3	Marylha Viana da Silva	
B — 27	Maurício Pereira Vasques	Documentação incompleta.
B — 26	Mythes Nogueira	Documentação incompleta.
B — 28	Piera Paola Gagnor	
B — 13	Priscila Mendes Cardoso	
B — 19	Sebastião Nogueirol	
G — 2	Waldir Gomes Novaes ..	
B — 7	Yvette Vieira Pinto de Almeida	

NOTA — Os candidatos que não completarem a documentação até às dezesseis (16) horas do dia três (3) de julho de 1963 terão a sua inscrição automàticamente cancelada, para todos os efeitos.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de junho de 1963. — *Epaminondas Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

(Dias: 26 de junho a 5 de julho).